

Id: 98323

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, “u”)

ANO XXIII

BRASILIA, DEZEMBRO DE 1974

N.º 281

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente:

Ministro Thompson Flores

Vice-Presidente:

Ministro Antônio Neder

Ministros:

Xavier de Albuquerque
Márcio Ribeiro
Moacir Catunda
C. E. de Barros Barreto
José Boselli

Procurador-Geral:

Dr. J. C. Moreira Alves

Secretário do Tribunal:

Dr. Geraldo da Costa Manso

SUMÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Secretaria

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA (Ementas de ns. 1.678 a 1.936)

- Índice Alfabético e Remissivo (Ementas de ns. 1 a 1.936)
- Índice Numérico das Decisões

ASSUNTOS NÃO EMENTADOS

- Índice Alfabético e Remissivo
- Índice Numérico
- Abreviaturas

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

IV

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no propósito de facilitar a consulta pelos que se interessam pelo Direito Eleitoral, faz divulgar, neste exemplar, organizado pela Subsecretaria de Jurisprudência, o Ementário de Jurisprudência, contendo todas as suas decisões publicadas no ano de 1974.

O índice alfabético e remissivo e o numérico das decisões englobam a matéria deste e dos ementários publicados nos B.E. ns. 210, 262 e 269, para que possam ser localizadas, com mais facilidade, todas as decisões do TSE, de 1966 a 1974.

Consta ainda deste Boletim a matéria não incluída no Ementário, publicada nos B.S. de ns. 270 a 281 (ano de 1974), com os respectivos índices alfabético e remissivo e numérico.

A partir de 1975, o B.E. de dezembro apresentará o Ementário de Jurisprudência do ano, sendo que o B.E. de dezembro de 1979 abrangerá os índices dos cinco anos e assim sucessivamente.

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

— A —

AGRAVO — Vide “RECURSO — Agravo”.

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

1.678 — Comunicação da Aliança Renovadora Nacional, em face de alterações, da nova constituição de sua Comissão Executiva Nacional. — O Tribunal determinou que sejam feitas as devidas anotações — Res. nº 9.599, de 21-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.821 — DF — D.J. de 20-8-74 e B.E. nº 277, pág. 405.

ALIMENTAÇÃO

1.679 — Consulta a que se responde no sentido de que não há prazo estabelecido para o encaminhamento ao TSE de pedido de destaque de recursos para o custeio de alimentação de eleitores das zonas rurais no dia das eleições de 1974, devendo contudo a solicitação ser enviada no menor tempo possível, a permitir seu atendimento oportuno — Res. nº 9.713, de 22-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.921 — MT — D.J. de 14-11-74 — B.E. nº 280, pág. 627.

ALISTAMENTO

1.680 — Aprova modelo de cédula oficial para as eleições de 15-11-74 e recomenda a utilização, no alistamento eleitoral, de autuações e requerimentos idealizados pelo TRE de Minas Gerais — Res. nº 9.590, de 23-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. número 4.813 — DF — D.J. nº 273, pág. 230.

1.681 — Consulta sobre a possibilidade de desobrigação do cumprimento do art. 45, da Resolução nº 7.875, do Tribunal. — Sugestão no sentido de que seja dispensado o cartório eleitoral do Distrito Federal do preenchimento das folhas individuais de votação e das fichas modelo 6, por serem desnecessárias. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta e desacolheu a sugestão — Res. nº 9.592, de 25-4-74 — Maioria de votos, vencido o Min. Hélio Proença Doyle, Relator — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 4.529 — DF — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 291.

1.682 — Correição — Aprova a prorrogação do prazo de processamento da revisão do eleitorado da 32ª Zona, Vila Velha, Estado do Espírito Santo — Res. nº 9.525, de 6-12-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.693 — ES — D.J. de 1-4-74 e B.E. nº 273, pág. 221.

1.683 — Correição — Representação da ARENA a respeito da realização das revisões a que se refere o § 4º, do art. 71, do C.E. — O Tribunal, acolhendo a representação, recomendou aos TTRREE: a) só determinem revisões eleitorais nos termos expressos do § 4º, do art. 71, do C.E., fazendo sempre a devida comunicação ao TSE, para que, se for o caso, sejam baixadas as competentes Instruções; b) se observem rigidamente, nos processos de exclusão pelas causas relacionadas no art. 71 do referido Código, seus arts. 75 a 81 — Res. nº 9.533, de 13-12-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Repr. nº 4.779 — DF — D.J. de 27-2-74 e B.E. nº 271, pág. 103.

1.684 — Correição — Aprova a prorrogação, por mais sessenta dias, do prazo de processamento da revisão do eleitorado da 32ª Zona, Vila Velha, Estado do Espírito Santo — Res. nº 9.594, de 7-5-74 — D.U. — Rel.: Min.

Moacir Catunda — Proc. nº 4.693 — ES — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 293.

1.685 — Incineração — Consulta de TRE sobre incineração de processos de inscrição eleitoral. — O Tribunal respondeu a consulta no sentido de que se esclareça ao TRE que poderá autorizar a incineração de processos de alistamento eleitoral, decididos há mais de 12 anos, na forma proposta pelo Diretor-Geral — Res. nº 9.530, de 11-12-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.396 — MG — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 163.

1.686 — Suspensão dos direitos políticos — Consulta Tribunal Regional: 1) Se, transcorrido o prazo de suspensão de seus direitos políticos, o cidadão atingido poderá requerer nova qualificação na forma prevista no art. 81, do C.E., e no prazo condicionado pelo artigo 8º, do mesmo diploma legal, ou 2) Se dependerá o seu recondiçãoamento ao direito do voto de providências do Ministério da Justiça, nesse caso representadas por documento expedido por aquele órgão, ou, ainda, 3) Se os TTRREE deverão aguardar as instruções desse Alto Colegiado regulando a matéria. — O Tribunal respondeu o primeiro quesito afirmativamente e julgou prejudicados os demais — Res. nº 9.604, de 4-6-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.802 — RJ — D.J. de 20-8-74 e B.E. nº 277, pág. 405.

APURAÇÃO

1.687 — Comunicação do TRE de São Paulo de que nas eleições nos Municípios de São Paulo, Franca e São José dos Campos, a totalização dos resultados, através de processamento de dados, será por computador eletrônico, competindo às Juntas Eleitorais tão-somente a confecção dos mapas de urnas, boletins e atas de apuração. — O Tribunal tomou conhecimento da comunicação — Res. nº 9.346, de 3-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Proc. nº 4.614 — SP — D.J. de 3-11-72 e B.E. nº 276, pág. 350.

1.688 — Aprova a decisão do TRE do Maranhão, no sentido de que, a exemplo dos pleitos anteriores, sejam constituídas as Juntas Apuradoras, naquela circunscrição, por três magistrados — Res. nº 9.655, de 10-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.878 — MA — D.J. de 4-10-74 e B.E. nº 280, pág. 618.

1.689 — Autoriza a supressão dos mapas modelos 1 a 6, na apuração do próximo pleito, pelo TRE, face à utilização do sistema de computação eletrônica — Res. nº 9.717, de 23-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.932 — PA — D.J. de 18-11-74 e B.E. nº 280, pág. 628.

1.690 — Consulta de TRE sobre se mapas de que trata o art. 31 e parágrafo da Res. nº 9.613, podem deixar de ser confeccionados pelas Juntas Apuradoras na hipótese de serem substituídos por mapas de computador. — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta — Res. nº 9.721, de 24-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Cons. nº 4.919 — PB — D.J. de 18-11-74 — B.E. nº 280, pág. 628.

AREA — Sudene — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Área da Sudene”.

ASSESSOR — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público”.

ATESTADO

- 1.691 — Isenção — Solicita o MOBRAL pronunciamento do TSE quanto à possibilidade de vir a ser negado o fornecimento de atestados de isenção aos analfabetos, a fim de constrangê-los a alfabetizarem-se. — O Tribunal respondeu negativamente, uma vez que o direito eleitoral vigente promete ao analfabeto garantia de obtenção de atestado, em ordem a isentá-lo de sanções legais — Res. nº 9.531, de 11-12-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.733 — DF — D.J. de 18-3-74 e B.E. nº 272, pág. 163.
- 1.692 — Pobreza — A apresentação pelo alistando ou eleitor do atestado de pobreza exclui a aplicação das multas previstas nos arts. 7º, 8º e 54, do C.E. — Res. nº 8.319, de 27-8-68 — D.U. — Rel.: Min. Cláudio Lacombe — Proc. nº 3.056 — MG — D.J. de 24-9-68 e B.E. nº 276, pág. 350.

ATO REGIMENTAL

- 1.693 — Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria do TSE — Aprovado pela Res. nº 9.545, de 21-2-74 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.694 — DF — D.J. de 15-7-74 e B.E. nº 276, pág. 353.

— C —

CABINA INDEVASSÁVEL — Vide "ELEIÇÃO — Cabina indevassável".

CASSAÇÃO DE MANDATO — Vide "INELEGIBILIDADE — Perda ou cassação de mandato" e "INFIDELIDADE PARTIDÁRIA".

CÉDULA

- 1.694 — Numeração seguida — Vide "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Numeração seguida" — Oficial — Aprova modelo de cédula oficial para as eleições de 15-11-74 e recomenda a utilização, no alistamento eleitoral, de autuações e requerimentos idealizados pelo TRE de Minas Gerais — Res. nº 9.590, de 23-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.813 — DF — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 230.

COISA JULGADA

- 1.695 — A decisão que proclama o candidato elegível ou não, só faz coisa julgada em relação ao pleito em função do qual foi proferida. — Rejeição de preliminar levantada pelo recorrido — Ac. nº 5.558, de 3-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.174 — RN — B.E. nº 278, pág. 492.
- 1.696 — Sobre os fatos supervenientes, que desconstituíram o ato demissório, criando uma nova situação para o recorrido, não incide a coisa julgada traduzida no Acórdão número 4.590, exarado pelo TSE, em 1970, em face de circunstâncias diversas das atuais (Do voto do Min. Relator) — Ac. nº 5.566, de 7-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.180 — GB — B.E. nº 279, pág. 507.
- Vide também "MANDADO DE SEGU-RANÇA".

COMITÊ INTERPARTIDÁRIO DE INSPEÇÃO — Vide "PRESTAÇÃO DE CONTAS".

COMPANHIA DE SANEAMENTO — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Cia. de Saneamento".

COMPUTADOR ELETRÔNICO — Vide "APURAÇÃO".

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público".

CONFISCO DE BENS — Vide "INELEGIBILIDADE — Confisco de bens".

CONSULTA

- 1.697 — Caso concreto — Não se conhece de consulta quando trata de caso concreto — Res. nº 9.624, de 8-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Cons. nº 4.857 — DF — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 456.
- 1.698 — Competência — Não se conhece de consulta quando competente para apreciá-la é o TRE. — O Tribunal decidiu ainda remeter os autos àquele órgão — Res. nº 9.543, de 14-2-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 4.789 — SP — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 165.
- 1.699 — Falta de qualidade — Não se conhece de consulta, quando formulada por quem não tem qualidade para tanto (Presidente de Diretório Municipal) — Res. nº 9.542, de 14 de fevereiro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.781 — RO — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 164.
- 1.700 — Falta de qualidade — Não se conhece de consulta quando, além de faltar qualidade ao autor para formulá-la (Presidente de Câmara Municipal), não versa matéria eleitoral — Res. nº 9.575, de 19-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.800 — MA — D.J. de 23-4-74 e B.E. nº 273, pág. 229.
- 1.701 — Falta de qualidade — Vereador não pode consultar o TSE (Assunto: prazo de desincompatibilização, para que os Secretários municipais possam concorrer às eleições para deputado) — Res. nº 9.593, de 30-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.816 — PR — D.J. de 30-5-74 e B.E. nº 274, pág. 293.
- 1.702 — Falta de qualidade — Não se conhece de consulta, quando falta ao consultante qualidade para formulá-la (Vice-Presidente de Diretório Municipal) — Res. nº 9.605, de 4 de junho de 1974 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.826 — AC — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 454.
- 1.703 — No mesmo sentido da decisão anterior: Res. nº 9.628, de 13-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.847 — MA — D.J. de 6-9-74 e B.E. nº 278, pág. 456.
- 1.704 — Falta de qualidade — Consulta não conhecida, por ser parte ilegítima o consultante (Governador de Estado) — Res. nº 9.698, de 15-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.909 — CE — D.J. de 6-11-74 e B.E. nº 280, pág. 625.
- 1.705 — Matéria não-eleitoral — Não se conhece de consulta quando, além de faltar qualidade ao autor para formulá-la, não versa matéria eleitoral (Substituição eventual de Prefeito nomeado da Capital) — Res. nº 9.575, de 19-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.800 — MA — D.J. de 23-4-74 e B.E. nº 273, pág. 229.

CRIME ELEITORAL

- 1.706 — É de se negar provimento a agravo, quando são absolutamente jurídicos os argumentos do despacho recorrido, tanto no que concerne à letra a (vulneração da letra do art. 326, do C.E.), como no atinente à letra b (divergência com acórdão do TSE) — Ac. nº 5.513, de 25-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.120 — SP — D.J. de 30-5-74 e B.E. nº 274, pág. 264.
- 1.707 — Não se conhece de recurso quando os autos não propiciam elementos capazes de ilidir a interpretação do preceito do art. 326, do C.E., que há por correta e quando a alega-

ção de infringência da norma do art. 144 do Cód. Penal não foi objeto de prévio questionamento — Ac. nº 5.519, de 30-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.129 — MG — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 271.

— Vide também “HABEAS CORPUS” e “INELEGIBILIDADE — Processo criminal”.

— D —

DELEGADO — Partido — Vide “ELEIÇÃO”

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

- 1.708** — Área da SUDENE — Não incide na inelegibilidade do art. 1º, II, h, o candidato que tem gestão de empresa que faça uso de incentivos fiscais. Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 5.493, de 13-12-73 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Moacir Catunda, Relator e Rodrigues Alckmin — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.016 — PB — D.J. de 20 de maio de 1974 e B.E. nº 274, pág. 253.
- 1.709** — Área da SUDENE — Acórdão de TRE que manteve diplomação de Prefeito, declarando, à vista da prova, não haver o candidato, que se afastara da direção de empresa que aderiu aos incentivos fiscais na área da SUDENE, praticado efetivamente ato de gestão nos dois meses antecedentes ao pleito — Recurso especial, necessariamente ligado ao reexame da matéria fática, indeferido — Agravo desprovido, por esse fundamento, como porque, não se configuraria, de qualquer forma, a inelegibilidade apontada, do art. 1º, II, h, da L.C. nº 5-70, consoante a decisão do TSE, em 13-12-73, no Rec. nº 4.016, da Paraíba — Ac. nº 5.511, de 16-4-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.064 — MA — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 262.
- 1.710** — Concessionária de serviço público — Assessoramento. Não a configura o exercício de cargo de simples assessoramento em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público. — Provimento de recurso ordinário para deferimento do registro (Candidato ocupava o cargo em comissão de Assistente Adjunto da Diretoria Comercial de Cia. de Serviço Público) — Ac. nº 5.560, de 3 de outubro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.173 — RN — B.E. nº 279, pág. 495.
- 1.711** — Diretor de Cia. de Saneamento — Impugnação a registro de candidato que, segundo o impugnante, não se desincompatibilizou a tempo. Demonstrada a improcedência da arguição, é de se deferir o registro. Recurso a que o TSE nega provimento (Impugnante sustenta que não importe a carta pela qual o candidato manifestou o propósito de se afastar, mas sim o ato pelo qual a Assembleia Geral Extraordinária da Cia. aceitou a renúncia do seu Diretor-Financeiro e Administrativo) — Ac. nº 5.559, de 3-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.170 — MT — B.E. nº 279, pág. 494.
- 1.712** — Diretor de empresa — Não se conhece de recurso, quando não caracterizados os requisitos do art. 276, I, do C.E., e se pretende o reexame de provas (Inelegibilidade de candidato por não ter se afastado do cargo de Diretor da CANDE — empresa que recebe vantagens do poder público) — Ac. nº 5.509, de 16-4-74 — Rel.: Min. Moacir Catunda — D.U. — Rec. nº 4.055 — PB — D.J. de 20-5-74 e B.E. nº 274, pág. 260.
- 1.713** — Diretor do SENAI — É inelegível diretor do SENAI, entidade mantida por contribuição imposta pelo Poder Público, que não se desincompatibiliza realmente de seu cargo.

Recurso conhecido e provido para declarar a inelegibilidade do candidato — Ac. nº 5.603, de 14-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.208 — PA — O candidato ofereceu embargos de declaração. O TSE recebeu os embargos, por entender que houve o afastamento dentro do prazo legal. Ementa do ac.: Erro material na apreciação de documento. Embargos de declaração recebidos para declarar insubsistente a causa de inelegibilidade — Ac. nº 5.622, de 21-10-74 — Maioria de votos, vencidos os Mins. José Boselli, Relator, e C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.208 Embs. — PA — B.E. nº 280, págs. 582 e 603.

- 1.714** — Dirigente sindical — Impugnação a registro de candidato ajuizado a destempe pelo Ministério Público Eleitoral. Dela não conhece a Justiça. Recurso a que o TSE nega provimento (O Procurador Regional, fora do prazo legal, impugnou o registro por não ter o candidato se desincompatibilizado do cargo de Presidente de Sindicato Rural) — Ac. nº 5.555, de 3-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.164 — MT — B.E. nº 279, pág. 487.
- 1.715** — Escrivães e Oficiais de Registro — Escrivães e Oficiais de Registro da Justiça incidem na inelegibilidade prevista no art. 1º, II, c, da L.C. nº 5-70 — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.504, de 2-4-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.032 — SP — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 214.
- 1.716** — Procurador da Fazenda Estadual — Arguição de inelegibilidade. Procurador da Fazenda Estadual candidato a deputado federal. Desnecessidade de se afastar do cargo com a antecedência de seis (6) meses como pretendia a arguição. Improcedência. Registro deferido — Ac. nº 5.582, de 9-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. número 4.199 — PB — B.E. nº 279, pág. 529.
- 1.717** — Sociedade de economia mista — Inelegibilidade. Prazo de desincompatibilização. Fixação em meses. Marcada a eleição para 15 de novembro, o prazo de quatro meses reputa-se exaurido a 15 de julho. Recurso não provido (Presidente de Soc. de Economia Mista pedira licença e depois renunciara definitivamente) — Ac. nº 5.587, de 11-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.207 — PR — B.E. nº 279, pág. 536.
- Vide também “INELEGIBILIDADE” e “RECURSO”.

DIREITOS POLÍTICOS

- 1.718** — Suspensão — Não pode registrar-se candidato quem, por efeito de condenação criminal, teve declarada a suspensão dos direitos políticos (Const., art. 149, § 2º, c). Recurso não provido — Ac. nº 5.605, de 15-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.201 — BA — B.E. nº 280, página 587.
- Vide também “ALISTAMENTO — Suspensão dos direitos políticos”.
- 1.719** — Suspensão — Sursis — Em face da inexistência de L.C. a que se refere o art. 149, § 3º, da Const. Federal, o sursis não implica a suspensão dos direitos políticos — Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.497, de 5-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Freença Doyle — Rec. nº 3.434 — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 185.
- 1.720** — Suspensão — Sursis — Inelegibilidade da letra f, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5-70 — Sua não incidência sobre agente condenado à pena de detenção por crime de ameaça — C.P., art. 147 — em gozo de sursis — Em virtude da inexistência da L.C. prometida no § 3º, do art. 149, da Const. Federal,

condenação criminal, seguida de sursis, não acarreta suspensão dos direitos políticos do agente — Ac. nº 5.557, de 3-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. número 4.169 — MT — B.E. nº 279, pág. 491.

- 1.721 — Suspensão — Sursis — Candidato em gozo de sursis não tem seus direitos políticos suspensos. Antecedentes do STF e do TSE — Ac. nº 5.569, de 7-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.186 — GB — B.E. nº 279, pág. 512.

DIRETOR DE CIA. DE SANEAMENTO — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Cia. de Saneamento”.

DIRETOR DE IMPRENSA — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de empresa”.

DIRETOR DO SENAI — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor do SENAI”.

DIRIGENTE SINDICAL — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Dirigente Sindical”.

DOCUMENTO

- 1.722 — Técnica de reprodução — Consulta de TRE, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 9º, da Res. nº 7.875, do TSE, como proceder relativamente às novas técnicas de reprodução de documentos e termos do art. 365, inc. III, do C.P.C. — O Tribunal respondeu no sentido de que a Res. nº 7.875-66 continua em pleno vigor, não tendo seu art. 9º, § 1º, sido alterado pelas novas técnicas de reprodução de documento autorizadas pelo C.P.C. — Res. nº 9.644, de 29-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. número 4.870 — MA — D.J. de 27-9-74 e B.E. nº 278, pág. 460.

DOMICÍLIO CIVIL — Vide “DOMICÍLIO ELEITORAL”.

DOMICÍLIO ELEITORAL

- 1.723 — Recurso especial. Se não se configura qualquer dos seus pressupostos, dele não conhece o TSE (Caso de domicílio eleitoral) — Ac. nº 5.520, de 30-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.066 — PA — D.J. de 29-5-74 e B.E. nº 274, pág. 273.
- 1.724 — Dois domicílios civis. Transferência. Fusão de Estados. 1) Eleitor que tem dois domicílios civis, um na GB, outro no RJ, e que, faz menos de dois anos, transferiu seu domicílio eleitoral para o referido segundo Estado. Considerando a peculiaridade do caso, notadamente o processo de fusão daquelas unidades federadas, é de se permitir que sobre o cidadão se inscreva como candidato a deputado federal pelo Rio de Janeiro mesmo antes de completar o biênio a que se referem o art. 151, parágrafo único, c, da Const., e o art. 1º, V, d, da L.C. nº 5-70 — 2) Recurso provido pelo TSE — Ac. nº 5.562, de 4-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.176 — RJ — B.E. nº 279, pág. 497.
- 1.725 — Desprovido o recurso especial em que o candidato pedia cancelamento de sua inscrição no Distrito Federal, julga-se prejudicado o recurso ordinário da decisão que lhe negou registro à deputação federal pelo Estado do R. G. do Sul — Ac. nº 5.576, de 9-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.200 — RS — B.E. nº 279, pág. 522.
- 1.726 — Acórdão de TRE que negou registro de candidato, na falta de prova de domicílio eleitoral tempestivo. Recurso desprovido — Ac. nº 5.607, de 14-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. número 4.219 — MG — B.E. nº 280, pág. 590.

- 1.727 — Português — Cidadão português que, por haver obtido o Certificado de Igualdade e de Outorga do Gozo de Direitos Políticos a 30-11-73, só, posteriormente, a 28-12-73, pode alistar-se eleitor, quando já faltavam menos de dois anos para a eleição. Registro denegado. Inaplicabilidade da doutrina consubstanciada no Ac. nº 5.191 (B.E. 258/516) — Recurso não provido — Ac. nº 5.567, de 7 de outubro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.188 — GB — B.E. nº 279, pág. 510.

- 1.728 — Português — 1) Cidadão português que obteve o certificado que o habilita a exercer direitos políticos, como prevê o Tratado de Igualdade que o Brasil e Portugal celebraram e o Dec. nº 70.436, de 18-4-72. Se o seu título eleitoral foi expedido em 14-9-73, é de reconhecer que ele é inelegível para deputado estadual nas eleições de 15-11-74, visto que não satisfaz o requisito de domicílio eleitoral por um biênio, como impõem a Const., art. 151, parágrafo único, e, e a L.C. nº 5, de 1970, art. 1º, I, VI, b — 2) Precedente do TSE. 3) Recurso a que esta Corte nega provimento — Ac. nº 5.596, de 14-10-74 — Maioria de votos, vencido o Min. José Boselli — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.187 — GB — B.E. nº 279, pág. 555.

— E —

ELEIÇÃO

- 1.729 — Representação do Procurador-Geral Eleitoral a respeito da realização de eleições no Município de Francisco Alves, no Estado do Paraná. — O Tribunal, entendendo sua competência para apreciação da matéria, bem como a realização de tal pleito infringe o § 1º, do art. 5º, da L.C. nº 1, de 9-11-67, decidiu pela procedência da representação, para o fim de sustar as eleições no município citado — Res. nº 9.517, de 14-11-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Repr. nº 4.772 — DF — D.J. de 22-3-72 e B.E. nº 272, pág. 168.
- 1.730 — Face à total destruição do Cartório da 51ª Zona Eleitoral, Santa Cecília, o TRE de Santa Catarina submete à apreciação do TSE a adoção de medidas que se relacionam com o próximo pleito. — O TSE aprovou as Instruções propostas pelo Min. Relator — Res. nº 9.634, de 15-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.861 — SC — D.J. de 4-10-74 e B.E. nº 280, pág. 617.
- 1.731 — Consulta sobre se, em face da disposição contida no art. 380, do C.E., será considerado feriado nacional o dia 3 de outubro, em que serão realizadas eleições para Governadores e Vice-Governadores dos Estados. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 9.686, de 30-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. número 4.902 — AM — D.J. de 14-11-74 e B.E. nº 280, pág. 623.
- 1.732 — 1) Eleitor da zona, investido nas funções de Delegado, só poderá votar fora da seção se estiver munido de credenciais visadas nos termos do § 3º, do art. 15, da Res. nº 9.612, isto é, pelo Juiz Eleitoral (C.E., art. 131, § 3º) — Se as credenciais do delegado eleitor na zona, não estiverem visadas pelo Juiz Eleitoral, não votará na seção para onde foi designado e sim na seção onde constar o nome dele (Res. nº 9.612, art. 15, § 6º — C.E., art. 145) — Os partidos poderão indicar, para a fiscalização — perante as Mesas Receptoras, delegado perante o Juízo ou delegado especial — eleitores inscritos fora do município, hipótese em que o indicado não poderá votar em qualquer seção do município onde estiver credenciado. — 2) Quanto

ao eleitor investido nas funções de Fiscal, se poderá votar na seção onde corresponder sua atuação, o Tribunal deu resposta idêntica à indagação concernente a eleitor investido nas funções de delegado. Consulta — Res. número 9.731, de 29-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.929 — DF — D.J. de 29-11-74 e B.E. nº 280, pág. 629.

- 1.733 — **Cabina indevassável** — Aprova a adoção de novo modelo de cabina indevassável nas próximas eleições, com as sugestões oferecidas pelo Sr. Diretor-Geral, e determina o envio de cópia da decisão a todos os TTRREE — Res. nº 9.552, de 8-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.790 — RS — D.J. de 15-5-74 e B.E. nº 274, pág. 289.

ELEITOR

- 1.734 — **Exclusão** — Representação da ARENA a respeito da realização das revisões a que se refere o § 4º, do art. 71, do C.E. — O Tribunal, acolhendo a representação, recomendou aos TTRREE: a) só determinem revisões eleitorais nos termos expressos do § 4º, do art. 71, do C.E., fazendo sempre a devida comunicação ao TSE, para que, se for o caso, sejam baixadas as competentes Instruções; b) se observem rigidamente, nos processos de exclusão pelas causas relacionadas no art. 71 do referido Código, seus arts. 75 a 81 — Res. nº 9.533, de 13-12-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Repr. nº 4.779 — DF — D.J. de 27-2-74 e B.E. nº 271, pág. 103.
- Vide também **"ELEIÇÃO"** e **"IMPUGNAÇÃO — Ilegitimidade de parte-eleitor"**.
- **Zona rural** — Vide **"ALIMENTAÇÃO"** e **"TRANSPORTE GRATUITO"**.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

- 1.735 — **Embargos declaratórios rejeitados** (O candidato ofereceu embs. ao Ac. nº 5.570, que anulou a decisão do TRE para que outro julgamento fosse proferido, limitado ao verdadeiro tema da impugnação. Pretendia o embargante que o TSE apreciasse logo o mérito do recurso e deferisse o registro) — Ac. nº 5.580, de 9-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.194 — RN — B.E. nº 279, pág. 527.
- 1.736 — **Embargos rejeitados**. (O TSE, pelos Acs. ns. 5.611, 5.616 e 5.619, não conheceu dos recursos referentes a preenchimento de vagas, decorrentes do aumento do número de candidatos e de substituição a indicados que, por inelegibilidade ou desistência, não foram registrados) — Ac. nº 5.627, de 22-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Recs. ns. 4.225, 4.228 e 4.230 — GB — B.E. nº 280, págs. 592, 598, 602 e 612.
- 1.737 — **Embargos de declaração em torno de julgado proferido em recurso especial**. A apreciação equivocada de fato relevante, com reflexos diretos sobre a decisão, vulnerando a letra da lei, justifica o recebimento dos embargos declaratórios e o conseqüente conhecimento do recurso especial, para o efeito do seu provimento, em parte. (Candidato indicado em substituição a outro que pedira, por escrito, desistência de sua candidatura, e homologada pelo TRE) — Ac. nº 5.628, de 22 de outubro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.227 Embs. — GB — B.E. nº 280, pág. 612.

ESCRIVÃO — de registro — Vide **"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivães e Oficiais do registro"**.

ESCRIVÃO ELEITORAL — Vide **"GRATIFICAÇÃO — Juiz e Escrivão"**.

— F —

FERIADO NACIONAL — Vide "ELEIÇÃO".

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

- 1.738 — **O indeferimento do registro pelo TRE**, por falta de prova do requisito formal de filiação partidária do candidato, não dá ensejo a recurso ordinário. — Não conhecimento do recurso interposto, mantida assim a decisão denegatória do registro (Irregularidades na filiação partidária) — Ac. número 5.568, de 7-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.190 — RN — B.E. nº 279, pág. 510.
- 1.739 — **Não dizendo respeito a inelegibilidade**, não pode ser examinada ex officio. Acórdão nulo, que se cassa para que outro julgamento se profira, limitado ao verdadeiro tema da impugnação — Ac. nº 5.570, de 7-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.194 — RN — (O candidato ofereceu embargos de declaração entendendo que o TSE devia ter apreciado o mérito e referido o registro. Embargos declaratórios rejeitados) — Ac. nº 5.580, de 9-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.194 — RN — B.E. nº 279, págs. 512 e 527.
- 1.740 — **Mudança de partido** — O § 3º, do art. 67, da Lei nº 5.682, de 21-7-71, não foi revogado pela Lei nº 5.782, de 6-6-72, que cuida de filiação originária. Jurisprudência do TSE — Recurso não provido — Ac. nº 5.544, de 30-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.159 — SP — D.J. de 11-11-72 e B.E. nº 278, pág. 448.
- 1.741 — **Mudança de partido** — 1) Filiação partidária. Impugnação de pedido de registro de candidato, que mudou de partido, sob o fundamento de a nova filiação não haver completado dois anos. Matéria de fato e de prova, insuscetível de revisão pelo TSE. 2) O biênio exigido pelo art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682, de 21-6-71, deve contar-se retroativamente, da data da eleição de que se tratar. Integração analógica propiciada pelo art. 1º da Lei nº 5.782, de 6-6-72. 3) Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.563, de 4-10-74 — Maioria de votos, vencidos os Mins. C. E. de Barros Barreto e Antônio Neder — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.171 — BA — B.E. nº 279, pág. 500.
- 1.742 — **Mudança de partido** — Acórdão do TRE denegatório de registro de candidato que, desligado de um partido e filiado a outro, conta menos de dois anos de filiação neste. — Devida aplicação da norma do § 3º, do art. 67, da L.O.P.P., cuja constitucionalidade já foi proclamada pelo TSE. — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.565, de 7-10-74 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Xavier de Albuquerque, Márcio Ribeiro e Moacir Catunda — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.185 — PA — B.E. nº 279, pág. 504.
- 1.743 — **Mudança de partido** — Fusão dos Estados da GB e do RJ — 1) Mudança de partido ocorrida poucos meses antes da eleição. Filiação partidária que desatende à exigência do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682-71. Registro indeferido. — 2) Fusão dos Estados do RJ e da GB. O art. 36 da L.C. nº 20-74, não afasta a incidência, na eleição de 15-11-74, do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682-71, mas, apenas, a do art. 1º da Lei nº 5.782-72. — 3) Recurso não conhecido — Ac. nº 5.578, de 9-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.181 — GB — B.E. nº 279, pág. 524.
- 1.744 — **No mesmo sentido da decisão anterior**: Ac. nº 5.573, de 8-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.182 — GB — B.E. nº 279, pág. 516.

1.745 — Mudança de partido — Se o candidato a deputado até a data da eleição conta dois anos de filiação partidária no partido sob cuja legenda pretende disputar o pleito, defer-se-lhe o pedido de registro — Ac. número 5.583, de 11-10-74 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Antônio Neder e C. E. de Barros Barreto — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.205 — BA — B.E. nº 279, pág. 531.

1.746 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.574, de 8-10-74 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Antônio Neder e C. E. de Barros Barreto — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.198 — ES — B.E. nº 279, pág. 518.

1.747 — Mudança de partido — O prazo de dois anos, que o art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682-71, impõe à nova filiação, deve ser contado, regressivamente, da data da eleição. — Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.589, de 11-10-74 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Antônio Neder e C. E. de Barros Barreto — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.212 — ES — B.E. nº 279, pág. 541.

1.748 — Mudança de partido — Consulta sobre se o prazo de filiação para os eleitores que mudaram de partido passou a ser de um ano. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 9.606, de 18-6-74 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Proc. nº 4.819 — DF — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 455.

1.749 — Prazo — Registro de candidato. Provisamento de recurso especial, para julgar improcedente a impugnação do pedido de registro, fundada na existência de subsequente filiação a outro partido. — A Lei nº 5.682-71, art. 123, § 1º (redação da Lei nº 5.697) fixou como termo final para entrega dos livros de filiação partidária o dia 1º de outubro de 1971 e as Resoluções ns. 9.058-71, art. 135, § 1º, e 9.252-72, art. 149, § 1º, prorrogaram esse prazo até o dia seguinte. — Sendo impossível nova prorrogação desse prazo, a jurisprudência deste Tribunal estabeleceu que se o livro fosse entregue em data posterior, só deveria ser considerada válida filiação dele constante, se autenticada por termo de encerramento lavrado antes de 2-10-71 — Como tal não aconteceu na espécie, a filiação do candidato é inválida e não podia ser considerada para o efeito de anular a filiação anterior, em que se fundou o pedido de registro — Ac. nº 5.588, de 11-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.203 — MG — B.E. nº 279, pág. 538.

— Vide também "INELEGIBILIDADE — Preclusão".

FISCAL — Vide "ELEIÇÃO".

FUNCIONÁRIO

1.750 — Das decisões administrativas dos TTRREE só cabe recurso especial, nos termos dos artigos 22, II, e 276, do C.E. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, determinando que o recurso interposto seja decidido como pedido de revisão. (Rec. contra ato de Presidente de TRE que demitiu funcionário por abandono de serviço. Alega o recorrente que se encontrava no gozo de licença especial) — Ac. nº 5.482, de 6-11-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.126 — SP — D.J. de 27-2-74 e B.E. nº 271, pág. 95.

1.751 — Reclamação formulada pela Procuradoria-Geral Eleitoral, com fundamento no art. 161, do Regimento Interno do STF, aplicável subsidiariamente ao TSE, contra Resolução de 17-8-71 (Proc. nº 149), do TRE do Piauí.

O Tribunal deu provimento, em parte, à reclamação, nos termos do voto do Min. Relator — Res. nº 9.515, de 6-11-73 — Vencidos, em parte, os Mins. Antônio Neder e C. E. de Barros Barreto — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.426 — DF — D.J. de 29-5-74 e B.E. nº 274, pág. 285.

1.752 — Aposentadoria — De funcionário de TRE, deferida pelo TSE com base na Lei nº 3.906, de 1961. — Sendo de caráter administrativo a decisão do TSE, e não estando a aposentadoria registrada pelo Tribunal de Contas, prejudicou-se o deferimento, em face da Lei nº 628-69, retornando o funcionário, em consequência, à atividade — Ac. nº 5.514, de 25-4-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.118 — RJ — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 265.

1.753 — Aposentadoria — Aposentadoria de funcionário de TRE, deferida pelo TSE com base na Lei nº 3.906-61. — Sendo de caráter administrativo a decisão do TSE, e não estando a aposentadoria registrada pelo Tribunal de Contas, prejudicou-se o deferimento, devendo o TRE apreciar o novo pedido do funcionário, de aposentadoria sob o enfoque da Lei nº 5.315, de 12-9-67 (Histórico: Indeferido o pedido de contagem em dobro do tempo de serviço militar, o funcionário recorreu ao TSE. Este reformou, em parte, a decisão recorrida e reconheceu seu direito à aposentadoria com 25 anos de serviço. Requeveu aposentadoria e foi deferida — Mais tarde, apresentando nova certidão do Ministério do Exército, o funcionário requereu alteração nas condições da aposentadoria, para o fim de gozar do benefício previsto na Lei nº 5.315, de 1967 e não reverter ao serviço ativo. O TRE julgou-se incompetente, por entender que não podia inovar ou alterar a decisão do TSE e encaminhou a este. O TSE julgou prejudicado o acórdão do TSE que concedeu a aposentadoria, determinando que o servidor retorne à atividade, sem prejuízo do exame, pelo TRE, do novo pedido) — Ac. nº 5.515, de 25-11-74 — D.U. julgando prejudicado o acórdão do TSE que concedeu a aposentadoria e voto de desempate, vencidos os Mins. Relator C. E. de Barros Barreto, Lustosa Sobrinho e Xavier de Albuquerque, determinando que o servidor retorne à atividade, sem prejuízo do exame, pelo TRE, do novo pedido) — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.117 — RJ — D.J. de 6-11-74 — B.E. nº 280, pág. 671.

1.754 — Aposentadoria — Pedido de reconsideração do critério utilizado na revisão dos proventos de aposentadoria, quando da concessão dos dois últimos aumentos de vencimentos dos funcionários ativos. — O Tribunal deferiu, em parte, o pedido, para que se aplique em relação ao Arquivista o mesmo critério adotado pelo Tribunal de Contas nos casos de cargos secundários e principais, autorizando a Secretaria a estender a providência aos demais casos a que for adequada — Res. nº 9.534, de 13-12-73 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.558 — DF — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 222.

1.755 — Concurso — Sua revisão pelo Poder Judiciário deve ficar limitada ao aspecto de sua legalidade formal. Assim, não assiste a candidato reprovado o direito de obter reapreciação de suas provas por critério diferente do da comissão examinadora — Ac. nº 5.505, de 4-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.132 — CE — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 215.

1.756 — Concurso — Const. de 1967, Emenda nº 1, art. 97, § 1º. A primeira investidura em cargo público depende de concurso, excetuados os casos indicados em lei. Dito concurso deve ser feito para o cargo a ser provido e

não outro. É nula, por ser inconstitucional, a nomeação para o cargo de Auxiliar Judiciário de quem foi aprovado em concurso de Oficial Judiciário. Legitimidade para impugnar a referida nomeação — Ac. nº 5.530, de 6-6-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.081 — MG — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 435.

1.757 — **Contagem de tempo** — Funcionário pede contagem como tempo de serviço o período que cursou uma Escola Técnica. É de se indeferir, pois, na hipótese, não se trata de exercício de função pública, e sim, de exercício de aprendizagem, de frequência a uma escola — Res. nº 7.820, de 17-3-66 — D.U. — Rel.: Min. Gonçalves de Oliveira — Proc. nº 3.104 — DF — D.J. de 1-11-66 e B.E. nº 276, pág. 350.

1.758 — **Gratificação** — Funcionário da Justiça Eleitoral requisitado pelo Ministério das Relações Exteriores, servindo no exterior, percebendo dali gratificação, não tem direito, após a vigência da Lei nº 5.809-72, ao recebimento dos vencimentos do seu cargo efetivo nem da gratificação de função. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.531, de 18-6-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Rec. nº 4.139 — MG — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 439.

— **Nomeação** — Vide “FUNCIONARIO — Concurso”.

1.759 — **Pena disciplinar** — É possível à Administração rever pena disciplinar imposta a funcionário. Inviável, porém, que transforme aquela de demissão em aposentadoria, a qual, ordinariamente, no âmbito do Estatuto dos Funcionários Públicos, não consubstancia sanção. Recurso especial do Ministério Público conhecido e parcialmente provido, para que o TRE, atento ao art. 201, da Lei nº 1.711-52, reapreie o pedido de reconsideração de seu primeiro decisório — Ac. nº 5.454, de 4-9-73 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro, Relator, e Moacir Catunda, no conhecimento e vencido o Relator no mérito — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.669 — BA — D.J. de 9-4-74 e B.E. nº 273, página 199.

1.760 — **Promoção** — Consulta da Secretaria sobre o critério a ser adotado, em caso de empate, para promoção na primeira classe, face à diferença de regras existentes entre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e o Regimento Interno do Tribunal. — O Tribunal decidiu no sentido da aplicação do critério estabelecido no Regimento da Secretaria do TSE — Res. nº 9.118, de 10-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Roldenberg — Proc. nº 4.398 — DF — D.J. de 2-4-73 e B.E. nº 276, pág. 352.

1.761 — **Serviço extraordinário** — Consulta de TRE sobre se o disposto no art. 148, da Lei número 1.711-52, impossibilita o pagamento de gratificação de prestação de serviço extraordinário pelos funcionários que exercem atribuições de Secretário do Presidente e Secretário do Corregedor Regional Eleitoral, atualmente, realizando jornada especial de trabalho. — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta — Res. nº 9.546, de 5-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.548 — PR — D.J. de 1-4-74 e B.E. nº 273, pág. 224.

1.762 — **Técnico de Administração** — Os cargos em comissão e as funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Eleitorais serão de livre nomeação. Não há exigência legal de somente ser nomeado para Diretor de Serviço Administrativo funcionário técnico em Administração. Ademais, quando por ocasião do preenchimento do cargo, o recorrente ainda não possuía o título de Técnico de Administração. Assim, a nomeação feita não

podia ferir direito algum do recorrente (O TSE não conheceu do recurso por não ter havido infringência de lei nem dissídio jurisprudencial) — Ac. nº 5.528, de 30-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Rec. nº 3.674 — PR — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 433.

1.763 — **Vencimentos** — Funcionário da Justiça Eleitoral requisitado pelo Ministério das Relações Exteriores, servindo no exterior, percebendo gratificação, não tem direito, após a vigência da Lei nº 5.809-72, ao recebimento dos vencimentos do seu cargo efetivo nem da gratificação de função. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.531, de 18-6-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Rec. nº 4.139 — MG — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 439.

FUNDO PARTIDÁRIO

1.764 — **Autoriza a distribuição de parcela da conta “Fundo Partidário”** — TSE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.682, de 1971, e no art. 3º da Res. nº 9.203, de 23-5-72 — Res. nº 9.544, de 21-2-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.793 — DF — D.J. de 18-3-74 e B.E. nº 272, pág. 165.

1.765 — **Autoriza a distribuição da 3ª parcela da conta “Fundo Partidário”** — TSE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.682, de 1971, e no art. 3º da Res. nº 9.203, de 23-5-72 — Res. nº 9.627, de 13-8-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.793 — DF — D.J. de 14-11-74 e B.E. nº 280, pág. 616.

FRANQUIA

1.766 — **Postal e Telegráfica** — Representação da Secretaria do Tribunal a respeito do cumprimento da Portaria nº 137, de 2-3-73 (D.O. de 8-3-73), do Ministério das Comunicações, sobre cancelamento de franquias postais e telegráficas. — O Tribunal acolheu a representação, nos termos propostos pelo Senhor Ministro-Relator — Res. nº 9.443, de 11-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Repr. nº 4.673 — DF — D.J. de 1-4-74 e B.E. nº 273, pág. 219.

— G —

GRATIFICAÇÃO

1.767 — **Juiz** — Consulta de TRE sobre se os Juizes Eleitorais terão direito a gratificação durante os meses de férias. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 9.638, de 22-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.669 — BA — D.J. de 6-9-74 e B.E. nº 278, pág. 457.

1.768 — **Juiz e Escrivão** — Aprova o encaminhamento de mensagem solicitando o reajustamento das Gratificações de presença dos membros do TSE e dos TTRREE, do Procurador-Geral Eleitoral e dos Procuradores Regionais Eleitorais, das Gratificações de Representação dos Presidentes do TSE e dos TTRREE e ainda das Gratificações dos Juizes e Escrivães Eleitorais, todas a partir de 1º de março p. passado — Res. nº 9.589, de 18-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.811 — DF — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 230.

1.769 — **Procurador Eleitoral** — Aprova o encaminhamento de mensagem solicitando o reajustamento das Gratificações de presença dos membros do TSE e dos TTRREE, do Procurador-Geral Eleitoral e dos Procuradores Regionais Eleitorais, das Gratificações de Representação dos Presidentes do TSE e dos TTRREE e ainda das Gratificações dos Juizes e Escrivães Eleitorais, todas a partir de 1º

de março p. passado — Res. nº 9.589, de 18-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.811 — DF — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 230.

— Vide também "FUNCIONÁRIO — Gratificação".

— H —

HABEAS CORPUS

1.770 — Matéria inapreciável na via sumária do writ. Improvimento (Rec. contra decisão do TRE que denegou o pedido, objetivando o trancamento da ação penal. Alega o recorrente que limitou-se em dar os telefonemas às casas comerciais, acertando preços e pagamento de lanches e refrigerantes, a fim de serem distribuídos, no dia do pleito, por ordem do Comitê de Propaganda da ARENA — 2) — Ac. nº 5.941, de 11-12-73 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — H.C. nº 66 Rec. — SP — D.J. de 27-2-74 e B.E. nº 271, pág. 98.

1.771 — Recurso. Pedido de exclusão de denúncia a ser apresentada, sob a alegação de que os fatos considerados infragentes dos arts. 289 e 290 do C.E., já foram objeto de H.C. concedido por falta de justa causa e incompetência de Juízo. — Não estando o recorrente protegido pela res judicata no tocante à nova imputação que lhe é feita, é de se negar provimento ao recurso — Ac. nº 5.542, de 24-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — H.C. nº 67 — BA — D.J. de 6-11-74 e B.E. nº 280, pág. 577.

1.772 — A vista do prazo fatal para julgamento dos recursos sobre registro pelo TSE, e havendo H.C. impetrado pelo candidato, invocando inépcia e nulidade da denúncia, autoriza-se o registro do mesmo ressalvado o exame da inelegibilidade quando da diplomação, se for eleito — Ac. nº 5.606, de 15-10-74 — Maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.223 — CE — B.E. nº 280, pág. 588.

1.773 — Denúncia — É de se negar provimento a recurso (H.C.) — quando o fato narrado na denúncia tem aparência delitosa, não havendo desconformidade frontal entre a narração da denúncia e o tipo legal do crime, indicado na mesma — Ac. nº 5.474, de 23 de outubro de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — H.C. nº 65 Rec. — BA — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 144.

— Vide também "INELEGIBILIDADE — Processo criminal".

— I —

IMPUGNAÇÃO

1.774 — Impugnação a registro de candidato ajuizado a destempo pelo Ministério Público Eleitoral. Dela não conhece a Justiça. Recurso a que o TSE nega provimento — Ac. número 5.555, de 3-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.164 — MT — B.E. nº 279, pág. 555.

— Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "NULIDADE DE VOTAÇÃO", "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO".

1.775 — Apuração — Não se apresentando impugnações no momento da contagem dos votos, inadmissível se torna a manifestação de recurso contra a apuração — Arts. 169 e 171 do C.E. — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.501, de 28-3-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.118 — PR — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 211.

1.776 — Ilegitimidade de parte — eleitor — Acórdão do TRE que não conheceu de impugnação à candidatura, por faltar qualidade ao argüente, simples eleitor. — Correta aplicação do art. 5º, da L.C. nº 5-70. — Recurso ao TSE não conhecido — Ac. nº 5.533, de 13 de agosto de 1974 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.149 — BA — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 441.

1.777 — Preclusão — Se a Procuradoria Regional deixa de impugnar o pedido de registro, oportunamente, não pode recorrer da decisão que o deferiu (Transferência de domicílio eleitoral) — Ac. nº 5.581, de 9-10-74 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Xavier de Albuquerque e Moacir Catunda — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.202 — AC — B.E. nº 279, pág. 528.

INCONSTITUCIONALIDADE

1.778 — L.C. nº 5-70, art. 1º, I, n — Não procede a preliminar de inconstitucionalidade do preceito citado, por não conflitar com dispositivos constitucionais que atribuem à L.C. a regulamentação dos casos de inelegibilidade — Ac. nº 5.598, de 14-10-74 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Xavier de Albuquerque, Márcio Ribeiro e C. E. de Barros Barreto, votando o Presidente — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.189 — RJ — B.E. nº 297, pág. 558.

1.779 — L.C. nº 5-70, art. 1º, inc. I, n — Ainda, por maioria, rejeita-se a preliminar de inconstitucionalidade do art. 1º, inc. I, n, da L.C. nº 5-70 — Ac. nº 5.609, de 15-10-74 — Rejeitada a prejudicial de inconstitucionalidade, vencidos os Mins. Relator Márcio Ribeiro, C. E. de Barros Barreto e Xavier de Albuquerque, votando o Presidente — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.218 — MG — B.E. nº 280, pág. 591.

INELEGIBILIDADE

1.780 — Inelegibilidade prevista na alínea i, artigo 1º, da Lei nº 4.738. — Confirma-se a decisão do Tribunal a quo que a declarou com base em provas irrefutáveis — Ac. nº 4.071, de 13-11-66 — D.U. — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrada — Proc. nº 2.989 — CE — D.J. de 23-11-66 e B.E. nº 276, pág. 346.

1.781 — Decisão do TRE que garantiu registro de chapa de candidatos a Diretório Municipal, "sem prejuízo da posterior declaração de inelegibilidade de alguns de seus integrantes". — Peculiaridades da questão, originada de obstáculos desarrazoados, na esfera partidária, à formalização do registro. — Recurso especial não conhecido, após rejeitadas preliminares de intempestividade e de ilegitimidade de parte — Ac. nº 5.003, de 5-7-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — M.S. nº 412 Rec. — MG — D.J. de 23 de maio de 1974 e B.E. nº 274, pág. 249.

1.782 — 1) O TSE firmou o entendimento de que a matéria de inelegibilidade é de ser argüida ao ensejo do registro, e que, ultrapassada essa oportunidade, somente poderá ela ser suscitada na fase da diplomação, mas isto se for de natureza constitucional ou estiver envolvida em fato superveniente àquele ato. 2) Precedentes da Corte — Ac. nº 5.536, de 5-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.109 — RN — D.J. de 6-11-74 — B.E. nº 280, pág. 576.

1.783 — Extinção — Decisão com trânsito em julgado de órgão da Justiça Eleitoral, que tenha proclamado inelegibilidade, não incide sobre fatos supervenientes a ela, extintivos da referida inelegibilidade, por decorrência — Ac. nº 5.566, de 7-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.180 — GB — B.E. nº 279, pág. 507.

- 1.784** — Registro de candidato. Confirmação da decisão que concedeu o registro, por não ter sido comprovada a arguição de inelegibilidade fundada nas letras f e l, inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5-70. — Recurso ordinário a que se negou provimento. (Alegações: atentado contra o regime democrático e os direitos fundamentais do homem e abuso do poder econômico ou corrupção, comprometimento da lisura do pleito) — Ac. nº 5.571, de 7-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.196 — PA — B.E. nº 279, pág. 514.
- 1.785** — Sem a comprovação cabal dos motivos de inelegibilidade do candidato, é de ser mantida a decisão que rejeitou a impugnação (Na impugnação, foi alegado: importância recebida indevidamente e não recolhida aos cofres públicos; pregação política constituindo atentado ao regime e responder a processo de busca e apreensão dos filhos) — Ac. nº 5.577, de 9-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.195 — MT — B.E. nº 279, pág. 522.
- 1.786** — Abuso de poder econômico — Decorrente cassação de diploma. Eleição Municipal. Recurso especial. Arts. 276, I, a, 237, § 3º, e 270, da Lei nº 1.579-52, arts. 3º e 6º, C.F. de 1969, art. 153, §§ 15 e 16. — Provimento de recurso especial, por terem as investigações relativas ao uso indevido do poder econômico sido processadas em sigilo, sem intimação do imputado, com vulneração da garantia constitucional e legal do direito subjetivo de defesa — Convalidação da eleição e dos diplomas de Prefeito e Vice-Prefeito em sua integridade — Ac. nº 5.492, de 13 de dezembro de 1973 — Vencido, em parte, o Min. Lustosa Sobrinho — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.103 — RN — D.J. de 9-4-74 e B.E. nº 273, pág. 206.
- 1.787** — Autoridade policial — Recurso contra diplomação de Vereador com base em sua inelegibilidade. II — Recurso especial manifestado contra o acórdão do TRE que, com base na prova, rejeitou a inelegibilidade (Autoridade policial. Inspetor). III — Pode interpor-lo o candidato a Prefeito, ainda que do mesmo Partido. IV — Não conhecimento porque na via especial não cabe o exame da prova (Súmula nº 279 do STF) — Ac. nº 5.360, de 3-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.027 — PI — D.J. de 9-4-74 e B.E. nº 273, pág. 198.
- 1.788** — Confisco de bens — A inelegibilidade versada no art. 1º, I, m, da L.C. nº 5-70, só se configura com o confisco ou com a proposta, pela Comissão Geral de Investigações ao Presidente da República, do nome do indiciado para confisco. — Não gera dita inelegibilidade o fato de estarem os bens do indiciado indisponíveis, por determinação cautelar no curso da investigação sumária, tomada com base no art. 2º do Decreto-lei nº 502, de 17-3-60. — Recurso desprovido, mantendo-se o registro do candidato, concedido pelo TRE — Ac. nº 5.558, de 3-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.174 — RN — B.E. nº 279, pág. 592.
- 1.789** — Demitido por A.I. — Candidata à Assembleia Legislativa, que havia sido demitida de cargo estadual, com base no A.I. nº 1-64. Provimento do recurso ordinário para conceder o registro, porquanto, à data do julgamento em segunda instância, já estavam decorridos os 10 anos de perduração da inelegibilidade — Ac. nº 5.556, de 3-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.167 — AM — B.E. nº 279, pág. 488.
- 1.790** — Parentesco — Pode candidatar-se ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou à Assembleia Legislativa, o parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, do Governador de Estado, se este se afasta definitivamente do seu cargo até seis meses antes da eleição. — Não se pode candidatar a reeleição o Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, do Governador do Estado, mesmo que a sua eleição tenha sido anterior, ou simultânea, à sua. — Consulta — Res. nº 9.528, de 11-12-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.770 — DF — D.J. de 21-2-74 e B.E. nº 271, pág. 101.
- 1.791** — Perda ou cassação de mandato — Inelegibilidade de quem foi destituído de mandato eletivo por decisão de Assembleia Legislativa (art. 1º, I, b, da L.C. nº 5-70). Não se estende para além da eleição subsequente àquela em que o mandato cassado se constituiu, nos termos da jurisprudência preva- lecente. Recurso provido — Ac. nº 5.538, de 13-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.152 — SE — B.E. nº 278, pág. 443.
- 1.792** — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.548, de 30-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.165 — MA — D.J. de 11-11-74 e B.E. nº 278, pág. 453.
- 1.793** — Preclusão — Inelegibilidade não arguida ao ensejo do registro do candidato concedido em primeiro grau. Questionamento do assunto por meio de recurso contra o diplomação. Preclusão a que se refere o art. 259, do C.E. — Agravo a que o TSE nega provimento. (Caso de não filiação partidária no município, mas em outro) — Ac. nº 5.522, de 2-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.094 — MA — D.J. de 29-5-74 e B.E. nº 274, pág. 278.
- 1.794** — Preclusão — Se a inelegibilidade por fundamento de natureza legal não foi arguida ao ensejo do registro da candidatura, não pode ela ser objeto de impugnação quando foi diplomado o eleito havido por inelegível pelo impugnante — C.E., art. 259 — Agravo a que se nega provimento (caso de invalidade de filiação partidária) — Ac. nº 5.523, de 2-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.073 — RN — D.J. de 29-5-74 e B.E. nº 274, pág. 280.
- 1.795** — Processo criminal — A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, pressupõe a existência de denúncia "recebida pela autoridade judiciária competente" — Se a matéria de competência está sub judice, em conflito suscitado pelo mesmo Juiz que recebeu a denúncia, por se declarar, depois, incompetente, não se pode proclamar a inelegibilidade. — Recurso provido, para conceder-se o registro do candidato — Ac. número 5.540, de 24-9-74 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Moacir Catunda e Márcio Ribeiro — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.156 — SP — B.E. nº 278, pág. 440.
- 1.796** — Processo criminal — São inelegíveis os que respondem a processo judicial por crime contra o patrimônio, a teor da norma do artigo 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, que não padece de inconstitucionalidade. Recurso desprovido — Ac. nº 5.541, de 24-9-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.155 — SP — B.E. nº 278, pág. 446.
- 1.797** — Processo criminal — O recebimento da denúncia ocorrido durante a fase probatória do processo de impugnação ao registro caracteriza a inelegibilidade do art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5-70. — Confirmação de decisão do TRE denegatória do registro — Ac. nº 5.543, de 25-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.154 — AM — B.E. nº 278, pág. 447.

- 1.798** — Processo criminal — 1) Não incorre na inelegibilidade da letra l, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5-70, o candidato a deputado federal, ou estadual, denunciado por crime eleitoral sem nenhuma vinculação com o exercício de cargo ou função da administração direta, ou indireta, ou de entidade sindical. — 2) A inelegibilidade da letra j não incide sobre candidato denunciado por crime eleitoral, cujo processo demora na fase instrutória — Ac. nº 5.561, de 4-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.175 PA — B.E. nº 279, pág. 496.
- 1.799** — Processo criminal — Crime contra o patrimônio, da competência originária de Tribunal de Justiça — L.C. nº 5-70, art. 1º, I, n — Para caracterização da inelegibilidade, torna-se necessária a prova de despacho expresso de recebimento da denúncia, que é, em tese, recorível (CPP, art. 557, parágrafo único) — Provimto do recurso do partido e do candidato, para autorizar o registro (Impugnante deduz o recebimento da denúncia do despacho do Desembargador-Relator ordenando a citação para interrogatório) — Ac. nº 5.572, de 8-10-72 — Maioria de votos, vencido o Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.184 — PB — B.E. nº 279, pág. 515.
- 1.800** — Processo criminal — Recurso ordinário a que se dá provimento à vista de revisão criminal deferida e da reabilitação concedida (No TSE o interessado apresentou cópia autêntica do acórdão que confirmou a sentença de reabilitação e da revisão criminal concedida através de H.C.) — Ac. nº 5.579, de 9-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.160 — SP — B.E. nº 280, pág. 526.
- 1.801** — Processo criminal — Denúncia após escolha do candidato. Registro de candidato. No processo respectivo, a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, só é examinável se o recebimento de denúncia que a gera houver ocorrido em data anterior à da escolha do candidato pelo partido. Caso oposto, será o fato havido como superveniente, a ensejar eventual procedimento contra diplomação. Recurso provido, para conceder-se o registro do candidato — Ac. nº 5.584, de 11-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.197 — PA — B.E. nº 279, pág. 532.
- 1.802** — Processo criminal — Inelegibilidade. Artigo 1º, nº I, n, da L.C. nº 5-70. — A sentença de reabilitação criminal autoriza o deferimento do registro de candidato condenado por crime contra a economia popular, capitulado na Lei nº 2.524, artigo único — Provimto do recurso ordinário (Junta perante o TSE de certidão de sentença de reabilitação, deferida pelo Juiz, após a decisão do TRE) — Ac. nº 5.585, de 11-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.161 — SP — B.E. nº 280, pág. 534.
- 1.803** — Processo criminal — Inelegibilidade do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, declarada pelo TRE à vista da existência de duas denúncias recebidas contra o candidato. Recurso provido para deferir o registro da candidatura, em face das concessões de H.C. que vieram a tornar insubsistentes os fatos configuradores da inelegibilidade (Denúncias por crime contra o patrimônio e contra a administração pública. H.C. concedido após decisão do TRE) — Ac. nº 5.586, de 11-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.210 — PB — B.E. nº 280, pág. 535.
- 1.804** — Processo criminal — Candidato condenado por crime de falsidade, prevista no C.E. incorre na inelegibilidade da letra n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5-70 — Ac. nº 5.592, de 14-10-74 — Voto de desempate, vencidos os Mins. C. E. de Barros Barreto, Xavier de Albuquerque e Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.192 — MG — B.E. nº 279, pág. 549.
- 1.805** — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.591, de 14-10-74 — Voto de desempate, vencidos os Mins. C. E. de Barros Barreto, Xavier de Albuquerque e Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.191 — MG — B.E. nº 279, pág. 543.
- 1.806** — Processo criminal — Sem procedência a arguição de inconstitucionalidade da norma de inelegibilidade da letra n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5-70. — Incorre em dita inelegibilidade o candidato que esteja respondendo a ação penal por crime contra a Administração Pública, em fase de instrutória, decorrente de denúncia oferecida pelo Ministério Público e recebida pelo Juiz competente — Ac. nº 5.595, de 14-10-74 — Voto de desempate, vencidos os Mins. C. E. de Barros Barreto, José Boselli e Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.211 — RJ — B.E. nº 279, pág. 554.
- 1.807** — Processo criminal — Incorre na inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, n, da L.C. nº 5-70, o candidato que esteja respondendo a ação penal, com denúncia recebida por crime definido no C.E., contra a fé pública. — Confirma-se o acórdão regional que julgou procedente a impugnação apresentada pelo Ministério Público — Ac. nº 5.598, de 14-10-74 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Xavier de Albuquerque, Márcio Ribeiro e C. E. de Barros Barreto — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.189 — RJ — B.E. nº 279, pág. 558.
- 1.808** — Processo criminal — 1) Se é inelegível a pessoa que o partido pretende registrar como candidato, o registro pode ser denegado ex officio. 2) Crime previsto no Decreto-lei nº 201, de 1967, é contrário à administração pública e se inclui no art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70. 3) Recurso ordinário a que o TSE nega provimento — Ac. nº 5.600, de 14-10-74 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Xavier de Albuquerque, Márcio Ribeiro e C. E. de Barros Barreto — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.206 — MG — B.E. nº 280, pág. 580.
- 1.809** — Processo criminal — Absolvição. Inconstitucionalidade. — Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70. Não prevalece se o candidato, no processo a que responde, foi absolvido, ainda que da sentença absolutória haja recorrido a acusação. Recurso provido (V. no voto do Min. Xavier de Albuquerque, Relator designado, a arguição da inconstitucionalidade do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, quanto à expressão “enquanto não absolvidos”) — Ac. nº 5.604, de 15-10-74 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Antônio Neder, Relator, e Moacir Catunda — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.221 — RS — B.E. nº 280, pág. 585.
- 1.810** — Processo criminal — Inelegibilidade. Nela incorre o candidato se contra ele foi recebida denúncia por crime de desacato (C.P., art. 331) que é crime contra a administração pública. Nega-se, portanto, por maioria, provimento ao recurso interposto pelo Partido contra a decisão do TRE que, ex officio, nos termos do art. 37 da Res. nº 9.610 do TSE, indeferira o registro da candidatura. — Ainda, por maioria, rejeita-se a preliminar de inconstitucionalidade do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70 — Ac. nº 5.609, de 15-10-74 — Rejeitada a prejudicial de inconstitucionalidade da letra n, inc. I, art. 1º da L.C. nº 5-70, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro, Relator, C. E. de Barros Barreto e Xavier de Albuquerque, votando o Presidente, por maioria de votos, vencidos os Mins. C. E. de Barros Barreto e Xavier de Albuquerque, no mérito

— Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. número 4.218 — MG — B.E. n° 280, pág. 591.

— vide também “COISA JULGADA”, “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO”, “DOMICÍLIO ELEITORAL”, “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA” e “RECURSO”.

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

1.811 — Inadmissão de recurso especial para re-exame de prova. Denegado o agravo de instrumento (Decretada a perda de mandato de Vereador por infidelidade partidária, visto não haver comparecido à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal) — Ac. n° 5.517, de 30-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Rec. n° 4.125 — RS — D.J. de 20-5-74 e B.E. n° 274, pág. 267.

1.812 — Diretório Municipal só pode representar à Justiça Eleitoral contra ato de infidelidade partidária, dentro de 30 dias, a partir do seu conhecimento. Nos 30 dias subseqüentes o Diretório Regional poderá fazê-lo — Inobservados tais prazos, haverá decadência do direito de representação. Recurso especial não conhecido — Ac. n° 5.521, de 2-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Rec. n° 4.131 — RJ — D.J. de 30-5-74 e B.E. n° 274, pág. 273.

1.813 — Lei n° 5.682, de 1971, arts. 70, 72 e 77. Dever partidário. Fidelidade partidária. Vereador que, descumprindo diretriz do seu partido, entra em combinação com os adversários para se eleger, com os votos destes, Presidente da Câmara Municipal, derrotando seu companheiro ou correligionário — Representação a TRE, formulada mediante assentimento da Comissão Executiva Regional do Partido, para que seja decretada a perda do mandato do referido vereador. Recurso especial não conhecido pelo TSE — Ac. n° 5.535, de 3-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. n° 4.137 — SP — D.J. de 4-10-74 — B.E. n° 279, pág. 481.

INSCRIÇÃO ELEITORAL — Vide “ALISTAMENTO”.

INSCRIÇÃO PARTIDÁRIA — Vide “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA”.

ISENÇÃO — Atestado — Vide “ATESTADO — Isenção”.

— J —

JUIZ — Gratificação — Vide “GRATIFICAÇÃO”.

JUIZ ELEITORAL

1.814 — Suspeição — Ao contrário do decidido pelo TRE, é fundada arguição de suspeição de Juiz Eleitoral, quando o mesmo, na jurisdição cível, se afastara de causa, proclamando amizade íntima com a parte, que depois veio a candidatar-se a cargo eletivo — Art. 28, § 2º, do C.E., e art. 185 do C.P.C. — Recurso especial, entretanto, prejudicado, em face dos posteriores resultados do pleito — Ac. n° 5.486, de 27-11-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. número 3.974 — PI — D.J. de 18-3-74 e B.E. n° 272, pág. 150.

— L —

LISTAS DE ELEITORES

1.815 — Dispensa — Aprova a dispensa de confecção das relações de eleitores das seções que funcionarão no pleito de 15-11-74, no Estado da Guanabara, de acordo com o previsto no art. 133, I, do C.E. (Redação dada pelo art. 6º, da Lei n° 5.784-72) — Res. n° 9.600, de 23-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. n° 4.825 — GB — D.J. de 2-9-74.

1.816 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Res. n° 9.623, de 8-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. n° 4.854 — RS — D.J. de 2-9-74; 2) Res. n° 9.636, de 15-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Proc. n° 4.863 — BA — D.J. de 4-10-74; 3) Res. n° 9.697, de 15-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Proc. n° 4.913 — MG — D.J. de 6-11-74; 4) Res. n° 9.702, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. n° 4.892 — GO — D.J. de 14-11-74; 5) Res. n° 9.707, de 22-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. n° 4.908 — RJ — D.J. de 14-11-74.

1.817 — Dispensa — Pedido de dispensa de confecção das listas de eleitores. — O Tribunal decidiu converter o julgamento em diligência a fim de que o TRE atenda ao disposto no art. 133, I, da Lei n° 4.737-65, alterado pelo art. 17 da Lei n° 6.055-74 — Res. n° 9.671, de 19-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. n° 4.892 — GO — D.J. de 4-10-74 — B.E. n° 280, pág. 620.

1.818 — Dispensa — Aprova a decisão do TRE do Amazonas, que dispensou a elaboração das listas de eleitores das 1ª e 2ª Zonas Eleitorais daquele Estado (art. 17 da Lei n° 6.055-74) — Res. n° 9.683, de 30-9-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. n° 4.903 — AM — D.J. de 6-11-74 — B.E. n° 280, pág. 622.

1.819 — Dispensa — Consulta de TRE sobre se, em face da Res. n° 9.600, autorizando a circunscrição da GB a usar a faculdade contida no art. 6º da Lei n° 5.784-72, a mesma situação pode ser aplicada, a todo o Estado do Rio de Janeiro, permitida a abolição das relações nominais dos eleitores das respectivas seções. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. n° 9.668, de 17-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. n° 4.885 — RJ — D.J. de 6-11-74 — B.E. n° 280, pág. 620.

— M —

MANDADO DE SEGURANÇA

1.820 — Não cabe M.S. contra decisão judicial com trânsito em julgado — Ac. n° 5.070, de 17 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — M.S. n° 419 — DF — D.J. de 17-10-72 e B.E. n° 274, pág. 252.

1.821 — M.S. impetrado contra resolução de TRE que marcou data para novas eleições municipais, em face de acórdão seu que invalidou diplomar. — Restabelecidas as diplomações pelo TSE, com o provimento do Rec. n° 4.104, desaparece o ato impugnado, conseqüente do acórdão reformado. Pedido de segurança prejudicado — Ac. n° 5.469, de 4-10-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — M.S. n° 445 — MT — D.J. de 18-3-74 e B.E. n° 272, pág. 143.

1.822 — Contra decisão do TRE, visando o retorno ao cargo de Prefeito eleito e empossado. II — Recurso contra a diplomação provido pelo próprio Juiz Eleitoral e apreciado a posteriori pelo TRE. III — Mandamus sobrestado por ser julgado em conjunto com o recurso especial focando matéria conexa. IV — Indeferimento com base na Súmula n° 267 do STF, e ausência do prejuízo na inversão processual — Ac. n° 5.471, de 4-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — M.S. n° 443 — MT — D.J. de 30-4-74 e B.E. n° 273, pág. 204.

1.823 — Pedido de M.S. não conhecido, por não caber contra ato de Partido Político. Precedentes — Ac. n° 5.489, de 6-12-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — M.S. n° 424 — GO — D.J. de 18-3-74 e B.E. n° 272, pág. 154.

1.824 — Não ocorrendo ilegalidade no ato impugnado, nem abuso do poder da parte do impetrado, é de se indeferir a segurança — Ac. nº 5.508, de 16-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — M.S. nº 446 — MA — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 259.

1.825 — O despacho de arquivamento policial, como prevê o art. 18 do CPP, não pode ser, obviamente, impugnado mediante ação de segurança — Ac. nº 5.518, de 30-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — M.S. nº 447 — MG — D.J. de 29-5-74 e B.E. nº 274, pág. 263.

1.826 — Decisão anterior — M.S. prejudicado face à decisão proferida no recurso próprio — Ac. nº 5.615, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — M.S. nº 452 — GB — D.J. de 6-11-74 e B.E. nº 280, pág. 597.

MATERIAL

1.827 — Incineração — Pedido de TRE de autorização para incineração de todo o material correspondente às eleições de 1945 a 1960 e de orientação quanto ao destino que deve ser dado às urnas de madeira, já em desuso. — O Tribunal respondeu: a) se cientifique ao TRE que a Res. nº 8.293, de 25-6-68, publicada no B.E. nº 206-49, esclarece a dúvida a respeito de urnas em desuso; b) seja solicitado ao TRE que esclareça quais os documentos relativos às apurações, discriminadamente, que pretende incinerar e, ainda, se feita essa incineração, disporá de alguma fonte para atender, posteriormente, resultados que venham a ser solicitados para consultas ou estudos — Res. nº 9.529, de 11 de dezembro de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.057 — AM — D.J. de 18-3-74 e B.E. nº 272, pág. 162.

MINISTÉRIO PÚBLICO — Vide "GRATIFICAÇÃO" e "IMPUGNAÇÃO".

MULTAS — Vide "ATESTADO — Pobreza".

MUNICÍPIO

1.828 — Criação — Consulta de TRE a propósito da aplicação da L.C. nº 1, de 9-11-67 — O Tribunal julgou prejudicada a consulta, tendo em vista que nos termos do art. 6º, da citada L.C., a criação de municípios e suas alterações territoriais só poderão ser feitas quadrienalmente, no ano anterior ao da eleição municipal e assim somente em 1975 poderá ocorrer nova aplicação da prefalada L.C. — Res. nº 9.435, de 24-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.331 — SP — D.J. de 20-8-74 e B.E. nº 277, pág. 404.

— N —

NULIDADE

1.829 — Convenção — 1) Nulidade que teria ocorrido em convenção da ARENA convocada para escolha de candidato ao Senado. Mesmo que ela se configure, não pode ser argüida pelo MDB, ou seu candidato, por lhe faltar legitimidade. 2) Recurso não conhecido pelo TSE — Ac. nº 5.546, de 30 de setembro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.158 — BA — D.J. de 11-11-74 e B.E. nº 278, pág. 450.

1.830 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.547, de 30-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.157 — BA — D.J. de 11-11-74 e B.E. nº 278, pág. 452.

1.831 — Convenção — Não comprovada a existência do ato inquinado de abusivo, simplesmente alegado pelo impetrante, descabe o

writ. Também não tem interesse jurídico relativo ao prazo autorizado de novas filiações estipulado pela L.C. nº 20-74, quem já se havia filiado em 1973. Recurso desprovido (M.S. — Ato da Convenção Executiva da ARENA — GB; Nulidade da convenção regional) — Ac. nº 5.550, de 30-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — M.S. nº 450 — GB — D.J. de 6-11-74 e B.E. nº 280, pág. 579.

NULIDADE GERAL DO PLEITO — Vide "RECURSO — Nulidade geral do pleito".

NULIDADE DE VOTAÇÃO

1.832 — Nulidade consequente ao aproveitamento de votos em branco, dados para determinados candidatos, não acarreta a nulidade total da eleição, por ser possível separar a votação válida, da fraudulenta — Não recebimento de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial para ofensa aos arts. 166, § 1º, e 220, do C.E. — Desprovidimento do agravo interposto dessa decisão — Ac. nº 5.369, de 9-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.035 Agr. — D.J. de 18-3-74 e B.E. nº 272, pág. 138.

1.833 — Vício em alistamento eleitoral não é discutiível dentro do processo de eleições. Recurso especial não conhecido (No distrito de Poaia várias inscrições e transferências eleitorais foram obtidas mediante fraude, com participação efetiva do Preparador da Justiça Eleitoral, como se vê da sindicância feita pela Delegacia de Polícia. Realizada a eleição, uma sublegenda requereu a não apuração das urnas de Poaia, por aqueles motivos. Posteriormente, apresentou recurso de diplomação com as mesmas alegações e mais: abuso do poder econômico. O TRE substituiu o Preparador; ordenou a remessa dos autos à Corregedoria para as providências cabíveis e negou provimento a ambos os recursos por que o art. 72 do C.E. estabelece que "durante o processo e até a exclusão pode o eleitor votar validamente" e não ficou provado o abuso do poder econômico. Recurso para o TSE) — Ac. nº 5.534, de 22-8-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.106 — MG — D.J. de 18-11-74 e B.E. nº 280, pág. 573.

1.834 — Numeração seguida — Cédulas numeradas seguidamente. Sem demonstração de prejuízo, não é de se anular a votação, admitindo-se que a irregularidade tenha sido adotada sem malícia e por mera inadvertência pela Mesa Receptora — Ac. nº 4.140, de 16-5-67 — D.U. — Rel.: Min. Décio Miranda — Rec. número 2.917 — MA — D.J. de 1-9-67 e B.E. nº 276, pág. 348.

1.835 — Preclusão — O TSE firmou o entendimento de que a decisão de segunda instância que haja versado matéria de inelegibilidade para cargo municipal não pode ser impugnada, quanto a esse ponto, por meio de recurso ordinário, mas, isto sim, mediante recurso especial, como decorre do que dispõe o artigo 138, III, da Constituição. — 2) Para o fim exclusivo de provocar o reexame de prova, não se admite o recurso especial previsto no art. 276, do C.E. — 3) Preclusão no caso previsto no art. 223, do citado Código. — 4) Matéria não questionada na instância regional não pode ser impugnada por meio de recurso previsto no art. 276, do sobredito Código. — 5) Agravo a que o TSE nega provimento — Ac. nº 5.526, de 14-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.102 Agr. — SP — D.J. de 20-8-74 e B.E. nº 277, pág. 395.

— Vide também "CÉDULA" e "RECURSO".

— O —

OFICIAL — do registro — Vide “**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivães e Oficiais do registro**”.

ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

1.836 — O líder deve ser considerado membro nato apenas do Diretório da unidade administrativa ou zona eleitoral (art. 22, § 1º, da Lei nº 5.682-71) em que estiver inscrito como eleitor, daí decorrendo: a) os demais Diretórios deverão constituir-se apenas do número de membros fixado pelo Diretório Regional, menos um; b) as comissões executivas dos diretórios referidos na alínea anterior serão integradas de mais um vogal, por aplicação analógica do art. 58, § 1º, da Lei nº 5.682-71, enquanto perdurar a inexistência do líder na respectiva unidade administrativa ou zona eleitoral. Consulta — Res. nº 9.147, de 16 de dezembro de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Cons. nº 4.439 — SP — D.J. de 22-5-72 e B.E. nº 276, pág. 352.

— Vide também “**NULIDADE — Convenção**”.

— P —

PARTIDO POLÍTICO — Vide “**ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL**”, “**CONSULTA**”, “**ELEIÇÃO**”, “**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**”, “**IMPUGNAÇÃO**”, “**MANDADO DE SEGURANÇA**”, “**NULIDADE — Convenção**”, “**ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS**”, “**PRESTAÇÃO DE CONTAS**”, “**RECURSO**” e “**REGISTRO DE CANDIDATO**”.

PENA DISCIPLINAR — Vide “**FUNCIONÁRIO — Pena disciplinar**”.

PERDA OU CASSAÇÃO DE MANDATO — Vide “**INELEGIBILIDADE — Perda ou cassação de mandato**” e “**INFIDELIDADE PARTIDÁRIA**”.

PORTUGUÊS — Vide “**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA — Português**”.

PRAZO — Vide “**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**”, “**DOMICÍLIO ELEITORAL**”, “**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**”, “**IMPUGNAÇÃO**”, “**INELEGIBILIDADE**”, “**RECURSO**” e “**REGISTRO DE CANDIDATO**”.

PRECLUSÃO

1.837 — 1) Caso em que se discute matéria pertinente à inelegibilidade ou expedição de diploma em eleição municipal. É especial o recurso admissível. 2) O TSE não toma conhecimento de recurso especial em que o recorrente não demonstra qualquer dos pressupostos referidos no art. 276, I, do C.E. 3) São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discute matéria constitucional — Ac. nº 5.527, de 16-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.053 — SP — D.J. de 20-8-74 e B.E. nº 277, pág. 398.

— Vide também “**IMPUGNAÇÃO — Preclusão**”, “**INELEGIBILIDADE — Preclusão**”, “**NULIDADE — Convenção**”, “**NULIDADE DE VOTAÇÃO — Preclusão**”, “**RECURSO — Preclusão**” e “**RECURSO — Diplomação — Preclusão**”.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.838 — Preclusão. Recurso especial. A falta de organização do Comitê Interpartidário não impede que os interessados, omissos em interpor, dentro dos respectivos prazos, os recursos legais, incorram em preclusão. — Da decisão de TRE que, em eleição municipal, assim concluiu, só caberia recurso especial, do qual entretanto, não se conhece, no caso, por não encontrar fundamento em qualquer

de seus dois pressupostos legais — Ac. número 5.495, de 13-12-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.105 — PB — D.J. de 16-5-74 e B.E. nº 274, pág. 257.

1.839 — O Presidente e o Secretário-Geral do Diretório Nacional do MDB sugerem ao Tribunal nova regulamentação do disposto no § 1º, do art. 9º, da Resolução nº 9.203, de 12-6-72, para o fim de permitir que a prestação de contas dos Diretórios Municipais, feitas em volumes distintos, sejam remetidos ao TSE através da Comissão Executiva do Diretório Nacional. — O Tribunal entendeu que a sugestão do MDB está prejudicada pela Lei nº 6.043, de 13-5-74, que disciplinou a matéria, determinando que a citada Resolução nº 9.203, seja examinada ante os termos da nova Lei nº 6.043 — Res. nº 9.620, de 6-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Proc. nº 4.498 — DF — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 455.

PREVENÇÃO DE COMPETÊNCIA

1.840 — Consulta de TRE sobre se, na conformidade do disposto no art. 260, do C.E., a prevenção da competência do relator, em referência ao município, se firma a partir da distribuição do primeiro recurso, desde o registro de candidatos, até a diplomação dos eleitos, mesmo que não guarde identidade com outros já distribuídos. — O Tribunal respondeu afirmativamente, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral — Res. número 9.566, de 12-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.600 — MG — D.J. de 23-4-74 e B.E. nº 273, pág. 239.

PRÉVIAS ELEITORAIS

1.841 — Consulta partido político: 1) A divulgação pelo rádio e televisão das tendências do eleitorado — através das chamadas prévias eleitorais — está abrangida pela vedação constante das instruções em vigor, sobre a matéria? — 2) Se tal divulgação for admitida, poderá a mesma ser livremente patrocinada por firmas comerciais, interessadas nessa modalidade publicitária? — 3) Essas prévias podem ser elaboradas diretamente por equipes de reportagem da própria emissora, sem qualquer intervenção ou responsabilidade de empresas ou entidades especializadas em pesquisa da opinião pública? — O Tribunal respondeu afirmativamente à primeira indagação, isto é, as prévias eleitorais só poderão ser divulgadas nos horários gratuitos e até o dia 31 do mês de outubro de 1974 e negativamente à segunda e à terceira indagações — Res. nº 9.708, de 22-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.882 — DF — D.J. de 29-11-74 e B.E. nº 280, pág. 626.

PROCURADOR ELEITORAL — Vide “**GRATIFICAÇÃO — Procurador Eleitoral**”.

PROCURADOR REGIONAL

1.842 — Representação de partido político, com fundamento no § 1º, c/c o § 4º, do art. 18, da Res. nº 9.609-74, contra Resolução de TRE, que veda críticas ao comportamento funcional do Procurador Regional. — O Tribunal julgou improcedente a representação — Res. nº 9.744, de 5-11-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Repr. nº 4.931 — DF — D.J. de 27-11-74 e B.E. nº 280, pág. 630.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA

1.843 — M.S. contra ato que mandou impedir a apresentação de programa de rádio e televisão. É de se julgar prejudicado, uma vez que a matéria está regulada pela Res. número 9.670, de 19-9-74, do TSE (Amaral Neto

impetrou M.S. contra o ato do TRE da GB que mandou impedir a apresentação do seu programa "Amaral Neto, o Repórter". Concedida liminar. Outros candidatos requereram litisconsórcio, sendo admitidos, com os efeitos da liminar) — Ac. nº 5.549, de 30-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — M.S. nº 449 — GB — D.J. de 6-11-74 e B.E. nº 280, pág. 578.

- 1.844 — Instruções a respeito da propaganda gratuita feita através da televisão, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba — Res. nº 9.658, de 12-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Repr. nº 4.874 — DF — D.J. de 19-9-74 e B.E. nº 280, pág. 619.
- 1.845 — Representação de partido político referente a propaganda de candidatos e partidos — Conhecendo como consulta, o Tribunal respondeu: 1) Não é permitida a divulgação da fotografia do candidato com seu curriculum vitae, seu número de registro e o nome do seu partido; 2) Não podem ser divulgados pelos jornais quaisquer entrevistas, comentários ou declarações de senadores, deputados ou de membros de partido, que tenham caráter de propaganda eleitoral; 3) Só é permitida a irradiação de comício dentro do horário gratuito atribuído a cada partido; 4) no horário gratuito de cada partido poderá haver entrevistas, comentários ou declarações com finalidade de propaganda eleitoral — Res. nº 9.674, de 20-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Proc. nº 4.883 — DF — D.J. de 6-11-74 e B.E. nº 280, pág. 621.
- 1.846 — Pedido de reconsideração dada pelo TSE à consulta nº 4.883 (Res. nº 9.674) — O Tribunal deu provimento, em parte, ao pedido, para "permitir a divulgação pela imprensa escrita da fotografia do candidato, com a dimensão, no máximo, de 6 por 9 centímetros, juntamente com o seu curriculum vitae, o número do seu registro e o nome do seu partido" — Res. nº 9.688, de 1-10-74 — D.U. (deferido, em parte, o pedido) — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Cons. número 4.883 — DF — D.J. de 6-11-74 e B.E. nº 280, pág. 623.
- 1.847 — Representação ao TSE, por demora do TRE em apreciar reclamação sobre argüido cerceamento de propaganda. Tem-se por prejudicada, em face do julgamento da reclamação pelo TRE — Res. nº 9.738, de 30 de outubro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.946 — DF — D.J. de 27-11-74 e B.E. nº 280, pág. 629.
- Vide também "PRÉVIAS ELEITORAIS".

— R —

RECONTAGEM DE VOTOS

- 1.848 — Ao proceder a recontagem de votos determinada pelo TSE, verificou o TRE, que muitos deles, antes atribuídos a um dos candidatos, realmente não existiam e por isso não poderiam ser computados para nenhum candidato, admitindo porém que o fossem para a legenda partidária. Julgamento pela improcedência da reclamação do candidato que pretende lhe sejam atribuídos tais votos e dando provimento ao recurso do MDB para fazer-se a dedução dos referidos votos da legenda da ARENA — Ac. nº 4.984, de 11 de maio de 1972 — D.U. quanto ao conhecimento dos dois recursos como reclamação e no mérito, por voto de desempate, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro, Hélio Proença Doyle e Sérgio Dutra — Rel. designado: Armando Rolemberg — Rec. nº 3.638 — GB — D.J. de 30-4-74 (rep. no D.J. de 16-5-74 e B.E. nº 273, pág. 194).
- 1.849 — Despacho que nega o processamento de recurso especial. — Agravo contraposto a

esse despacho. Demonstrada a falta dos pressupostos daquele recurso, é de se negar provimento ao agravo (Caso de recontagem de votos) — Ac. nº 5.502, de 28-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.017 — MG — D.J. de 16-5-74 e B.E. nº 273, pág. 213.

RECURSO

- 1.850 — Não se conhece de recurso, quando se verifica a falta de configuração das hipóteses das letras a e b, do item I, do art. 276, do C.E. — Ac. nº 5.406, de 22-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.034 — MG — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 139.
- 1.851 — Não conhecimento, por não versar a hipótese sobre expedição de diploma, nem conter os pressupostos do recurso especial. (Pretendia o recorrente a revisão da apuração das eleições do Município de Ituiutaba) — Ac. nº 5.434, de 14-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.009 — MG — D.J. de 21-2-74 e B.E. nº 271, pág. 91.
- 1.852 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.435, de 14-8-73 — (Rec. visando impugnação aos trabalhos da Junta Eleitoral designada para rever a apuração das eleições no Município de Ituiutaba) — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.013 — MG — D.J. de 21-2-74 e B.E. nº 271, pág. 92.
- 1.853 — Caso de não conhecimento por constituírem as decisões recorridas execução de decisões já confirmadas pelo TSE com a demonstração de observância da lei em ambas as instâncias — Ac. nº 5.436, de 14-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.061 — MG — D.J. de 27-2-74 e B.E. nº 271, pág. 93.
- 1.854 — Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida deu aplicação à lei e ainda se harmoniza com o entendimento predominante do TSE — Ac. nº 5.481, de 30-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.046 — GB — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 148.
- 1.855 — Das decisões administrativas dos TTRREE só cabe recurso especial, nos termos dos artigos 22, II, e 276, do C.E. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, determinando que o recurso interposto seja decidido como pedido de revisão. (Rec. contra ato do Presidente de TRE que demitiu funcionário por abandono de serviço. Alega o recorrente que se encontrava em gozo de licença especial) — Ac. nº 5.482, de 6-11-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.126 — SP — D.J. de 27-2-74 e B.E. nº 271, pág. 95.
- 1.856 — Inexistindo vulneração de lei ou dissídio jurisprudencial, não se conhece de recurso (Anulação de votação de urna) — Ac. número 5.483, de 22-11-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.093 — MG — D.J. de 27-2-74 e B.E. nº 271, pág. 96.
- 1.857 — Não se conhece de recurso especial, quando não se enquadra no art. 276, I, letras a e b, do C.E. — A denúncia pela prática dos crimes indicados foi recebida, depois do registro do candidato, fato, portanto, superveniente. A superveniência é quanto ao conhecimento do crime e não quanto à sua prática — Ac. nº 5.490, de 11-12-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.116 — PR — D.J. de 18-3-74 e B.E. nº 272, pág. 156.
- 1.858 — Recurso especial. Decisão que se limita a reconhecer a tese do prejugado não pode ser considerada como contrária ao disposto no art. 263 do C.E. — Não conhecimento do recurso por não se achar caracterizado

seu pressuposto legal — Ac. nº 5.496, de 14 de fevereiro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.111 — PI — D.J. de 18-3-74 e B.E. nº 272, pág. 157.

1.859 — Não se apresentando impugnações no momento da contagem dos votos, inadmissível se torna a manifestação de recurso contra a apuração — Arts. 169 e 171 do C.E. — Recurso especial não conhecido — Ac. número 5.501, de 28-3-74 — D.U. — Rel.: Min. C.E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.118 — PR — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 211.

1.860 — 1) Caso em que se discute matéria pertinente à inelegibilidade ou expedição de diploma em eleição municipal. É especial o recurso admissível. 2) O TSE não toma conhecimento de recurso especial em que o recorrente não demonstra qualquer dos pressupostos referidos no art. 276, I, do C.E. 3) São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discute matéria constitucional — Ac. nº 5.527, de 16 de maio de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.053 — SP — D.J. de 20-8-74 e B.E. nº 277, pág. 398.

1.861 — Não se conhece de recurso especial, quando não há infringência da lei nem dissídio jurisprudencial. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.528, de 30-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Rec. nº 3.674 — PR — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 433.

1.862 — Recurso especial previsto no art. 276, do C.E. Se a parte recorrente não demonstra a configuração dos pressupostos com que o formulou, o TSE não conhece de tal apelo — Ac. nº 5.529, de 4-6-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.180 — MG — D.J. de 20-8-74 e B.E. nº 277, pág. 400.

1.863 — Não se conhece de recurso especial que não demonstra a violação de disposição expressa de lei — Ac. nº 5.531, de 18-6-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Rec. nº 4.139 — MG — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 431.

1.864 — Não tendo sido interposto recurso algum, sendo que os autos subiram em virtude de determinação do acórdão, é de não se conhecer da matéria neles contida, uma vez que a decisão administrativa em causa não está sujeita a duplo grau de jurisdição, cabendo apenas a devolução do processo à origem — Ac. nº 5.532, de 6-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.135 — RS — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 441.

1.865 — Recurso especial. Não reconhecida a contrariedade a disposição expressa de lei, dele não se conhece — Ac. nº 5.597, de 14-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.213 — RJ — B.E. nº 279, pág. 557.

1.866 — Se no recurso especial não fica demonstrada vulneração de expressa disposição legal, dele não se conhece. — Não sendo escolhido pelo partido, que não requereu sua inscrição, não pode ser registrado o candidato — Ac. nº 5.599, de 14-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.217 — MG — B.E. nº 279, pág. 565.

1.867 — Falecimento do recorrido. Julga-se extinto o respectivo processo, que será arquivado no TRE em que foi instaurado — Ac. nº 5.602, de 14-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Recs. ns. 4.193 e 4.214 — MG — B.E. nº 280, pág. 582.

1.868 — Recurso especial. Não conhecimento por não ocorrerem os pressupostos do art. 276, I, do C.E. (Trata o recurso do preenchimento de novas vagas, decorrentes do aumento do número de candidatos, de substituição a alguns indicados que, por inelegibilidade ou

desistência, não foram registrados) — Ac. nº 5.611, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.225 — GB — B.E. nº 280, pág. 592.

1.869 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 5.616, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.228 — GB — B.E. nº 280; 2) Ac. nº 5.617, de 18 de outubro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.227 — GB — B.E. nº 280; 3) Ac. nº 5.625, de 21-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.236 — MT (Vide Ac. nº 5.628, de 22-10-74, nos embargos ao Ac. nº 5.617) — B.E. nº 280.

— Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "FUNCIONÁRIO", "HABEAS CORPUS", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE DE VOTAÇÃO", "RECONTAGEM DE VOTOS" e "REGISTRO DE CANDIDATO".

1.870 — Administrativo — Não tendo sido interposto recurso algum, sendo que os autos subiram em virtude de determinação do acórdão, é de não se conhecer da matéria neles contida, uma vez que a decisão administrativa em causa, não está sujeita a duplo grau de jurisdição, cabendo apenas a devolução do processo à origem — Ac. nº 5.532, de 6-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.135 — RS — D.J. de 2-9-74 e B.E. nº 278, pág. 441.

1.871 — Agravo — Nega-se provimento a agravo quando o aresto recorrido não aprecia a questão legal que serve de amparo ao remédio especial — Ac. nº 5.473, de 23-10-73 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.088 — MG — D.J. de 23-4-74 e B.E. nº 273, pág. 205.

1.872 — Agravo — É de se negar provimento a agravo, quando os fundamentos do despacho recorrido se harmonizam com o entendimento predominante no TSE, a respeito da índole legal das inelegibilidades argüidas e não se demonstra divergência jurisprudencial, em condições adequadas à previsão legal — Ac. nº 5.488, de 27-11-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.108 Agr. — PE — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 152.

1.873 — Agravo — Agravo de instrumento que contém peças ilegíveis. O TSE dá provimento a esse recurso para examinar melhor o caso nos autos originais — Ac. nº 5.500, de 28-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.410 — MG — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 211.

1.874 — Agravo — Recurso especial. Despacho que nega o seu processamento (C.E., art. 278, § 1º) — Agravo contraposto a esse despacho. Demonstrada a falta dos pressupostos daquele recurso, é de se negar provimento ao agravo — Ac. nº 5.502, de 28-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.017 — MG — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 213.

1.875 — Agravo — Recurso especial. Se não se configuram os pressupostos de sua admissão, justo é que o Presidente de TRE indefira o seu processamento — Ac. nº 5.510, de 16-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.023 Agr. — AM — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 216.

1.876 — Agravo — Recurso especial a que se negou seguimento. Agravo contraposto ao despacho negatório. Se o autor do recurso não demonstrou a configuração do pressuposto necessário à sua admissibilidade, o TSE nega provimento ao agravo — Ac. nº 5.524, de 14 de maio de 1974 — D.U. — Rel.: Min. An-

- tônio Neder — Rec. nº 4.087 — ES — D.J. de 30-5-74 e B.E. nº 274, pág. 281.
- 1.877 — **Agravo** — Agravo de despacho de Presidente de TRE que negou seguimento a recurso especial. — É de se negar provimento a agravo, quando não há violação literal do dispositivo invocado (TRE rejeitara a exceção de suspeição oposta ao Juiz Eleitoral para julgar a ação penal contra o agravante, por crime previsto no art. 349 do C.E.) — Ac. nº 5.552, de 1-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.147 — SE — D.J. de 12-11-74 e B.E. nº 280, pág. 579.
- 1.878 — **Agravo**, — **Intempestivo** — É de três dias o prazo marcado nesta regra (art. 279 do C.E.) para se interpor agravo de instrumento. Ajuizado fora deste prazo tal recurso, dele não conhece o TSE, — Ac. nº 5.479, de 30 de outubro de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.041 Agr. — SE — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 145.
- 1.879 — **Agravo** — **Intempestivo** — Face à referência de que o recurso fora interposto em tempo útil e à pobreza de elementos instrutórios, com vistas ao exame da alegação de fraude, é de se dar provimento ao agravo, para melhor exame do assunto — Ac. nº 5.487, de 27-11-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.101 Agr. — SE — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 252.
- 1.880 — **Decisão anterior** — Recurso prejudicado, face ao julgamento, na mesma sessão, de recurso, do qual este é repetição — Ac. nº 5.594, de 14-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.216 — MG — B.E. nº 279, pág. 553.
- 1.881 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.593, de 14-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.215 — MG — B.E. nº 279, pág. 553.
- 1.882 — **Decisão anterior** — Recurso prejudicado, face à decisão proferida em outro recurso — Ac. nº 5.612, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.224 — GB — B.E. nº 280, pág. 596.
- 1.883 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 5.614, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.231 — GB; 2) Ac. nº 5.618, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.226 — GB; 3) Ac. nº 5.619, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. número 4.230 — GB; 4) Ac. nº 5.620, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.232 — GB; 5) Ac. nº 5.613, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.229 — GB — B.E. nº 280.
- 1.884 — **Diplomação** — O número de deputados ou de representantes do povo pode constituir, realmente, matéria eleitoral, em função da decisão dos órgãos da Justiça Eleitoral — Não compete à Justiça Eleitoral conceder M.S. contra ato de Assembleia Legislativa. — É de se denegar M.S. contra TRE que teria se omitido a diplomar candidatos, por adotar o número de deputados constante da última lei existente e não atualizar, por sua própria deliberação, por falta de lei que fixasse novo número — Ac. nº 4.132, de 27 de abril de 1967 — Maioria de votos, vencido o Min. João Henrique Braune — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — M.S. nº 344 — GB — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 241.
- 1.885 — **Diplomação** — Improvimento do recurso, por ter a diplomação resultado de revisão dos resultados da eleição, legitimamente determinada pelo TRE, em decisões já aprovadas anteriormente pelo TSE (M.S. nº 416) — Ac. nº 5.433, de 14-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. de Dipl. nº 313 — MG — D.J. de 21-2-74 e B.E. nº 271, pág. 90.
- 1.886 — **Diplomação** — Sobrestado o julgamento do recurso até que o TRE desse execução ao acórdão referente à urna, uma vez que a anulação dos votos ali recolhidos poderia alterar a representação partidária da Assembleia Legislativa, e face à comunicação do TRE de que o resultado da apuração da prefalada urna, não alterou a representação, sendo desnecessária, em consequência, a realização de eleição suplementar, é de se julgar prejudicado o recurso de diplomação — Ac. nº 5.554, de 3-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. de Dipl. nº 276 — GB — D.J. de 22-10-74 e B.E. nº 279, pág. 487.
- 1.887 — **Diplomação** — **Decisão anterior** — É de se julgar prejudicado o recurso de diplomação, quanto a matéria em foco já foi objeto de apreciação em recurso próprio — Ac. nº 5.539, de 17-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. de Dipl. nº 273 — GB — B.E. nº 280, pág. 484.
- 1.888 — **Diplomação** — **Preclusão** — Conquanto ilegal a ordem do Juiz, pois a sanção a que estavam sujeitos os eleitores faltosos era outra totalmente diversa, não houve impugnação alguma à irregularidade da votação. — A prova documental oferecida, depois da apuração, ante o disposto no art. 149, do C.E., é inábil para afastar as dúvidas sobre a verdadeira causa da abstenção dos eleitores. — Assim, de acordo com a jurisprudência do TSE, é de se considerar preclusa a matéria, com apoio no citado art. 149, do C.E. (R.E. nº 3.588-BA, R.E. nº 3.619-PE, R.E. nº 3.986-SP) e consequentemente, concluir pela não vulneração do art. 147, § 1º, da C.F., ou de qualquer preceito de lei. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.503, de 2-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.117 — PR — D.J. de 27-5-74 e B.E. nº 274, pág. 258.
- 1.889 — **Extraordinário** — A alegação de que o acórdão que confirmou a sentença que anulou o ato demissório operará efeitos e reflexos sobre o direito a elegibilidade somente depois de passado em julgado, não parece atendível, data venia, mesmo porque o recurso extraordinário que dele se haja de interpor será recebido mesmo somente no efeito devolutivo — C.P.C., art. 543, § 1º (Do voto do Min. Relator) — Ac. nº 5.566, de 7-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. número 4.180 — GB — B.E. nº 279, pág. 507.
- 1.890 — **Ilegitimidade de parte** — Não se conhece de apelo de Diretório Municipal contra decisão de TRE que, negando provimento a recurso, manteve a diplomação de candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito — Ac. nº 5.444, de 21-8-73 — Voto de desempate do Presidente, vencidos os Mins. Hélio Proença Doyle, C. E. de Barros Barreto e Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.065 — SP — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 141.
- 1.891 — **Ilegitimidade de parte** — Nega-se provimento a agravo quando o recorrente — de acordo com a jurisprudência do Tribunal — não tem legitimidade para postular contra interesse de sua agremiação — Ac. nº 5.480, de 30-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.075 Agr. — SE — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 146.
- 1.892 — **Ilegitimidade de parte** — Recurso especial manifestado por Diretório Municipal de Partido político. Seu não conhecimento, por ilegitimidade do recorrente — Ac. nº 5.485, de 22-11-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.112 — PB — D.J. de 27-2-74 e B.E. nº 271, pág. 97.
- 1.893 — **Ilegitimidade de parte** — Diretório Municipal não tem legitimidade para recorrer de decisão de TRE — Ac. nº 5.506, de 16-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec.

- nº 4.003 — PI — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 259.
- 1.894** — **Ilegitimidade de parte** — Diretório Municipal de Partido não tem legitimidade para recorrer ao TSE. É entendimento firmado nesta Corte — Ac. nº 5.512, de 23-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.122 — RS — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 263.
- 1.895** — **Ilegitimidade de parte** — Recurso de decisão de TRE concessiva de registro de candidato, dirigido ao TSE por órgão municipal de partido político. — Não conhecimento do apelo, na forma da jurisprudência, por faltar legitimidade ao recorrente — Ac. nº 5.545, de 30-9-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.162 — SP — D.J. de 11-11-74 e B.E. nº 278, pág. 449.
- 1.896** — **Ilegitimidade de parte** — eleitor — Não se conhece de recurso contra pedido de registro de candidato a deputado estadual interposto por simples eleitor. — Falta-lhe qualidade para recorrer. Recurso não conhecido à unanimidade — Ac. nº 5.553, de 3-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Rec. nº 4.172 — PE — B.E. nº 279, pág. 486.
- 1.897** — **Intempestivo** — Recurso de que o TRE não conheceu por intempestivo. Inocorrência de violação ao art. 258, do C.E., posto que aplicável ao caso o art. 169, § 2º, nos termos do art. 265 do mesmo Código. Recurso especial indeferido e agravo não provido — Ac. nº 5.516, de 25-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.138 Agr. — MT — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 267.
- 1.898** — **Matéria de fato** — Recurso contra diplomação de Vereador com base em sua inelegibilidade. II — Recurso especial manifestado contra o acórdão do TRE que, com base na prova, rejeitou a inelegibilidade (Autoridade policial — Inspetor). III — Pode interpô-lo o candidato a Prefeito, ainda que do mesmo Partido. IV — Não conhecimento porque na via especial não cabe o reexame da prova (Súmula nº 279, do STF) — Ac. nº 5.360, de 3-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.027 — PI — D.J. de 9-4-74 e B.E. nº 273, pág. 198.
- 1.899** — **Matéria de fato** — Para mero reexame da prova descabe o recurso especial — Ac. nº 5.494, de 13-12-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.127 Agr. — RS — D.J. de 27-2-74 e B.E. nº 271, pág. 98.
- 1.900** — **Matéria de fato** — para o fim exclusivo de provocar o reexame de prova, não se admite o recurso especial previsto no art. 276, do C.E. — Ac. nº 5.526, de 14-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.102 — SP — D.J. de 20-8-74 e B.E. nº 277, pág. 395.
- 1.901** — **Matéria de fato** — Concluindo o TRE, pelo exame da prova, que os denunciados haviam agido com dolo, o recurso especial, em que se alegou ofensa ao parágrafo único, do art. 15, do Código Penal, não encontra fundamento no art. 276, a, do C.E. — quanto à apreciação da prova, as decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, mesmo em matéria penal — Desprovidimento do agravo do despacho que negou seguimento ao recurso especial — Ac. nº 5.537, de 12-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.140 Agr. — MG — D.J. de 27-9-74 e B.E. nº 278, pág. 442.
- 1.902** — **Nulidade geral do pleito** — Não se conhece de recurso, quando não configurados os pressupostos legais para sua interposição — (Candidato recorreu do despacho do Juiz que indeferiu, porque fora do prazo, o pedido de anulação do pleito, sob alegação de fraude. TRE negou provimento. Recurso especial indeferido — Agravo) — Ac. nº 5.525, de 14-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.134 — SE — D.J. de 30-5-74 e B.E. nº 274, pág. 283.
- 1.903** — **Prazo** — Recurso especial não admitido por intempestivo. Agravo. — Não havendo prova de que o Diário Oficial tenha circulado no sábado (véspera de Natal) é de se prover o recurso, uma vez interposto dentro do prazo legal — Ac. nº 4.115, de 4-4-67 — D.U. — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 3.045 Agr. — BA — D.J. de 6-6-67 e B.E. nº 276, pág. 348.
- 1.904** — **Preclusão** — Fraude eleitoral. Fraude consistente no aproveitamento de votos "em branco" para determinados candidatos, posterior, portanto, ao ato da apuração, e comprovada por meio de diligências determinadas pelo TRE — A consequente revisão da apuração, com a alteração da posição dos candidatos não pode ser impedida sob arguição de preclusão, que não alcança apuração viciada de fraude — Ac. nº 5.331, de 5-12-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — M.S. nº 416 — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 130.
- 1.905** — **Preclusão** — Não tendo ocorrido preclusão, por se tratar de fato superveniente ao registro, é de se dar provimento ao agravo, a fim de que o TRE aprecie o mérito — O argumento de que o texto legal que teria violado não fora apontado expressamente não deve prevalecer no caso específico, por isso que o direito controvertido, foi amplamente debatido e o fundamento único do acórdão recorrido foi a preclusão — Ac. nº 5.484, de 22-11-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.095 Agr. — PE — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 149.
- 1.906** — **Registro de candidato** — Acórdão de TRE que, ex officio, negou registro de candidato, à falta de apresentação de documentos imprescindíveis à apreciação do pedido. — Recurso do candidato ao TSE, desprovido (Não foram juntados ao pedido de registro, prova de domicílio eleitoral e certidões negativas dos cartórios criminais) — Ac. nº 5.551, de 1-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.168 — SP — D.J. de 12-11-74 e B.E. nº 279, pág. 485.

REGISTRO DE CANDIDATO

- 1.907** — Registrados em definitivo os candidatos de uma sublegenda não se pode negar o registro aos candidatos da outra, sob o fundamento de não terem sido instituídas sublegendas — Ac. nº 4.336, de 14-11-68 — Maioria de votos, vencido o Min. Armando Roldenberg — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.189 — RN — D.J. de 22-11-68 e B.E. nº 276, pág. 349.
- 1.908** — Se no recurso especial não fica demonstrada vulneração de expressa disposição legal, dele não se conhece — Não sendo escolhido pelo partido, que não requereu sua inscrição, não pode ser registrado o candidato — Ac. nº 5.599, de 14-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.217 — MG — B.E. nº 279, pág. 565.
- 1.909** — Se o Partido já registrou candidatos em número pelo menos igual ao de vagas a preencher, descabe a indicação complementar de novos candidatos prevista no § 1º, do art. 8º, da Lei nº 6.055, de 17-6-74 (Resolução nº 9.673, de 20-9-74, do TSE) — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.621, de 18-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.234 — AM — B.E. nº 280, pág. 602.
- 1.910** — Apreciando representação do Diretório Nacional da ARENA, o Tribunal decidiu que, para as eleições de 15-11-74, o sorteio dos

números dos novos candidatos à Câmara Federal e às Assembleias Legislativas poderá ser feito imediatamente, se possível até 14 de setembro corrente, e ainda que os respectivos pedidos de registro não estejam julgados, dispensado o prazo de três dias mencionado no art. 30 da Res. nº 9.610, de 20-6-74, e intimados os delegados dos Partidos por ofício ou memorando sob protocolo, da hora em que se realizará a sessão (§ 2º, do art. 30, da Res. nº 9.610) — Res. nº 9.657, de 12-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Proc. nº 4.875 — DF — D.J. de 6-11-74 — B.E. nº 280, pág. 619.

1.911 — Solicita a ARENA, tendo em vista o que preceitua o art. 9º da Res. nº 9.610-74, providências do TSE, no sentido de que permita o registro de candidatos, pelo menos, em número correspondente às vagas a preencher, qualquer que tenha sido o número de candidatos já registrados e que, na hipótese, a escolha se faça nos termos e na forma do parágrafo único, do art. 40, da referida Resolução. — O Tribunal indeferiu a solicitação — Res. nº 9.673, de 20-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.876 — DF — D.J. de 22-10-74 e B.E. nº 280, pág. 620.

— Vide também "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "RECURSO — Registro de candidato".

1.912 — Abreviatura — Ao candidato nato pode ser negado o registro de abreviaturas constantes do registro anterior, para evitar confusão entre candidatos e a consequente impossibilidade de exata apuração do pleito — C.E., art. 95; L. nº 6.055-74, art. 10 — Interpretação razoável da lei. — Não conhecimento do recurso especial (O TRE negará registro com as abreviaturas "Oswaldo" e "Melo") — Ac. nº 5.590, de 11-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.209 — PA — B.E. nº 279, pág. 542.

1.913 — Substituição — Cassação de candidatos registrados — Substituição — Documentação apresentada após o pleito. Votos dados a candidatos não registrados. — Nega-se provimento ao recurso (Cassados os registros de candidatos, o partido requereu o registro dos substitutos, sem apresentação de documentos, só apresentando depois do pleito, daí o indeferimento dos substitutos) — Ac. nº 4.081, de 25-11-66 — D.U. — Rel.: Min. Cândido Colombo Cerqueira — Rec. nº 2.999 Agr. — RJ — D.J. de 1-12-66 e B.E. nº 276, pág. 347.

1.914 — Substituição — Em face da inoccorrência de qualquer dos pressupostos compendiados no art. 276 do C.E., desconhece-se do recurso especial interposto da decisão que negou provimento ao "agravo regimental" do despacho que indeferiu o pedido de registro de novos candidatos em substituição a candidatos declarados inelegíveis — Ac. nº 5.623, de 21-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.235 — AM — B.E. nº 280, pág. 607.

1.915 — Substituição — Sem violação de disposição expressa de lei, não se conhece de recurso especial, nos precisos termos da lei e na conformidade da jurisprudência iterativa do TSE (Caso de registro de candidato em substituição a outro considerado inelegível. Prazo) — Ac. nº 5.624, de 21-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.238 — SP — B.E. nº 280, pág. 608.

1.916 — Substituição — Recurso especial. Não demonstrada a contrariedade a disposição expressa de lei, dele não se conhece (Caso de pedido de registro de candidato em substituição a outro, indeferido por não preencher o requisito da filiação partidária) — Ac.

nº 5.626, de 21-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.237 — SP — B.E. nº 280, pág. 612.

1.917 — Substituição — Embargos de declaração em torno de julgado proferido em recurso especial. A apreciação equivocada de fato relevante, com reflexos diretos sobre a decisão, vulnerando a letra da lei, justifica o recebimento dos embargos declaratórios e o consequente conhecimento do recurso especial, para o efeito do seu provimento, em parte. (O TSE, pelo Ac. nº 5.617, não conheceu do recurso especial. Os embargos dizem respeito a um candidato indicado em substituição a outro, que pedira, por escrito, desistência de sua candidatura e homologada pelo TRE) — Ac. nº 5.628, de 22-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.227 Embs. — B.E. nº 280, pág. 612.

1.918 — Substituição — Pedido de novos registros devido ao aumento do número de vagas e a desistência de candidatos. Deferimento, unicamente, do registro referente a um candidato que foi declarado inelegível. Indeferimento dos demais — por já existirem, em número superior ao total de vagas, candidatos registrados. Decisão conforme a lei e à jurisprudência do TSE. Não conhecimento do recurso especial — Ac. nº 5.629, de 23 de outubro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.239 — GB — B.E. nº 280, pág. 615.

1.919 — Variante — 1) Registro de candidato. Prenome. Variação "Carlito", incompatível com a lei e as instruções do TSE. 2) Recurso do Ministério Público contra o deferimento do registro com a variação de nome. Inocorrência de preclusão. 3) Recurso provido — Ac. nº 5.564, de 7-10-74 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Lustosa Sobrinho, Relator, Márcio Ribeiro e Moacir Catunda — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.183 — CE — B.E. nº 279, pág. 502.

1.920 — Variante — Registro de candidato. Variações nominais admitidas nos limites da lei, sem contrariedades a suas disposições expressas. Exclusão, num só caso, de variação permitida na instância regional. Recurso especial da Procuradoria Regional Eleitoral conhecido e provido nessa parte, e, no mais, não conhecido (O recurso tratava de diversas variações e o TSE deu provimento para cancelar a variação "Professor Moraes" apenas) — Ac. nº 5.601, de 14-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.222 — CE — B.E. nº 280, pág. 581.

1.921 — Variante — Decisão do TRE, sobre registro de candidato a Deputado Estadual, é atacável por recurso especial. — Face à carência de conflito jurisprudencial, ou de violação à norma legal, pela decisão recorrida, proferida à vista de provas, desconhece-se do recurso (No pedido de registro do candidato, não foi feita prova da inclusão da alcunha no nome civil do candidato, pelo que o TRE indeferiu tal inclusão. No recurso para o TSE foi ajustada a prova da averbação da sentença que determinara a retificação do registro civil. O TSE não conheceu do recurso) — Ac. nº 5.608, de 15-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. número 4.220 — MG — B.E. nº 280, pág. 591.

RELATOR

1.922 — Prevenção de competência — Consulta de TRE sobre se, na conformidade do disposto no art. 260, do C.E., a prevenção da competência do relator, em referência ao município, se firma a partir da distribuição do primeiro recurso, desde o registro de candidatos, até a diplomação dos eleitos, mesmo que não guarde identidade com outros já

distribuídos. — O Tribunal respondeu afirmativamente, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral — Res. nº 9.566, de 12-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.600 — MG — D.J. de 23-4-74 e B.E. nº 273, pág. 229.

REPRESENTAÇÃO

- 1.923 — Compete ao TRE conhecer originariamente de representação contra ato do Diretório Regional de partido que não convoca Comissão Executiva para inscrição aditiva de nomes, à vista do aumento de número de candidatos na representação — Res. nº 9.695, de 14-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Repr. nº 4.907 — DF — D.J. de 22 de outubro de 1974 — B.E. nº 280, pág. 624.

— S —

SENAI — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor do SENAI”.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Sociedade de economia mista”.

SUDENE — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Área da SUDENE”.

— T —

TRANSFERENCIA

- 1.924 — Eleitor — A transferência do título eleitoral completa-se com a entrega do mesmo, não exigindo a lei para sua configuração o recebimento da folha individual de votação da zona de origem — Ac. nº 5.575, de 9-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.177 — DF — D.J. de 22-10-74 — B.E. nº 279, pág. 519.

TRANSPORTE GRATUITO

- 1.925 — Consulta de TRE sobre utilização de transporte ferroviário de eleitores rurais e ônus respectivos. — O Tribunal respondeu negativamente a consulta, uma vez que a Lei nº 6.091-74 não prevê o transporte ferroviário — Res. nº 9.740, de 31-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.947 — MG — D.J. de 27-11-74 — B.E. nº 280, pág. 630.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

- 1.926 — 1) no período de férias coletivas da Justiça comum, deve o TRE permanecer em recesso. 2) Durante as férias coletivas, ainda que não esteja próximo o encerramento do alistamento, pode o TRE determinar a permanência de Juiz Eleitoral na respectiva zona desde que o alistamento se processe com a entrega do título no momento em que a inscrição é requerida. 3) Nos feriados a que se refere o art. 62, da Lei nº 5.010, que não coincidem com as férias estaduais, o Juiz Federal não deve ficar afastado do TRE — Res. nº 8.432, de 13-12-68 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Cons. nº 3.745 — Dr. — D.J. de 26-5-69 e B.E. nº 276, pág. 351.

- 1.927 — Membro — Aprova o encaminhamento de mensagem solicitando o reajustamento das Gratificações de Presença dos membros do TSE e dos TTRREE, do Procurador-Geral Eleitoral e dos Procuradores Regionais Eleitorais, das Gratificações de Representação dos Presidentes do TSE e dos TTRREE e ainda das Gratificações dos Juizes e Escrivães Eleitorais, todas a partir de 1º de março p. passado — Res. nº 9.589, de 18-4-74 — D.U. —

Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.811 — DF — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 230.

- 1.928 — Membro — Consulta de TRE sobre se Juiz de Direito que compõe o TRE e nele judiciou até o 21º dia do segundo biênio a que se refere o art. 130, parágrafo único, da Constituição, e que foi nomeado para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, poderá integrar o mencionado TRE, como Desembargador, sem aguardar o prazo de dois anos, embora outros Desembargadores satisfaçam os requisitos de investidura. — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta, ressalvado que o Juiz só poderá voltar ao TRE, como Desembargador, para terminar o período referente ao segundo biênio, por isso que a Constituição (art. 130, parágrafo único) não permite se exceda o limite de tempo nela fixado — Res. nº 9.633, de 13-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.348 — PI — D.J. de 2-9-74.

- 1.929 — Membro — Lista triplíce — Lista sextupla para preenchimento de vagas de membros do TRE da GB — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que, por intermédio do TRE seja solicitado ao Tribunal de Justiça que organize duas listas triplíces, substituindo o nome do Dr. José Cunto Filho, face à incompatibilidade existente, a menos que desapareça tal situação (Procurador contratado da SUNAB) — Res. nº 9.397, de 7-12-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.650 — GB — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 284.

- 1.930 — Membro — Lista triplíce — Listas triplíces para preenchimento de vagas de Juizes do TRE e GB — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a fim de que seja substituído um dos juristas indicados, face ao impedimento existente, bem como preste informações quanto à situação de outro jurista constante da lista (Impedimento: ultrapassou a idade de 70 anos. Informação: se como diretor da Light, Serviços de Eletricidade S. A. tem direito a voto nas reuniões) — Res. nº 9.436, de 27-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.650 — GB — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 285.

- 1.931 — Membro — Lista triplíce — Listas triplíces para preenchimento de vagas de Juizes do TRE da GB — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a fim de que seja substituído um dos nomes constantes da lista, face ao impedimento existente (Impedimento: Diretor da Light, Serviços de Eletricidade S. A. tem direito a voto — Vide Res. nº 9.436) — Res. nº 9.454, de 18-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.650 — GB — D.J. de 23-5-74 e B.E. nº 274, pág. 285.

- 1.932 — Membro — Lista triplíce — Para preenchimento de vaga de Juiz Efetivo do TRE de Alagoas — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a fim de que o Tribunal de Justiça se digne substituir o nome do Dr. Paulo Albuquerque (O Dr. Paulo Albuquerque servira por dois biênios. Na nova lista triplíce, porém, constava o seu nome. Dai, a conversão em diligência para substituição do seu nome. — Volta a lista triplíce com seu nome, sob a alegação de que, transcorridos dois anos do término do 2º biênio, não haveria infração do art. 2º da Res. nº 9.177-72. — O TSE converteu o julgamento em diligência para que fosse substituído, por entender que, quando estabelecido na citada Res. nº 9.177-72 que, transcorridos dois anos do término do segundo biênio, o mesmo Juiz poderia, eventualmente, voltar ao Tribunal Eleitoral, deixou implícito que, durante esse interregno,

outro Juiz tivesse ocupado o lugar, o que não ocorreria no caso) — Res. nº 9.524, de 27-11-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.767 — AL — D.J. de 23-4-74 e B.E. nº 273, pág. 221.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1.933 — Membro — Aprova o encaminhamento de mensagem solicitando o reajustamento das Gratificações de Presença dos membros do TSE e dos TTRREE, do Procurador-Geral Eleitoral e dos Procuradores Regionais Eleitorais, das Gratificações de representação dos Presidentes do TSE e dos TTRREE e ainda das Gratificações dos Juizes e Escrivas Eleitorais, todas a partir de 1º de março p. passado — Res. nº 9.589, de 18-4-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.811 — DF — D.J. de 30-4-74 e B.E. nº 273, pág. 230.

— V —

VOTO — Vide “CÉDULA” e “NULIDADE DE VOTAÇÃO”.

— Z —

ZONA ELEITORAL

1.934 — Consulta de TRE sobre se é possível, nas comarcas onde o número de Varas for superior ao de zonas eleitorais, estabelecer-se um rodizio com relação às mesmas Varas, no tocante à incumbência do serviço eleito-

ral, mesmo tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 32, do C.E. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 9.547, de 5-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.716 — MG — D.J. de 22-3-74 e B.E. nº 272, pág. 166.

1.935

— Criação — Pedido de criação de zona. O Tribunal negou aprovação. (Entendeu o Tribunal que tanto o eleitorado, como a margem de aumento não são exagerados e quanto ao fato de eleitores de determinados bairros estarem distantes do Cartório Eleitoral, dada a forma alongada que apresenta o território da zona, pode ser resolvido, facilmente, com a simples localização de postos ou sucursais do Cartório, em ponto ou pontos estratégicos do território) — Res. nº 9.553, de 8-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.721 — SP — D.J. de 9-4-74 e B.E. nº 273, pág. 224.

1.936

— No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Res. nº 9.555, de 8-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.722 — SP — D.J. de 9-4-74; 2) Res. nº 9.556, de 12-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.723 — SP — D.J. de 9-4-74; 3) Res. nº 9.557, de 12-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.725 — SP — D.J. de 9-4-74; 4) Res. nº 9.558, de 12-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.726 — SP — D.J. de 9-4-74; 5) Res. nº 9.559, de 12-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.727 — SP — D.J. de 9-4-74 e B.E. nº 273, pág. 227.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Neste Indicador estão incluídos os índices das ementas de ns. 1 a 277, publicadas no Boletim Eleitoral nº 210, de janeiro de 1968, de ns. 278 a 1.062, constantes do Boletim Eleitoral nº 262, de maio de 1973, e de ns. 1.063 a 1.677, relacionadas no Boletim Eleitoral nº 269, de dezembro de 1973, dando aos interessados a oportunidade de conhecer toda a jurisprudência do TSE já editada e que corresponde ao período de 1 de janeiro de 1966 a 31 de dezembro de 1974.

Págs.

— A —

AGENTE FISCAL — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente Fiscal”.

AGRAVO — Vide “RECURSO — Agravo”.

— Regimento — Ementa nº 278 — B.E. nº 262.

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

— Ementas ns. 1, 2 e 3 — B.E. nº 210.
— Ementas ns. 279 e 280 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.063 a 1.066 — B.E. nº 269.
— Ementa nº 1.678 — B.E. nº 281 638

ALIMENTAÇÃO

— Ementa nº 1.679 — B.E. nº 281 638

ALISTAMENTO

— Ementa nº 4 — B.E. nº 210.
— Ementas ns. 281 a 286 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.067 e 1.068 — B.E. nº 269.
— Ementas ns. 1.680 e 1.681 — B.E. nº 281 638
— Correição — Ementas ns. 1.069 a 1.077 — B.E. nº 269.
— Ementas ns. 1.682 a 1.684 — B.E. nº 281 638
— Incineração — Ementa nº 1.685 — B.E. nº 281 638
— De índios — Vide “ÍNDIOS” — B.E. nº 210.
— Suspensão dos direitos políticos — Ementa nº 1.686 — B.E. nº 281 638

ANISTIA

— Ementa nº 287 — B.E. nº 262.

APURAÇÃO

— Ementas ns. 288 e 289 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.078 a 1.082 — B.E. nº 269.
— Ementas ns. 1.687 a 1.690 — B.E. nº 281 638
— Pela Mesa Receptora — Ementas ns. 5 e 6 — B.E. nº 210.
— Ementas ns. 290 a 292 — B.E. nº 262.

ÁREA — SUDENE — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Área da “SUDENE”.

ASSESSOR — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público”.

ATESTADO

— De pobreza — Ementas ns. 293 e 294 — B.E. nº 262.
— Isenção — Ementa nº 1.691 — B.E. nº 281 639
— Ementa nº 1.692 — B.E. nº 281 639

Págs.

ATO REGIMENTAL

— Ementa nº 1.693 — B.E. nº 281 639

AUTO-APLICAVEL

— Ementas ns. 295 a 297 — B.E. nº 262.
— Ementa nº 1.083 — B.E. nº 269.
— Vide também “DIREITOS POLÍTICOS — Suspensão — “Sursis”.

— C —

CABINA INDEVASSÁVEL — Vide “ELEIÇÃO

— Cabina indevassável”.

CASSAÇÃO DE MANDATO

— Vide “INELEGIBILIDADE — Perda ou cassação de mandato”, “INFIDELIDADE PARTIDÁRIA” e “RECURSO — Cassação de mandato”.

CÉDULAS

— Ementas ns. 298 a 302 — B.E. nº 262.
— Vide também “NULIDADE DE VOTAÇÃO” — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.084 a 1.089 — B.E. nº 269.
— Vide também “NULIDADE — Processo”, “NULIDADE DE VOTAÇÃO” e “ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — Registro” — B.E. nº 269.
— Numeração seguida — Vide “NULIDADE DE VOTAÇÃO — Numeração seguida” — B.E. ns. 210, 262, 269 e 281.
— Oficial — Ementa nº 1.694 — B.E. nº 281 639

COISA JULGADA

— Ementas ns. 303 a 308 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.090 a 1.092 — B.E. nº 269.
— Vide também “MANDADO DE SEGURANÇA” e “RECURSO — matéria de fato” — B.E. nº 269.
— Ementas ns. 1.695 e 1.696 — B.E. nº 281 639
— Vide também “MANDADO DE SEGURANÇA”.

COMITÊ INTERPARTIDÁRIO DE INSPEÇÃO

— Vide “PRESTAÇÃO DE CONTAS”.
— B.E. ns. 269 e 281.

COMPANHIA DE SANEAMENTO — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Companhia de Saneamento”.

COMPUTADOR ELETRÔNICO — Vide “APURAÇÃO”.

COMUNISTA — Vide “INELEGIBILIDADE — Comunista” — B.E. nº 269.

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

— Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público”.

CONFISCO DE BENS — Vide “INELEGIBILIDADE — Confisco de bens” — B.E. ns. 269 e 281.

PÁGS.

PÁGS.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

- Ementa nº 7 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 309 — B.E. nº 262.

CONSULTA

- Ementas ns. 8 a 15 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 310 a 315 — B.E. nº 262.
- Caso concreto — Ementas ns. 316 a 321 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.093 a 1.097 — B.E. nº 269.
- Ementa nº 1.697 — B.E. nº 281 639
- Competência — Ementas ns. 322 a 325 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.098 — B.E. nº 269.
- Ementa nº 1.698 — B.E. nº 281 639
- Falta de qualidade — Ementas ns. 326 a 336 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.099 a 1.102 — B.E. nº 269.
- Ementas ns. 1.699 a 1.704 — B.E. nº 281 639
- Matéria não eleitoral — Ementas ns. 337 a 339 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.103 — B.E. nº 269.
- Ementa nº 1.705 — B.E. nº 281 639
- Partido político extinto — Ementa nº 16 — B.E. nº 210.
- Recurso — Vide "RECURSO — Em consulta" — B.E. nº 262.

CORREGEDOR ELEITORAL

- Ementa nº 340 — B.E. nº 262.
- Diária — Ementas ns. 17 e 18 — B.E. nº 210.
- Vide "DIARIA" — B.E. nº 269.

CRIME ELEITORAL

- Ementas ns. 1.104 e 1.105 — B.E. nº 269.
- Ementas ns. 1.706 e 1.707 — B.E. nº 281 639
- Art. 22 da L.C. nº 5 — Ementas ns. 341 a 344 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.106 — B.E. nº 269.
- Vide também "CONFLITO DE JURISDIÇÃO" e "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" — B.E. nº 262.
- Vide também "HABEAS CORPUS", "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" e "NULIDADE — Processo" — B.E. nº 269.
- Vide também "HABEAS CORPUS" e "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" — B.E. nº 281.

— D —

DELEGADO — Partido — Vide "ELEIÇÃO" — B.E. nº 281.

- Partido na Convenção — Vide "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS" — B.E. ns. 262 e 269.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

- Ementa nº 19 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 345 e 346 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.107 — B.E. nº 269.
- Vide também "INELEGIBILIDADE" — B.E. ns. 210 e 262.
- Vide também "INELEGIBILIDADE" e "RECURSO" — B.E. ns. 269 e 281.
- Agente fiscal — Ementa nº 347 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.108 e 1.109 — B.E. nº 269.
- Área da SUDENE — Ementas ns. 1.708 e 1.709 — B.E. nº 281 640

- Arrecador — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Cargo de Chefia" — B.E. nº 262.
- Cargo de Chefia — Ementas ns. 348 a 350 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.110 e 1.111 — B.E. nº 269.
- Concessionária de serviço público — Ementa nº 351 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.710 — B.E. nº 281 640
- Diretor de Companhia de Saneamento — Ementa nº 1.711 — B.E. nº 281 640
- Diretor de empresa — Ementa nº 1.712 — B.E. nº 281 640
- Diretor de Hospital — Ementas ns. 1.112 a 1.114 — B.E. nº 269.
- Diretor de jornal e radiodifusora — Ementa nº 1.115 — B.E. nº 269.
- Diretor do SENAI — Ementa nº 1.713 — B.E. nº 281 640
- Diretor de sociedade — Ementas ns. 1.116 a 1.119 — B.E. nº 269.
- Dirigente sindical — Ementa nº 352 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.120 a 1.126 — B.E. nº 269.
- Ementa nº 1.714 — B.E. nº 281 640
- Escrivão eleitoral — Ementa nº 353 — B.E. nº 262.
- Escrivães e Oficiais do registro — Ementa nº 1.715 — B.E. nº 281 640
- Escrivão de paz — Ementa nº 1.127 — B.E. nº 269.
- Exator — Ementa nº 1.128 — B.E. nº 269.
- Fiscal-Geral de Prefeitura — Ementa nº 1.129 — B.E. nº 269.
- Médico de Hospital — Ementa nº 1.130 — B.E. nº 269.
- Membro de Ministério Público — Ementa nº 354 — B.E. nº 262.
- Membro de Tribunal de Contas — Ementa nº 355 — B.E. nº 262.
- MOBREAL — Ementas ns. 1.131 e 1.132 — B.E. nº 269.
- Preparador Eleitoral — Ementa nº 1.133 — B.E. nº 269.
- Procurador da Fazenda Estadual — Ementa nº 1.716 — B.E. nº 281 640
- Provedor da Santa Casa — Ementa nº 1.134 — B.E. nº 269.
- Secretário de Estado — Ementa nº 356 — B.E. nº 262.
- Secretário de Prefeitura — Ementa nº 1.135 — B.E. nº 269.
- Sociedade de economia mista — Ementa nº 357 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.717 — B.E. nº 281 640
- Tesoureiro de Prefeitura — Ementa nº 1.136 — B.E. nº 269.

DIARIA

- Ementas ns. 1.137 e 1.138 — B.E. nº 269.
- Brasília — Ementa nº 358 — B.E. nº 262.
- Juizes e Escrivães — Ementa nº 359 — B.E. nº 262.
- Juiz Substituto — Ementa nº 360 — B.E. nº 262.
- Procurador Regional — Ementa nº 1.139 — B.E. nº 269.
- Vide também "CORREGEDOR ELEITORAL — Diária" — B.E. nº 210.

DIPLOMAÇÃO

- Eleição indireta — Ementa nº 20 — B.E. nº 210.

PÁGS.

PÁGS.

DIREITOS POLÍTICOS

- Suspensão — Ementa nº 361 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.718 — B.E. nº 281 640
- Vide também "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" — B.E. nº 262.
- Vide também "AUTO-APLICÁVEL", "DOMICÍLIO ELEITORAL" e "INELEGIBILIDADE — Militar reformado (A.I.)" — B.E. nº 269.
- Vide também "ALISTAMENTO — Suspensão dos direitos políticos" — B.E. nº 281.
- Suspensão — "Sursis" — Ementa nº 362 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.140 e 1.141 — B.E. nº 269.
- Ementas ns. 1.719 a 1.721 — B.E. nº 281 640

DIRETOR DE COLÉGIO — Vide "INELEGIBILIDADE — Diretor de Colégio" — B.E. nº 262.

DIRETOR DE COMPANHIA DE SANEAMENTO — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Companhia de Saneamento" — B.E. nº 281.

DIRETOR DE EMPRESA — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Empresa" — B.E. nº 281.

DIRETOR DE HOSPITAL — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Hospital" — B.E. nº 269.

DIRETOR DE JORNAL E RADIODIFUSORA — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de jornal e radiodifusora" — B.E. nº 269.

DIRETOR DO SENAI — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor do SENAI" — B.E. nº 281.

DIRETOR DE SOCIEDADE — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Sociedade" — B.E. nº 269.

DIRIGENTE SINDICAL — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Dirigente Sindical" — B.E. ns. 262, 269 e 281 — "INELEGIBILIDADE — Dirigente Sindical" — B.E. nº 262.

DOCUMENTO

- Técnica de reprodução — Ementa nº 1.722 — B.E. nº 281 641

DOMICÍLIO CIVIL — Vide "DOMICÍLIO ELEITORAL".

DOMICÍLIO ELEITORAL

- Ementas ns. 21 a 24 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 363 a 370 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.142 a 1.144 — B.E. nº 269.
- Ementas ns. 1.723 a 1.726 — B.E. nº 281 641
- Exercício de mandato — Ementas ns. 371 a 373 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.145 — B.E. nº 269.
- Português — Ementas ns. 1.727 e 1.728 — B.E. nº 281 641
- Transferência — Ementas ns. 374 a 380 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.146 — B.E. nº 269.

— E —

ELEGIBILIDADE

- Ementa nº 25 — B.E. nº 210.

ELEIÇÃO

- Ementas ns. 381 e 382 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.147 e 1.148 — B.E. nº 269.
- Ementas ns. 1.729 a 1.732 — B.E. nº 281 641
- Vide também "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 262.
- Vide também "ESTÂNCIA HIDROMINERAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS" e "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 269.
- Adiamento — Vide "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 262.
- Cabina indevassável — Ementa nº 1.733 — B.E. nº 281 642

- Designação de data — Ementas ns. 383 a 385 — B.E. nº 262.
- Municipal — Ementa nº 26 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 386 e 387 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.149 e 1.150 — B.E. nº 269.
- Municipal — Designação de data — Ementa nº 27 — B.E. nº 210.
- Suplementar — Ementas ns. 388 a 390 — B.E. nº 262.
- Vide também "CÉDULAS" — B.E. nº 262.

ELEIÇÃO INDIRETA — Vide "DIPLOMAÇÃO

- Eleição indireta" — B.E. nº 210.
- Vide "PROPAGANDA PARTIDÁRIA — Eleição indireta" — B.E. nº 269.

ELEITOR

- Ementa nº 28 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 1.151 — B.E. nº 269.
- Vide também "IMPUGNAÇÃO — Ilegitimidade de parte — eleitor", "INELEGIBILIDADE — Arguição — eleitor" e "RECURSO — Ilegitimidade de parte — eleitor" — B.E. nº 269.
- Exclusão — Ementa nº 1.734 — B.E. nº 281 642
- Vide também "ELEIÇÃO" e "IMPUGNAÇÃO" — Ilegitimidade de parte — eleitor" — B.E. nº 281.
- Transporte — Vide "CRIME ELEITORAL" — B.E. nº 269.
- Zona rural — Vide "ALIMENTAÇÃO" e "TRANSPORTE GRATUITO" — B.E. nº 281.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

- Ementa nº 29 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 391 e 392 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.152 a 1.159 — B.E. nº 269.
- Ementas ns. 1.735 a 1.737 — B.E. nº 281 642
- Ilegitimidade de parte — Ementa nº 1.160 — B.E. nº 269.

ESCRIVÃO — de registro — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivães e Oficiais do registro" — B.E. nº 281.

ESCRIVÃO ELEITORAL

- Ementa nº 393 — B.E. nº 262.
- Vide também "GRATIFICAÇÃO — A Juiz e Escrivão" — B.E. ns. 210 e 281.
- Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivão Eleitoral", "DIÁRIA — A Juizes e Escrivães" e "GRATIFI-

PÁGS.

PÁGS.

- CAÇÃO — A Escrivão** — B.E. nº 262.
 — Vide também **"DIÁRIA"** e **"GRATIFICAÇÃO"** — B.E. nº 269.
 — **Parentesco** — Ementa nº 394 — B.E. nº 262.

ESCRIVÃO DE PAZ — Vide **"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivão de Paz"** — B.E. nº 269.

ESTANCIA HIDROMINERAL

- Ementa nº 1.161 — B.E. nº 269.

EXECUÇÃO

- **De decisão** — Ementa nº 395 — B.E. nº 262.

— F —

FERIADO NACIONAL — Vide "ELEIÇÃO". FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

- Ementas ns. 396 a 410 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.162 a 1.189 — B.E. nº 269.
 — Ementas ns. 1.738 e 1.739 — B.E. nº 281 642
 — Vide também **"ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS"** — B.E. nº 269.
 — **Dupla inscrição** — Ementas ns. 1.190 a 1.195 — B.E. nº 269.
 — **Mudança de partido** — Ementas ns. 1.196 a 1.216 — B.E. nº 269.
 — Ementas ns. 1.740 a 1.748 — B.E. nº 281 642
 — **Prazo** — Ementas ns. 1.217 a 1.219 — B.E. nº 269.
 — Ementa nº 1.749 — B.E. nº 281 643
 — **Preclusão** — Ementa nº 1.220 — B.E. nº 269.
 — Vide também **"INELEGIBILIDADE — Preclusão"** — B.E. nº 281.
 — **Prova** — Ementas ns. 411 a 425 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.221 a 1.227 — B.E. nº 269.

FISCAL — Vide **"ELEIÇÃO"** — B.E. nº 281.

FOLHA CORRIDA — Vide **"REGISTRO DE CANDIDATO — Folha corrida"** — B.E. nº 210.

FUNCIONÁRIO

- Ementas ns. 30 a 34 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 426 a 435 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.750 e 1.751 — B.E. nº 281 643
 — Vide também **"RECURSO — Administrativo"**.
 — **Adicionais** — Ementa nº 1.228 — B.E. nº 269.
 — **Ajuda de custo** — Ementa nº 436 — B.E. nº 262.
 — **Aposentado** — Ementa nº 35 — B.E. nº 210.
 — **Aposentadoria** — Ementas ns. 437 a 440 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.229 a 1.232 — B.E. nº 269.
 — Ementas ns. 1.752 a 1.754 — B.E. nº 281 643
 — Vide também **"FUNCIONARIO — Contagem de tempo"** e **"FUNCIONARIO — Zona de guerra"** — B.E. nº 262.
 — **Aproveitamento** — Ementa nº 441 — B.E. nº 262.

- Vide também **"FUNCIONARIO — Requisitado — Aproveitamento"** — B.E. ns. 262 e 269.
 — **Aumento** — Ementa nº 36 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 442 e 443 — B.E. nº 262.
 — **Concurso** — Ementa nº 37 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 444 e 445 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.755 e 1.756 — B.E. nº 281 643
 — **Contagem de tempo** — Ementas ns. 38 a 40 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 446 a 452 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.233 e 1.234 — B.E. nº 269.
 — Ementa nº 1.757 — B.E. nº 281 644
 — Vide também **"FUNCIONARIO — Aposentado"** — B.E. nº 210.
 — **Diferença de vencimentos** — Ementas ns. 453 a 455 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.235 e 1.236 — B.E. nº 269.
 — Vide também **"FUNCIONARIO — Vencimentos"** — B.E. nº 269.
 — **Disponibilidade** — Ementas ns. 456 e 457 — B.E. nº 262.
 — **Efetivação** — Ementa nº 41 — B.E. nº 210.
 — **Efetivação e estabilidade** — Ementa nº 458 — B.E. nº 262.
 — **Enquadramento** — Ementas ns. 459 e 460 — B.E. nº 262.
 — **Equiparação** — Ementas ns. 461 e 462 — B.E. nº 262.
 — **Ex-combatente** — Ementa nº 42 — B.E. nº 210.
 — **Gratificação** — Ementas ns. 463 e 467 — B.E. nº 262.
 — Ementa nº 1.237 — B.E. nº 269.
 — Ementa nº 1.758 — B.E. nº 281 644
 — **Licença especial** — Ementa nº 1.238 — B.E. nº 269.
 — **Nomeação** — Ementa nº 1.239 — B.E. nº 269.
 — Vide também **"FUNCIONARIO — Concurso"** — B.E. nº 281.
 — **Pena disciplinar** — Ementa nº 1.759 — B.E. nº 281 644
 — **Promoção** — Ementas ns. 468 a 470 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.240 a 1.243 — B.E. nº 269.
 — Ementa nº 1.760 — B.E. nº 281 644
 — Vide também **"FUNCIONARIO — Aposentadoria"** — B.E. nº 262.
 — **Requisitado** — Ementas ns. 43 a 45 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 471 e 472 — B.E. nº 262.
 — Ementa nº 1.244 — B.E. nº 269.
 — **Requisitado — Aproveitamento** — Ementas ns. 46 a 48 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 473 a 478 — B.E. nº 262.
 — Ementa nº 1.245 — B.E. nº 269.
 — **Requisitado — Devolução** — Ementas ns. 479 a 480 — B.E. nº 262.
 — **Requisitado — Magistério** — Ementas ns. 481 a 483 — B.E. nº 262.
 — **Serviço extraordinário** — Ementa nº 1.761 — B.E. nº 281 644
 — **Técnico de Administração** — Ementa nº 1.762 — B.E. nº 281 644
 — **Transferência** — Ementa nº 1.246 — B.E. nº 269.
 — **Vencimentos** — Ementa nº 484 — B.E. nº 262.
 — Ementa nº 1.247 — B.E. nº 269.
 — Ementa nº 1.763 — B.E. nº 281 644
 — Vide também **"FUNCIONARIO — Aumento"** — B.E. nº 262 e **"FUNCIONA-**

PÁGS.

PÁGS.

- RIO** — Diferença de vencimentos" — B.E. ns. 262 e 269.
 — Zona de guerra — Ementas ns. 485 a 491 — B.E. nº 262.

FUNDO PARTIDÁRIO

- Ementa nº 1.248 — B.E. nº 269.
 — Ementas ns. 1.764 e 1.765 — B.E. nº 281 644

FRANQUIA

- Postal e Telegráfica — Ementa nº 1.766 — B.E. nº 281 644

— G —

GOVERNADOR — Vide "Diplomação — Eleição indireta" — B.E. nº 210.

GRATIFICAÇÃO

- Ementa nº 1.249 — B.E. nº 269.
 — Vide também "FUNCIONÁRIO — Gratificação" — B.E. ns. 262, 269 e 281.
 — A Escrivão — Ementa nº 492 — B.E. nº 262.
 — Juiz — Ementa nº 1.767 — B.E. nº 281 644
 — A Juiz e Escrivão — Ementa nº 49 — B.E. nº 210.
 — Ementa nº 1.768 — B.E. nº 281 644
 — Membro de TRE — Vide "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Membro" — B.E. nº 262.
 — Procurador Eleitoral — Ementas ns. 493 e 494 — B.E. nº 262.
 — Ementa nº 1.769 — B.E. nº 281 644

— H —

HABEAS CORPUS

- Ementas ns. 50 a 52 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 495 a 500 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.250 a 1.256 — B.E. nº 269.
 — Ementas ns. 1.770 a 1.772 — B.E. nº 281 645
 — Vide também "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" — B.E. ns. 262, 269 e 281.
 — Denúncia — Ementas ns. 501 a 504 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.257 a 1.261 — B.E. nº 269.
 — Ementa nº 1.773 — B.E. nº 281 645
 — Justa causa — Ementas ns. 505 a 508 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.262 a 1.264 — B.E. nº 269.

HANSENIANOS

- Ementa nº 53 — B.E. nº 210.

— I —

IDADE — Vide "DOMICÍLIO ELEITORAL" — B.E. nº 269.

IMPOSTO

- De produtos industrializados — Ementa nº 509 — B.E. nº 262.
 — Do Selo — Ementas ns. 510 e 511 — B.E. nº 262.

IMPUGNAÇÃO

- Ementas ns. 512 a 514 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.265 a 1.268 — B.E. nº 269.
 — Ementa nº 1.774 — B.E. nº 281 645

— Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Recurso" e "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. ns. 262, 269 e 281.

— Vide também "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Localização de seção", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Preclusão", "RECONTAGEM DE VOTOS", "RECURSO — Matéria de fato" e "REGISTRO DE CANDIDATO — Impugnação" — B.E. nº 262.

— Vide também "DOMICÍLIO ELEITORAL" e "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS" — B.E. nº 269.

— Apuração — Ementa nº 1.775 — B.E. nº 281 645

— Falta de legítimo interesse — Ementas ns. 1.269 a 1.271 — B.E. nº 269.

— Ilegitimidade de parte — Ementas ns. 1.272 a 1.274 — B.E. nº 269.

— Ilegitimidade de parte — Eleitor — Ementas ns. 1.275 a 1.277 — B.E. nº 269.

— Ementa nº 1.776 — B.E. nº 281 645

— Preclusão — Ementa nº 1.777 — B.E. nº 281 645

INCONSTITUCIONALIDADE

— Ementas ns. 1.778 e 1.779 — B.E. nº 281 645

INDIOS

— Ementa nº 54 — B.E. nº 210.

INELEGIBILIDADE

— Ementas ns. 55 a 96 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 515 a 554 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.278 a 1.291 — B.E. nº 269.
 — Ementas ns. 1.780 a 1.785 — B.E. nº 281 645

— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO" e "DOMICÍLIO ELEITORAL" — B.E. nº 210.

— Vide também "DOMICÍLIO ELEITORAL", "RECURSO" e "RECURSO — Matéria de fato" — B.E. nº 262.

— Vide também "COISA JULGADA", "CRIME ELEITORAL — Art. 22 da L.C. nº 5", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" e "RECURSO" — B.E. nº 269.

— Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" e "RECURSO" — B.E. nº 281.

— Abuso do poder econômico — Ementa nº 1.786 — B.E. nº 281 646

— Agente Fiscal — Vide "INELEGIBILIDADE — Cargo de Chefia" — B.E. nº 262.

— Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente Fiscal" — B.E. nº 269.

— Aposentado pelo A.I. — Ementa nº 1.292 — B.E. nº 269.

— Arguição — Ementas ns. 97 a 99 — B.E. nº 210.

— Arguição — eleitor — Ementa nº 1.293 — B.E. nº 269.

— Arguição — prazo — Ementa nº 100 — B.E. nº 210.

— Autoridade policial — Ementa nº 1.787 — B.E. nº 281 646

— Vide também "INELEGIBILIDADE — Delegado de Polícia" — B.E. nº 262.

— Cargo de Chefia — Ementas ns. 555 a 563 — B.E. nº 262.

PÁGS

PÁGS.

— Comunista — Ementa nº 1.294 — B.E. nº 269.	
— Confisco de bens — Ementa nº 1.295 — B.E. nº 269.	
— Ementa nº 1.788 — B.E. nº 281	646
— Delegado de Polícia — Ementas ns. 564 a 566 — B.E. nº 262.	
— Vide também "INELEGIBILIDADE — Autoridade policial" — B.E. nº 281.	
— Demitido a bem do serviço público — Ementas ns. 567 a 569 — B.E. nº 262.	
— Demitido por A.I. — Ementa nº 1.789 — B.E. nº 281	646
— Demitido em processo administrativo — Ementa nº 1.296 — B.E. nº 269.	
— Diretor de Colégio — Ementas ns. 570 e 571 — B.E. nº 262.	
— Diretor de Hospital — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Hospital" — B.E. nº 269.	
— Diretor de sociedade — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de sociedade" — B.E. nº 269.	
— Vide também "SOCIEDADE — Diretor de" — B.E. nº 262.	
— Dirigente sindical — Ementas ns. 572 e 573 — B.E. nº 262.	
— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Dirigente sindical" — B.E. ns. 269 e 281.	
— Dupla filiação partidária — Ementas ns. 101 e 102 — B.E. nº 210.	
— Eleição indireta — Ementa nº 103 — B.E. nº 210.	
— Escrivão de paz — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivão de paz" — B.E. nº 269.	
— Idade — Ementas ns. 574 e 575 — B.E. nº 262.	
— Lisura e normalidade do pleito — Ementa nº 104 — B.E. nº 210.	
— Membro do Ministério Público — Ementas ns. 576 e 577 — B.E. nº 262.	
— Militar reformado (A.I.) — Ementas ns. 1.297 e 1.298 — B.E. nº 269.	
— MOBIL — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — MOBIL" — B.E. nº 269.	
— Para Deputado Federal — Ementa nº 105 — B.E. nº 210.	
— Parentesco — Ementas ns. 578 a 592 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.299 a 1.305 — B.E. nº 269.	
— Ementa nº 1.790 — B.E. nº 281	646
— Perda ou cassação de mandato — Ementas ns. 593 a 597 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.306 a 1.318 — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 1.791 e 1.792 — B.E. nº 281	646
— Preclusão — Ementas ns. 598 a 608 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.319 a 1.331 — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 1.793 e 1.794 — B.E. nº 281	646
— Preparador Eleitoral — Ementa nº 609 — B.E. nº 262.	
— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Preparador Eleitoral" — B.E. nº 269.	
— Presidente de órgão de classe — Ementas ns. 610 e 611 — B.E. nº 262.	
— Processo criminal — Ementas ns. 612 a 631 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.332 a 1.387 — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 1.795 a 1.810 — B.E. nº 281	646
— Secretário de Estado — Ementa nº 632 — B.E. nº 262.	

— Sociedade — Diretor de — Ementas ns. 633 a 637 — B.E. nº 262.
— De Vice-Prefeito para Prefeito — Ementas ns. 638 a 640 — B.E. nº 262.

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

— Ementas ns. 1.811 a 1.813 — B.E. nº 281	648
— Vide também "AUTO-APLICÁVEL" e "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" — B.E. nº 269.	

INSCRIÇÃO ELEITORAL

— Ementas ns. 106 e 107 — B.E. nº 210.
— Vide também "ALISTAMENTO" — B.E. ns. 210, 262, 269 e 281.
— Duplicidade — Ementa nº 108 — B.E. nº 210.

INSCRIÇÃO PARTIDÁRIA

— Ementa nº 109 — B.E. nº 210.
— Vide também "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" — B.E. ns. 262, 269 e 281.

INTERVENÇÃO

— Em municípios — Vide "ELEIÇÃO — Designação de data" — B.E. nº 210.
— Em órgãos partidários — Vide "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — Registro de" — B.E. nº 210.

ISENÇÃO — Atestado — Vide "ATESTADO — Isenção".

ISENÇÃO DE SELO

— Ementa nº 110 — B.E. nº 210.

— J —

JUIZ — Gratificação — Vide "GRATIFICAÇÃO" — B.E. nº 281.

JUIZ ELEITORAL

— Ementas ns. 641 a 646 — B.E. nº 262.	
— Vide também "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Representante de Juiz Eleitoral" e "REPRESENTAÇÃO — Contra Juiz Eleitoral" — B.E. nº 262.	
— Vide também "DIÁRIA" e "GRATIFICAÇÃO" — B.E. nº 269.	
— Identidade física — Ementa nº 1.368 — B.E. nº 269.	
— Suspensão — Ementa nº 1.814 — B.E. nº 281	648

— L —

LEI

— Iniciativa de — Ementas ns. 647 e 648 — B.E. nº 262.
--

LISTAS DE ELEITORES

— Dispensa — Ementas ns. 1.815 a 1.819 — B.E. nº 281	648
--	-----

LITISCONSÓRCIO

— Ementas ns. 649 a 651 — B.E. nº 262.
--

— M —

MANDADO DE SEGURANÇA

— Ementas ns. 111 a 123 — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 652 a 677 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.289 a 1.405 — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 1.820 a 1.825 — B.E. nº 281	648

Págs.

Págs.

- Competência — Ementas ns. 678 a 680 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.406 — B.E. nº 269.
- Decisão anterior — Ementas ns. 681 e 682 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.407 a 1.410 — B.E. nº 269.
- Ementa nº 1.826 — B.E. nº 281 649
- Fora de prazo — Ementas ns. 683 e 684 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.411 — B.E. nº 269.
- Partido político extinto — Ementas ns. 124 a 126 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 685 — B.E. nº 262.
- Pleito anterior a 3-10-65 — Ementa nº 127 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 686 e 687 — B.E. nº 262.
- Recurso — Ementa nº 128 — B.E. nº 210.

MANDATO

- Ementas ns. 688 a 690 — B.E. nº 262.
- Vide também "ELEIÇÃO" — B.E. nº 262.
- Perda de — Ementa nº 129 — B.E. nº 210.
- Perda ou cassação de — Vide "INELEGIBILIDADE" — Perda ou cassação de mandato" e "RECURSO" — Perda ou cassação de mandato" — B.E. nº 262.
- Vide "INELEGIBILIDADE" — Perda ou cassação de" — B.E. ns. 269 e 281.

MATERIAL

- Imprestável — Ementa nº 130 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 1.412 — B.E. nº 269.
- Incineração — Ementa nº 1.827 — B.E. nº 281 649

- MESA RECEPTORA** — Apuração — Vide "APURAÇÃO — Pela Mesa Receptora" — B.E. ns. 210 e 262.
- Constituição irregular de — Vide "NULDADE DE VOTAÇÃO — Constituição irregular de Mesa" — B.E. ns. 210 e 262.

- MILITAR REFORMADO** — Vide "INELEGIBILIDADE — Militar reformado (A.I.)" — B.E. nº 269.

- MINISTERIO PÚBLICO** — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — De membro de Ministério Público", "GRATIFICAÇÃO — Procurador Eleitoral", "INELEGIBILIDADE — Membro de Ministério Público", "NULDADE — De processo" e "RECURSO — Agravo" — B.E. nº 262.

- Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Preparador Eleitoral", "DIÁRIA — Procurador Regional", "GRATIFICAÇÃO", "HABEAS CORPUS" (e "Denúncia" e "Justa Causa"), "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS", "PROCURADOR REGIONAL" e "RECURSO — Illegitimidade de parte" — B.E. nº 269.
- Vide "GRATIFICAÇÃO" e "IMPUGNAÇÃO" — B.E. nº 281.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

- Ementas ns. 131 e 132 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 691 a 694 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.413 e 1.414 — B.E. nº 269.

MULTAS

- Ementas ns. 133 e 134 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 695 a 697 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.415 — B.E. nº 269.
- Vide também "ATESTADO — De pobreza" — B.E. ns. 262 e 281.

MUNICÍPIO

- Criação — Ementa nº 1.828 — B.E. nº 281 649

— N —

NÍVEL UNIVERSITÁRIO

- Ementas ns. 135 e 136 — B.E. nº 210.

NULDADE

- Ementas ns. 698 e 699 — B.E. nº 262.
- Vide também "RECURSO" — B.E. nº 262.
- Apuração — Ementa nº 1.416 — B.E. nº 269.
- Convenção — Ementa nº 700 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.417 a 1.424 — B.E. nº 269.
- Ementas ns. 1.829 a 1.931 — B.E. nº 281 649
- Vide também "IMPUGNAÇÃO — Falta de legítimo interesse" e "RECURSO" — B.E. nº 269.
- Decisão — Ementa nº 137 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 701 a 706 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.425 e 1.426 — B.E. nº 269.
- Processo — Ementas ns. 707 e 708 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.427 — B.E. nº 269.
- Voto — Emendas ns. 709 e 710 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.428 — B.E. nº 269.
- Vide também "CÉDULAS" — B.E. ns. 262 e 269.

- NULDADE GERAL DO PLEITO** — Vide "RECURSO — Nulidade geral do pleito" — B.E. ns. 262, 269 e 281.

NULDADE DE VOTAÇÃO

- Ementas ns. 711 a 715 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.832 e 1.833 — B.E. nº 281 649
- Vide também "RECURSO — Matéria de fato" — B.E. nº 262.
- Vide também "CÉDULAS" e "RECURSO" — B.E. nº 269.
- Constituição irregular de mesa — Ementa nº 138 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 716 — B.E. nº 262.
- Eleitor com dupla inscrição — Ementa nº 139 — B.E. nº 210.
- Encerramento antes da hora legal — Ementa nº 1.429 — B.E. nº 269.
- Fraude — Ementas ns. 717 a 719 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.430 — B.E. nº 269.
- Hansenianos — Vide "HANSENIANOS" — B.E. nº 210.
- Incoincidência — Ementas ns. 720 a 723 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.431 — B.E. nº 269.
- Localização de seção — Ementas ns. 724 a 727 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.432 — B.E. nº 269.
- Mais de metade dos votos — Ementas ns. 728 a 730 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.433 a 1.439 — B.E. nº 269.
- Mudança de local — Ementa nº 140 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 1.440 — B.E. nº 269.
- Numeração — Ementa nº 141 — B.E. nº 210.
- Numeração seguida — Ementas ns. 142 e 143 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 731 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.441 — B.E. nº 269.
- Ementa nº 1.834 — B.E. nº 281 649

PÁGS.

- Preclusão — Ementa nº 732 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.442 — B.E. nº 269.
- Ementa nº 1.835 — B.E. nº 281 649
- Tipo de letra diferente — Ementa nº 144 — B.E. nº 210.

— O —

OFICIAL — Do registro — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivães e Oficiais do registro” — B.E. nº 281.

ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

- Ementas ns. 145 a 147 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 733 a 746 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.443 a 1.458 — B.E. nº 269.
- Ementa nº 1.836 — B.E. nº 281 650
- Vide também “RECURSO” — B.E. nº 262.
- Vide também “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA” e “IMPUGNAÇÃO” — B.E. nº 269.
- Vide também “NULIDADE — Convenção” — B.E. nº 281.
- Convenção — Ementas ns. 747 a 755 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.459 a 1.474 — B.E. nº 269.
- Vide também “NULIDADE — Convenção” — B.E. ns. 262, 269 e 281.
- Delegado — Ementas ns. 756 a 764 — B.E. nº 262.
- Registro — Ementa nº 148 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 765 a 768 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.475 a 1.479 — B.E. nº 269.
- Representante de Juiz Eleitoral — Ementas ns. 769 a 775 — B.E. nº 262.
- Sublegenda — Ementa nº 1.480 — B.E. nº 269.
- Voto em branco — Ementa nº 776 — B.E. nº 262.

— P —

PARTIDO POLÍTICO

- Ementa nº 1.481 — B.E. nº 269.
- Vide também “ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL”, “CONSULTA”, “ELEIÇÃO”, “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA”, “IMPUGNAÇÃO”, “MANDADO DE SEGURANÇA”, “MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO”, “NULIDADE”, “ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS”, “PRESTAÇÃO DE CONTAS”, “RECLAMAÇÃO”, “RECURSO” e “REGISTRO DE CANDIDATO” — B.E. nº 269.
- Vide também “ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL”, “CONSULTA”, “ELEIÇÃO”, “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA”, “IMPUGNAÇÃO”, “MANDADO DE SEGURANÇA”, “NULIDADE — Convenção”, “ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS”, “PRESTAÇÃO DE CONTAS”, “RECURSO” e “REGISTRO DE CANDIDATO” — B.E. nº 281.
- Exclusão dos quadros — Ementa nº 149 — B.E. nº 210.
- Extinto — Vide “CONSULTA — Partido político extinto”, “RECURSO — Partido político extinto” e “RECURSO — De Diplomação — partido político extinto” — B.E. nº 210.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO — Vide “RECURSO — Prazo” — B.E. nº 262.

PÁGS.

PENA DISCIPLINAR

- Vide “FUNCIONÁRIO — Pena Disciplinar” — B.E. nº 281.
- Imposta a Juiz — Ementa nº 150 — B.E. nº 210.

PERDA OU CASSAÇÃO DE MANDATO — Vide “INELEGIBILIDADE — Perda ou cassação de mandato” e “INFIDELIDADE PARTIDÁRIA” — B.E. nº 281.

PERICIA

- Ementas ns. 151 e 152 — B.E. nº 210.
- Vide também “RECURSO” — B.E. nº 262.

PLEBISCITO

- Ementa nº 153 — B.E. nº 210.

PORTUGUÊS — Vide “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA — Português” — B.E. nº 281.

PRAZO

- Contagem de — Ementas ns. 1.482 e 1.483 — B.E. nº 269.
- Eleitoral — Ementa nº 777 — B.E. nº 262.
- Vide também “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO”, “DOMICÍLIO ELEITORAL”, “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA”, “IMPUGNAÇÃO”, “INELEGIBILIDADE”, “RECURSO” e “REGISTRO DE CANDIDATO” — B.E. ns. 262, 269 e 281.
- Vide também “MANDADO DE SEGURANÇA”, “MANDATO”, “ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS”, “RECURSO — Intempestivo”, “RECURSO — Prazo”, “TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Prazo para julgamento” e “TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL — Membro” — B.E. nº 262.
- Vide também “ALISTAMENTO”, “COISA JULGADA”, “MANDADO DE SEGURANÇA”, “MULTAS”, “ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS”, “RECLAMAÇÃO” — B.E. nº 269.

PRECLUSÃO

- Ementa nº 154 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 778 e 779 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.837 — B.E. nº 281 650
- Vide também “INELEGIBILIDADE — Preclusão”, “NULIDADE DE VOTAÇÃO — Preclusão”, “RECURSO — Preclusão” e “RECURSO — De diplomação — Preclusão” — B.E. nº 262.
- Vide também “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA — Preclusão”, “INELEGIBILIDADE — Preclusão”, “NULIDADE DE VOTAÇÃO — Preclusão” e “RECURSO — Preclusão” — B.E. nº 269.
- Vide também “IMPUGNAÇÃO — Preclusão”, “INELEGIBILIDADE — Preclusão”, “NULIDADE — Convenção”, “NULIDADE DE VOTAÇÃO — Preclusão”, “RECURSO — Preclusão” e “RECURSO — Diplomação — Preclusão” — B.E. nº 281.

PREPARADOR ELEITORAL — Vide “INELEGIBILIDADE — De Procurador Eleitoral”

- B.E. nº 262.
- Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Preparador Eleitoral” — B.E. nº 269.

PRESCRIÇÃO

- Ementas ns. 780 e 781 — B.E. nº 262.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Ementas ns. 782 e 783 — B.E. nº 262.

	Págs		Págs.
— Ementas ns. 1.484 a 1.487 — B.E. nº 269.		— Vide também "FUNCIONÁRIO" — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.838 e 1.839 — B.E. nº 281	650	— Agravos — Ementas ns. 199 a 201 — B.E. nº 210.	
PREVENÇÃO DE COMPETÊNCIA		— Ementas ns. 877 a 905 — B.E. nº 262.	
— Ementa nº 1.840 — B.E. nº 281	650	— Ementas ns. 1.525 a 1.548 — B.E. nº 269.	
PRÉVIAS ELEITORAIS		— Ementas ns. 1.871 a 1.877 — B.E. nº 281	652
— Ementa nº 1.841 — B.E. nº 281	650	— Agravos Intempestivos — Ementas ns. 1.549 e 1.550 — B.E. nº 269.	
PROCURADOR ELEITORAL — Vide "GRATIFICAÇÃO — Procurador Eleitoral" — B.E. nº 281.		— Ementas ns. 1.878 e 1.879 — B.E. nº 281	653
PROCURADOR REGIONAL		— Agravos — Matéria de fato — Ementas ns. 1.551 e 1.552 — B.E. nº 269.	
— Ementa nº 1.488 — B.E. nº 269.		— Agravos — Regimental — Ementa nº 906 — B.E. nº 262.	
— Ementa nº 1.842 — B.E. nº 281	650	— Cassação de mandato — Ementa nº 907 — B.E. nº 262.	
— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DIÁRIA — Procurador Regional", "RECURSO" e "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Membro" — B.E. nº 269.		— Consulta — Ementa nº 908 — B.E. nº 262.	
PROPAGANDA PARTIDÁRIA		— Decisão anterior — Ementas ns. 1.880 a 1.883 — B.E. nº 281	653
— Ementas ns. 155 a 161 — B.E. nº 210.		— Diplomação — Ementas ns. 202 a 207 — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 784 e 785 — B.E. nº 262.		— Ementas ns. 909 a 918 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.843 a 1.847 — B.E. nº 281	650	— Ementas ns. 1.553 a 1.562 — B.E. nº 269.	
— Eleição indireta — Ementa nº 1.489 — B.E. nº 269.		— Ementas ns. 1.884 a 1.886 — B.E. nº 281	653
— Vide também "PRÉVIAS ELEITORAIS" — B.E. nº 281.		— Diplomação — Decisão anterior — Ementas ns. 919 a 921 — B.E. nº 262.	
— R —		— Ementa nº 1.887 — B.E. nº 281	653
RECLAMAÇÃO		— Diplomação — Fraude — Ementa nº 922 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 786 e 787 — B.E. nº 262.		— Diplomação — Partido Político extinto — Ementa nº 208 — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 1.490 e 1.491 — B.E. nº 269.		— Ementa nº 923 — B.E. nº 262.	
RECONTAGEM DE VOTOS		— Diplomação — Preclusão — Ementas ns. 924 a 926 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 788 a 795 — B.E. nº 262.		— Ementas ns. 1.563 a 1.565 — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 1.492 e 1.493 — B.E. nº 269.		— Ementa nº 1.888 — B.E. nº 281	653
— Ementas ns. 1.848 e 1.849 — B.E. nº 281	651	— Extraordinário — Ementa nº 927 — B.E. nº 262.	
— Vide também "RECURSO — Agravos" e "RECURSO — Matéria de fato" — B.E. nº 262.		— Ementa nº 1.889 — B.E. nº 281	653
— Vide também "RECURSO" — B.E. nº 269.		— Falta de fundamento — Ementa nº 1.566 — B.E. nº 269.	
RECURSO		— Falta de legítimo interesse — Ementa nº 928 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 162 a 195 — B.E. nº 210.		— Ementas ns. 1.567 a 1.569 — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 796 a 869 — B.E. nº 262.		— Ilegitimidade de parte — Ementas ns. 929 a 949 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.494 a 1.524 — B.E. nº 269.		— Ementas ns. 1.570 a 1.595 — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 1.850 a 1.869 — B.E. 269 e 281.		— Ementas ns. 1.890 a 1.895 — B.E. nº 281	653
— Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "FUNCIONÁRIO", "HABEAS CORPUS", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE DE VOTAÇÃO", "RECONTAGEM DE VOTOS" e "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. ns. 262, e 281.		— Ilegitimidade de parte — eleitor — Ementas ns. 1.596 a 1.598 — B.E. nº 269.	
— Vide também "SUBLEGENDA" — B.E. ns. 262 e 269.		— Ementa nº 1.896 — B.E. nº 281	654
— Abuso do poder econômico — Ementas ns. 196 e 197 — B.E. nº 210.		— Intempestivo — Ementas ns. 209 a 214 — B.E. nº 210.	
— Administrativo — Ementa nº 198 — B.E. nº 210.		— Ementas ns. 950 a 963 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 870 a 876 — B.E. nº 262.		— Ementas ns. 1.599 a 1.603 — B.E. nº 269.	
— Ementa nº 1.870 — B.E. nº 281	652	— Ementa nº 1.897 — B.E. nº 281	654
		— Localização de Seção — Ementa nº 1.604 — B.E. nº 269.	
		— Matéria de fato — Ementas ns. 215 a 220 — B.E. nº 210.	
		— Ementas ns. 964 a 983 — B.E. nº 262.	
		— Ementas ns. 1.605 a 1.612 — B.E. nº 269.	
		— Ementas ns. 1.898 a 1.901 — B.E. nº 281	654
		— Nulidade geral do pleito — Ementas ns. 984 a 987 — B.E. nº 262.	
		— Ementa nº 1.613 — B.E. nº 269.	
		— Ementa nº 1.902 — B.E. nº 281	654

PÁGS.

PÁGS

— Partido político extinto — Ementas ns. 221 e 222 — B.E. nº 210.	
— Pleito anterior a 3-10-65 — Ementas ns. 223 e 224 — B.E. nº 210.	
— Prazo — Ementas ns. 225 a 227 — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 988 a 991 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.614 e 1.615 — B.E. nº 269.	
— Ementa nº 1.903 — B.E. nº 281	654
— Preclusão — Ementa nº 992 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.616 a 1.619 — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 1.904 e 1.905 — B.E. nº 281	654
— Prequestionamento — Ementa nº 1.620 — B.E. nº 269.	
— Registro de candidato — Ementas ns. 228 a 233 — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 993 a 995 — B.E. nº 262.	
— Ementa nº 1.621 — B.E. nº 269.	
— Ementa nº 1.906 — B.E. nº 281	654
— Vide também "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. ns. 210, 262, 269 e 281.	
— Relatório da Comissão Apuradora — Ementa nº 996 — B.E. nº 262.	
— Sublegenda — Ementa nº 234 — B.E. nº 210.	
— Vide também "SUBLEGENDA" — B.E. nº 262.	

REGISTRO DE CANDIDATO

— Ementas ns. 235 a 247 — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 997 a 1.023 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.622 a 1.634 — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 1.907 a 1.911 — B.E. nº 281	654
— Vide também "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE" e "RECURSO — Registro de candidato" — B.E. ns. 262, 269 e 281.	
— Vide também "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS" e "RECURSO" — B.E. ns. 262 e 269.	
— Vide também "REPRESENTAÇÃO" e "SUBLEGENDA" — B.E. nº 269.	
— Abreviatura — Ementa nº 1.912 — B.E. nº 281	655
— Convenção — Ementa nº 1.635 — B.E. nº 269.	
— Folha corrida — Ementas ns. 248 a 251 — B.E. nº 210.	
— Impugnação — Ementa nº 1.024 — B.E. nº 262.	
— Substituição — Ementas ns. 252 a 254 — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 1.636 a 1.649 — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 1.913 a 1.918 — B.E. nº 281	655
— Vide também "RECURSO — Registro de candidato" — B.E. nº 210.	
— Variante — Ementas ns. 255 e 256 — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 1.919 a 1.921 — B.E. nº 281	655

RELATOR

— Prevenção de competência — Ementa nº 1.922 — B.E. nº 281	655
--	-----

REPRESENTAÇÃO

— Ementas ns. 1.025 a 1.028 — B.E. nº 262.	
--	--

— Ementas ns. 1.650 a 1.652 — B.E. nº 269.	
— Ementa nº 1.923 — B.E. nº 281	656
— Vide também "RECURSO" — B.E. nº 262.	
— Competência — Ementa nº 1.029 — B.E. nº 262.	
— Contra Juiz Eleitoral — Ementa nº 1.030 — B.E. nº 262.	
— Contra membro de TRE — Ementa nº 1.031 — B.E. nº 262.	

— S —

SELO — Vide "IMPOSTO — Do selo" — B.E. nº 262.	
--	--

SENADOR

— Suplente — Ementa nº 257 — B.E. nº 210.	
---	--

SENAI — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor do SENAI" — B.E. nº 281.	
--	--

SOBRAS

— Ementas ns. 1.032 a 1.035 — B.E. nº 262.	
— Ementa nº 1.653 — B.E. nº 269.	

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Sociedade de economia mista".	
---	--

SUBLEGENDA

— Ementa nº 258 — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 1.036 a 1.040 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.654 a 1.663 — B.E. nº 269.	
— Vide também "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO — Substituição" — B.E. nº 262.	
— Soma de votos — Ementas ns. 1.041 a 1.044 — B.E. nº 262.	

SUDENE — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Área da SUDENE".	
---	--

SUPLENTES

— Preferência — Ementa nº 259 — B.E. nº 210.	
--	--

— T —

TAXA

— De serviços federais — Ementa nº 1.045 — B.E. nº 262.	
---	--

TÍTULOS ELEITORAIS

— Ementas ns. 260 a 262 — B.E. nº 210.	
— Ementa nº 1.046 — B.E. nº 262.	
— Ementa nº 1.664 — B.E. nº 269.	

TRANSFERÊNCIA

— De eleitor — Ementa nº 263 — B.E. nº 210.	
— Ementa nº 1.924 — B.E. nº 281	656

TRANSPORTE GRATUITO

— Ementa nº 1.925 — B.E. nº 281	656
---------------------------------------	-----

TRIBUNAL DE CONTAS — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Membro de Tribunal de Contas" e "INELEGIBILIDADE" — B.E. nº 262.	
---	--

Págs.

Págs.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

- Ementas ns. 1.047 e 1.048 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.926 — B.E. nº 281 656
- Membro — Ementas ns. 264 a 270 — B. E. nº 210.
- Ementas ns. 1.049 a 1.059 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.665 a 1.676 — B.E. nº 269.
- Ementas ns. 1.927 e 1.928 — B.E. nº 281 656
- Vide também "REPRESENTAÇÃO — contra membro de TRE" — B.E. nº 262.
- Membro — Lista triplice — Ementas ns. 1.929 a 1.932 — B.E. nº 281.
- Prazo para julgamento — Ementa nº 1.060 — B.E. nº 262.
- Quorum — Ementa nº 1.677 — B.E. nº 269.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

- Competência — Ementa nº 271 — B.E. nº 210.
- Membro — Ementa nº 1.661 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.933 — B.E. nº 281 657
- Vide também "DIÁRIA — De Brasília" — B.E. nº 262.

— V —

VEREADOR

- Vaga — Ementa nº 1.062 — B.E. nº 262.

VOTAÇÃO

- Ementas ns. 272 a 277 — B.E. nº 210.
- Vide também "NULIDADE DE VOTAÇÃO" — B.E. nº 269.

VOTO

- Vide "NULIDADE DE VOTAÇÃO" e "VOTAÇÃO" — B.E. nº 210.
- Vide "CÉDULAS", "NULIDADE — de votos", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Mais de metade dos votos", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — Voto em branco" e "VOTAÇÃO" — B.E. nº 262.
- Vide "CÉDULAS", "NULIDADE — de votos", "NULIDADE DE VOTAÇÃO" e "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS" — B.E. nº 269.
- Vide "CÉDULA" e "NULIDADE DE VOTAÇÃO" — B.E. nº 261.

— Z —

ZONA ELEITORAL

- Ementa nº 1.934 — B.E. nº 281 657
- Criação — Ementas ns. 1.935 e 1.936 — B.E. nº 281.

ÍNDICE NUMÉRICO DAS DECISÕES

EMENTÁRIO

Neste índice estão relacionadas as Ementas de n.ºs 1 a 1.936, publicadas nos Boletins Eleitorais n.ºs 210 (Ementas de n.ºs 1 a 277), 262 (Ementas de n.ºs 278 a 1.062), 269 (Ementas de n.ºs 1.063 a 1.677) e na presente edição (Ementas de ns. 1.678 a 1.936).

ACÓRDÃOS

Acórdãos N.ºs	Ementas N.ºs	Páginas N.ºs	Acórdãos N.ºs	Ementas N.ºs	Páginas N.ºs
			3.991	224	212
			3.992	196	210
			3.993	172	208
			3.994	171	203
			3.995	224	212
			3.996	55	200
			3.997	173	208
			3.998	103	203
			3.999	222	211
			4.000	222	211
			4.001	137	205
			4.002	105	203
			4.003	56	200
			4.004	57	200
			4.005	255	215
			4.006	224	212
			4.007	222	211
			4.008	58	200
			4.009	136	205
			4.010	122	204
			4.011	21	197
			4.012	256	215
			4.013	59	200
			4.014	908	971
			4.015	60	200
			4.017	174	208
			4.018	25	197
			4.019	27	197
			4.020	61	200
			4.021	62	200
			4.022	63	200
			4.023	97	203
			4.024	64	200
			4.025	35	198
			4.026	224	212
			4.027	195	210
			4.028	65	201
			4.029	22	197
			4.030	139	206
			4.031	252	215
			4.032	66	201
			4.033	67	201
			4.034	19	197
			4.035	175	209
			4.036	68	201
			4.037	69	201
			4.038	237	214
			4.039	249	215
			4.041	238	214
			4.042	259	215
			4.043	70	201
			4.044	71	201
			4.045	239	214
			4.048	72	201
			4.049	73	201
			4.050	74	201
			4.051	75	201
			4.052	76	201
			4.053	77	201
			4.054	78	201
			4.055	79	201
			4.056	80	202
			4.058	240	214
			4.059	81	202
			4.060	82	202
			4.061	241	214
			4.062	83	202
			4.063	84	202
				176	209
				177	209
			4.064	258	215
				114	204
			4.065	242	214
				85	202
			4.066		
			4.067	653	852
			4.068	214	211

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.069	148	207	4.149	208	211
4.070	115	204	4.150	222	212
4.071	86	202	4.151	224	213
	1.780	645	4.152	128	205
4.072	178	209	4.153	198	210
4.073	23	197	4.154	42	198
	234	214	4.157	224	213
4.074	87	202	4.158	997	878
4.075	101	203	4.159	31	199
4.076	104	203	4.160	206	210
4.077	224	212	4.161	52	199
4.078	224	212	4.162	222	212
4.079	224	213	4.163	212	211
4.080	88	202	4.164	92	202
4.081	253	215	4.165	244	214
	1.913	655	4.167	108	204
4.082	50	199	4.168	186	209
4.084	179	209	4.169	93	202
4.085	243	214	4.170	220	211
4.086	118	204	4.171	213	211
4.087	41	198	4.172	94	202
4.088	228	213	4.173	95	203
4.089	154	207	4.174	218	211
4.090	229	213	4.175	187	209
4.091	125	205	4.176	929	873
4.092	229	213	4.177	215	211
4.093	229	213	4.178	216	211
4.094	222	212	4.179	40	198
4.095	222	212	4.180	1.041	881
	224	213	4.183	96	203
4.096	222	212	4.184	201	210
4.097	222	212	4.185	98	203
4.098	126	205	4.186	197	210
4.099	126	205	4.187	117	204
	127	205	4.188	188	209
4.100	222	212	4.189	217	211
4.101	224	213	4.190	931	873
4.102	224	213	4.192	47	199
4.103	222	212	4.194	99	203
4.104	123	204	4.195	190	209
4.105	119	204	4.196	191	210
4.106	254	215	4.197	102	203
4.107	231	213	4.198	192	210
4.108	232	213	4.199	141	206
4.109	200	210	4.200	192	210
4.110	224	213	4.201	192	210
4.112	180	209	4.202	151	207
4.113	149	207		193	210
4.114	150	207	4.203	152	207
4.115	226	213		194	210
	1.903	654	4.204	36	198
4.116	227	213	4.205	30	198
4.117	1.032	880	4.206	189	209
4.118	1.033	880	4.207	216	211
4.119	51	199	4.208	32	198
4.120	230	213	4.209	33	198
4.121	222	212	4.210	924	872
	224	213	4.212	7	196
4.122	222	212	4.213	121	204
4.123	222	212	4.214	786	361
4.124	91	202		950	875
4.126	144	206	4.215	930	873
	181	209	4.216	48	199
4.129	140	206	4.217	564	845
4.130	199	210	4.218	728	857
4.131	233	213	4.219	298	825
4.132	1.884	653	4.220	299	825
4.133	796	882	4.221	186	209
4.134	182	209	4.222	205	210
4.135	207	211	4.223	716	856
4.136	120	204	4.224	211	211
4.137	183	209	4.225	270	216
4.138	184	209	4.226	909	871
4.139	142	206	4.227	964	836
4.140	143	206	4.228	910	836
	1.834	649	4.229	446	836
4.141	143	208	4.230	447	836
4.142	224	213	4.231	447	836
4.143	138	206	4.232	447	836
4.144	919	872	4.233	447	836
4.145	632	850	4.234	797	862
4.146	124	205	4.235	798	862
4.147	185	209	4.236	798	862
4.148	219	211	4.237	303	825

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.238	34	193	4.321	411	833
4.239	442	836	4.322	374	831
4.240	461	837	4.323	412	833
4.241	473	838	4.324	998	878
4.242	426	834	4.325	811	865
4.243	462	837	4.326	413	833
4.244	460	837	4.327	688	854
4.245	474	838	4.329	579	846
4.246	475	838	4.330	515	841
4.247	729	857	4.331	516	841
	965	875	4.332	933	873
4.249	678	853	4.333	656	852
4.250	778	861	4.334	657	852
	985	877	4.335	576	845
4.251	578	846	4.336	999	878
4.252	711	856		1.907	654
4.253	427	834	4.337	748	858
4.254	463	837	4.338	681	853
4.255	799	863	4.339	770	860
4.256	798	362	4.340	361	830
4.257	925	872	4.341	565	845
4.258	966	875	4.342	362	830
4.259	800	864	4.343	517	341
4.260	633	850	4.344	580	846
	798	862	4.345	682	853
4.261	720	956	4.346	682	853
4.263	801	864	4.347	388	832
4.264	709	855	4.350	1.024	880
4.265	710	855	4.351	682	353
4.266	710	855	4.352	812	865
4.267	710	855	4.353	968	876
4.268	710	855	4.354	375	831
4.269	710	855	4.355	769	860
4.270	710	855	4.356	609	848
4.271	710	855	4.357	878	869
4.272	710	855	4.358	304	825
4.274	802	864		389	832
4.275	803	864		518	841
4.276	1.033	880		720	856
4.277	798	862	4.359	567	845
4.278	428	835	4.360	687	854
4.279	495	839	4.361	658	852
4.280	788	862	4.362	805	864
4.281	798	362	4.363	659	852
4.282	789	862	4.364	659	852
4.283	383	831	4.366	659	852
4.284	384	831	4.370	798	802
4.285	870	369	4.373	506	840
4.286	804	864	4.376	798	862
4.287	984	877	4.377	813	865
4.288	707	855	4.378	1.024	880
	911	871	4.379	1.035	881
4.289	354	829	4.383	348	829
	654	852	4.384	1.459	1.378
4.290	871	869	4.387	507	1.840
4.291	871	869	4.388	612	843
4.292	993	877		1.000	878
4.293	994	877	4.389	986	877
4.294	932	873	4.390	922	872
4.295	429	835	4.392	508	840
4.296	806	864	4.393	660	852
4.297	872	869	4.394	809	864
4.298	873	869	4.395	814	865
4.299	873	869	4.396	879	869
4.300	967	876	4.397	712	856
4.301	926	873	4.398	907	871
4.302	281	824	4.399	951	875
4.303	807	864	4.400	952	875
4.304	485	839	4.401	772	860
4.305	486	839	4.402	969	876
4.306	920	872	4.404	278	824
4.308	877	869		386	832
4.309	444	836		649	851
4.310	655	852		661	852
4.311	685	854		689	854
	686	854		906	871
4.312	808	864	4.404-A	1.549	1.384
4.313	803	864	4.405	880	869
4.314	396	832	4.409	682	853
	810	864		815	865
4.318	513	841	4.410	988	877
4.319	458	837	4.412	529	842
4.320	397	832	4.413	881	669
	771	860	4.414	803	864

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.416	1.563	1.385	4.499	1.043	881
4.417	505	840	4.500	1.044	881
4.418	679	853	4.501	798	882
4.420	816	865	4.502	465	837
4.421	934	873		701	855
4.423	817	865		874	869
4.424	935	873	4.503	798	862
	970	876	4.504	886	870
4.425	818	865	4.506	1.573	1.386
4.426	936	873	4.507	941	874
4.427	682	852	4.508	942	874
4.428	390	832	4.509	942	874
4.430	1.001	878	4.510	942	874
4.431	937	873	4.511	942	874
4.432	989	877	4.512	942	874
4.433	700	955	4.513	942	874
	747	858	4.514	942	874
4.434	1.002	873	4.515	1.494	1.381
4.435	1.654	1.393	4.516	825	866
4.436	882	870	4.517	972	876
4.437	1.042	881		987	877
4.438	1.003	876	4.518	827	866
4.439	1.004	878	4.519	829	866
4.440	803	864	4.520	642	851
4.441	363	830	4.521	566	845
4.442	698	854	4.522	798	862
	1.005	878	4.523	798	862
4.443	1.006	878	4.524	521	841
4.444	1.007	878	4.525	468	837
4.445	663	852	4.526	943	874
4.447	634	850	4.527	749	858
4.449	641	851	4.528	830	866
4.451	364	830	4.529	430	835
4.452	664	852		650	851
4.453	581	846	4.530	831	866
4.454	613	848	4.531	522	841
4.456	1.008	878	4.532	930	873
4.457	1.009	879	4.533	639	850
4.458	1.010	879	4.534	832	866
4.459	938	874	4.536	887	870
4.460	501	840	4.537	798	862
4.462	441	835	4.538	431	835
	456	836	4.539	809	864
4.463	819	865	4.540	583	846
4.464	821	865	4.541	798	862
4.465	803	864	4.542	973	876
4.466	682	853	4.543	635	850
4.467	930	873	4.544	780	861
4.468	638	850	4.545	1.012	879
	939	874	4.546	833	866
4.469	820	865	4.547	834	866
4.470	803	864	4.548	974	876
4.471	798	862	4.549	798	862
	1.030	880	4.550	888	870
4.472	971	876	4.551	450	836
4.474	684	853	4.552	451	836
4.475	798	862	4.553	360	830
4.478	682	853	4.554	835	866
4.479	582	846	4.555	836	867
4.480	448	836	4.556	837	867
4.481	300	825	4.557	477	838
	883	870	4.558	820	865
4.482	301	825	4.559	820	865
	884	870	4.560	702	855
4.483	476	833	4.561	820	865
4.484	464	837	4.562	820	865
4.486	512	841	4.563	798	862
	822	870	4.564	593	847
4.487	798	862	4.565	798	862
4.488	682	853	4.566	349	829
4.489	682	853	4.567	376	831
4.490	496	496	4.568	1.013	879
4.491	580	846	4.569	594	847
	1.011	879	4.570	838	867
4.492	665	852	4.571	341	828
4.493	798	862		345	828
4.494	666	852	4.572	365	830
4.495	449	836	4.573	523	842
4.496	823	886	4.574	377	831
4.497	885	870	4.575	524	842
4.498	614	848	4.576	525	842
	733	857	4.577	526	842
	824	866	4.578	356	829
	940	874	4.579	1.014	879

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.579-A	527	842	4.656	558	844
4.580	528	842	4.657	671	853
4.581	615	849	4.658	626	849
4.582	529	842	4.659	627	849
4.583	555	844	4.660	845	867
4.584	530	842	4.661	367	830
4.585	398	833	4.662	846	867
4.586	531	842		944	874
4.587	414	833	4.663	401	333
4.588	595	847	4.664	570	845
4.589	372	830	4.665	803	864
4.590	568	845	4.666	575	345
4.591	371	830	4.667	809	864
4.592	347	829	4.668	798	862
4.593	616	849	4.669	571	845
4.594	399	833	4.670	953	875
4.595	415	834	4.671	569	845
4.596	416	834	4.672	368	830
4.597	532	342	4.673	369	830
	820	365	4.674	402	833
4.598	417	834	4.675	809	864
4.599	617	849	4.676	351	829
4.600	556	844	4.677	541	843
4.601	533	842	4.678	847	867
	699	355	4.679	421	834
4.602	636	850	4.680	975	876
4.603	582	846	4.681	353	829
4.604	534	342	4.682	954	875
4.605	305	826	4.683	1.036	881
	572	845	4.684	1.037	881
4.606	366	830	4.685	561	844
4.607	618	849	4.686	1.016	879
4.608	839	867	4.687	562	844
4.609	418	834	4.688	628	849
4.610	557	844	4.689	809	864
4.611	419	834	4.690	820	865
4.612	610	848	4.691	596	847
4.613	611	848	4.692	403	833
4.614	535	842	4.693	1.038	881
4.615	840	367	4.694	559	844
4.616	357	829	4.695	542	843
4.617	574	845	4.696	378	831
4.618	420	834	4.697	422	834
4.619	619	849	4.698	976	876
4.620	536	343	4.699	828	866
4.621	395	832	4.700	955	875
4.622	889	870	4.701	893	870
4.623	466	837	4.702	629	849
4.624	703	855	4.703	573	845
4.625	890	970	4.704	423	834
4.626	620	849	4.705	1.039	881
4.627	621	849	4.706	820	865
4.628	622	349	4.707	848	867
4.629	841	867	4.708	849	867
4.630	623	349	4.709	750	859
4.631	537	843	4.710	977	376
4.632	624	849	4.711	978	876
4.633	538	843	4.712	945	874
	798	862	4.713	946	874
4.634	912	872	4.714	894	870
4.635	1.250	1.362	4.716	803	864
	1.257	1.362	4.717	597	847
	1.262	1.363	4.718	637	850
4.636	625	849	4.719	751	859
4.637	453	836		850	867
4.638	667	852	4.720	724	857
4.639	668	852	4.721	672	853
	680	853	4.722	584	846
4.640	798	862	4.723	851	868
4.641	798	862	4.724	543	843
4.642	539	843	4.725	828	866
	820	365	4.726	752	859
4.643	669	352		947	874
4.644	803	864	4.727	852	868
4.645	891	870	4.728	956	875
4.646	842	867	4.729	585	846
4.647	843	367	4.730	404	333
4.648	1.015	879	4.731	630	850
4.649	892	870	4.732	734	357
4.650	670	353	4.733	853	868
4.651	540	843	4.734	424	834
4.652	787	862	4.735	560	844
4.654	400	833	4.736	379	331
4.655	844	867	4.737	798	862

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.738	809	864	4.821	980	876
4.739	990	877	4.822	469	837
4.740	544	843	4.823	981	876
4.741	1.017	879	4.824	1.027	880
4.742	798	862	4.825	1.027	880
4.743	854	868	4.826	1.027	880
4.744	803	864	4.827	1.026	880
4.745	405	833	4.828	708	855
4.746	545	843	4.829	283	824
4.747	895	870	4.830	1.108	1.351
4.748	282	824		1.278	1.364
4.749	828	866	4.831	913	872
4.750	502	840	4.832	794	862
4.751	1.069	1.348	4.833	651	851
4.752	1.040	881		897	871
4.753	798	862	4.834	722	856
4.754	855	868	4.835	721	856
4.755	957	875	4.836	898	871
4.756	782	861	4.837	942	874
4.757	454	836	4.838	732	857
4.758	546	843	4.839	1.554	1.385
4.759	547	843	4.840	723	856
4.760	547	843	4.841	549	843
4.761	547	343	4.842	342	828
4.762	547	343	4.843	726	857
4.763	547	343	4.844	725	857
4.764	547	843	4.845	1.495	1.381
4.765	547	843	4.846	923	872
4.766	547	843	4.847	550	844
4.767	547	843	4.848	1.496	1.381
4.768	547	843	4.850	674	853
4.769	487	839	4.851	1.406	1.374
4.770	503	840	4.852	599	847
4.771	958	875	4.853	860	868
4.772	432	835	4.854	719	856
4.773	704	855	4.855	714	856
4.774	484	839	4.856	497	840
4.775	859	868	4.857	551	844
4.776	979	876	4.859	600	847
4.777	820	865	4.860	982	877
4.778	856	868	4.861	983	877
4.779	809	864	4.862	631	850
4.780	437	835	4.863	601	847
4.781	488	839		928	873
4.782	857	868	4.864	861	868
4.783	445	836	4.865	899	871
	858	868	4.866	602	847
4.784	959	875	4.867	900	871
4.785	809	864	4.868	795	862
4.786	306	826	4.868-A	863	868
	370	830	4.869	863	868
4.787	1.107	1.351	4.870	862	868
4.788	948	874	4.871	717	856
4.790	1.567	1.386	4.872	718	856
4.791	1.553	1.385	4.873	718	856
4.792	1.650	1.393	4.874	718	856
4.793	1.407	1.374	4.875	718	856
4.794	790	862	4.876	942	874
4.795	586	846	4.877	901	871
4.796	1.130	1.353	4.878	1.246	1.361
4.797	791	867	4.879	914	872
4.798	548	843	4.880	727	857
	1.025	880	4.881	459	837
4.799	1.605	1.389	4.882	798	862
4.800	713	858	4.883	603	843
4.801	798	862	4.884	604	848
4.802	1.233	1.361	4.885	675	853
4.804	798	862		705	855
4.805	455	836	4.886	903	371
4.806	960	875	4.887	902	871
4.807	961	875	4.888	915	872
4.808	1.568	1.386	4.889	991	877
4.809	598	847	4.890	1.018	879
4.810	896	870	4.891	478	838
4.811	438	835	4.892	820	865
4.812	673	853	4.893	391	832
4.813	792	862	4.894	755	859
4.814	793	862	4.895	552	844
4.815	731	857	4.896	916	872
4.816	996	877	4.897	864	868
4.817	942	874	4.898	682	853
4.818	942	874	4.899	308	826
4.819	942	874		344	828
4.820	942	874		407	833

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.900	307	826	4.981	1.445	1.377
	343	828	4.982	1.555	1.385
	406	833	4.983	1.392	1.373
4.901	803	364	4.984	1.848	651
4.902	605	848	4.985	1.252	1.362
4.903	917	872	4.986	1.571	1.386
4.904	470	837	4.987	1.564	1.385
4.905	392	832	4.988	1.526	1.383
4.906	798	862	4.989	1.245	1.361
4.907	798	862	4.991	1.241	1.361
4.908	930	873	4.992	1.607	1.389
4.909	1.389	1.373	4.994	1.395	1.373
4.910	962	875	4.995	1.527	1.383
4.911	504	840	4.996	1.475	1.379
4.912	606	348	4.997	1.164	1.356
4.913	865	868		1.446	1.377
4.915	433	835	4.998	1.476	1.379
4.916	607	848	4.999	1.460	1.378
4.917	866	868	5.000	1.447	1.377
4.918	875	869	5.001	1.396	1.373
4.919	927	873	5.002	1.253	1.362
4.920	921	872	5.003	1.781	1.645
4.921	682	853	5.004	1.572	1.386
4.922	452	836	5.005	1.258	1.363
4.923	498	840	5.008	1.573	1.386
4.924	295	825	5.007	1.242	1.381
4.925	608	848	5.008	1.528	1.383
4.926	779	861	5.009	1.499	1.381
4.927	499	840	5.010	1.461	1.378
	781	861	5.011	1.165	1.356
4.928	706	855	5.012	1.392	1.373
4.929	676	853	5.013	1.135	1.353
4.930	677	853		1.322	1.367
4.931	904	871		1.574	1.386
4.932	826	866	5.014	1.448	1.377
4.933	820	865	5.015	1.529	1.383
4.934	682	853	5.016	1.280	1.364
4.935	1.497	1.381	5.017	1.397	1.373
4.936	963	875	5.018	1.297	1.365
4.937	905	871	5.019	1.152	1.355
4.938	1.319	1.369	5.020	1.153	1.355
4.939	500	840		1.166	1.356
4.940	1.616	1.390	5.021	1.462	1.378
4.941	434	835	5.022	1.500	1.381
4.942	949	874	5.023	1.145	1.354
4.943	867	869	5.024	1.304	1.366
4.944	868	369	5.025	1.575	1.386
4.945	869	869	5.027	1.573	1.386
4.946	818	865	5.028	1.573	1.386
4.948	992	377	5.029	1.576	1.387
4.949	682	853	5.030	1.306	1.366
4.950	435	835	5.031	1.636	1.391
4.951	1.240	1.361	5.032	1.480	1.379
4.952	1.443	1.376	5.033	1.333	1.368
4.953	1.090	1.349	5.034	1.133	1.353
	1.570	1.386		1.577	1.387
	1.622	1.390	5.035	1.578	1.387
4.954	1.332	1.638	5.036	1.463	1.378
4.955	1.498	1.381	5.037	1.334	1.368
4.956	1.606	1.389	5.038	1.335	1.368
4.957	1.321	1.367	5.039	1.221	1.360
4.958	1.321	1.367	5.040	1.573	1.386
4.959	1.321	1.367	5.041	1.336	1.368
4.960	1.320	1.367	5.042	1.091	1.349
4.961	1.251	1.362		1.142	1.354
4.962	1.599	1.339	5.043	1.127	1.352
4.963	1.390	1.373	5.044	1.307	1.366
	1.411	1.374	5.045	1.196	1.358
4.964	1.279	1.364	5.046	1.501	1.381
4.965	1.388	1.372	5.047	1.112	1.351
	1.432	1.376	5.048	1.579	1.387
4.966	1.162	1.356	5.049	1.497	1.381
4.967	1.408	1.374	5.050	1.167	1.356
4.968	1.444	1.376	5.051	1.584	1.387
4.969	1.484	1.380	5.052	1.337	1.368
4.970	1.247	1.362	5.053	1.338	1.369
4.971	1.235	1.361	5.054	1.584	1.387
4.972	1.236	1.361	5.055	1.584	1.387
4.974	1.427	1.375	5.056	1.637	1.391
4.975	1.163	1.356	5.057	1.339	1.369
4.976	1.391	1.373	5.058	1.580	1.387
4.977	1.394	1.373	5.059	1.581	1.387
4.978	1.393	1.373	5.060	1.573	1.386
4.979	1.525	1.383	5.061	1.340	1.369

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
5.062	1.341	1.369	5.145	1.353	1.370
5.063	1.601	1.389	5.146	1.169	1.356
5.064	1.294	1.365	5.147	1.415	1.374
5.065	1.131	1.353		1.550	1.384
5.066	1.298	1.365	5.148	1.274	1.364
5.067	1.584	1.387	5.149	1.170	1.356
5.068	1.584	1.387	5.150	1.194	1.358
5.069	1.583	1.387	5.151	1.106	1.351
5.070	1.820	648		1.354	1.370
5.071	1.190	1.358	5.152	1.584	1.387
5.072	1.191	1.358	5.153	1.116	1.352
5.073	1.655	1.393	5.154	1.283	1.364
5.074	1.573	1.386	5.155	1.355	1.370
5.075	1.299	1.366	5.156	1.171	1.356
5.076	1.113	1.351	5.157	1.356	1.370
5.077	1.308	1.366	5.158	1.609	1.389
5.078	1.342	1.369	5.159	1.624	1.390
5.079	1.502	1.381	5.160	1.357	1.370
5.080	1.323	1.387	5.161	1.584	1.387
5.081	1.464	1.378	5.162	1.172	1.356
5.082	1.192	1.358	5.163	1.208	1.359
5.083	1.197	1.350	5.164	1.532	1.383
5.084	1.193	1.350		1.584	1.387
5.085	1.281	1.364	5.165	1.600	1.389
5.086	1.222	1.360	5.166	1.292	1.365
5.087	1.272	1.364	5.167	1.358	1.370
	1.623	1.390	5.168	1.120	1.352
5.088	1.343	1.369	5.169	1.173	1.356
5.089	1.638	1.392	5.170	1.207	1.359
5.090	1.344	1.369	5.171	1.208	1.359
5.091	1.115	1.352	5.172	1.625	1.390
5.092	1.582	1.387	5.173	1.626	1.391
5.093	1.295	1.365	5.174	1.584	1.387
5.094	1.573	1.386	5.175	1.154	1.355
5.095	1.656	1.393		1.195	1.358
5.096	1.309	1.366	5.176	1.477	1.379
5.097	1.530	1.383		1.533	1.383
5.098	1.573	1.386	5.177	1.534	1.384
5.099	1.345	1.369	5.178	1.449	1.377
5.100	1.293	1.365	5.179	1.359	1.370
5.101	1.300	1.366	5.180	1.284	1.364
5.102	1.282	1.364	5.181	1.585	1.388
5.103	1.346	1.369	5.182	1.360	1.370
5.104	1.347	1.369	5.183	1.121	1.352
5.105	1.348	1.369	5.184	1.122	1.352
5.106	1.198	1.358	5.185	1.311	1.367
5.107	1.132	1.353	5.186	1.610	1.389
5.108	1.199	1.358	5.187	1.123	1.352
5.109	1.349	1.369	5.188	1.209	1.359
5.110	1.465	1.378	5.189	1.584	1.387
5.111	1.608	1.389	5.190	1.584	1.387
5.112	1.600	1.389	5.191	1.143	1.354
5.113	1.639	1.392	5.192	1.611	1.389
5.114	1.497	1.381	5.193	1.128	1.352
5.115	1.614	1.390	5.194	1.361	1.370
5.116	1.168	1.356	5.195	1.083	1.349
5.117	1.482	1.380		1.140	1.353
5.118	1.350	1.369		1.362	1.370
5.119	1.200	1.358	5.196	1.596	1.388
5.120	1.201	1.358	5.197	1.265	1.363
5.121	1.217	1.360		1.417	1.374
5.122	1.602	1.389	5.198	1.584	1.387
5.123	1.218	1.360	5.199	1.635	1.391
5.124	1.615	1.390	5.200	1.312	1.367
5.125	1.584	1.387	5.201	1.363	1.370
5.126	1.219	1.360	5.202	1.584	1.387
5.127	1.273	1.364	5.203	1.584	1.387
5.128	1.202	1.358	5.204	1.584	1.387
5.129	1.531	1.383	5.205	1.584	1.387
5.130	1.584	1.387	5.206	1.584	1.387
5.131	1.503	1.381	5.207	1.657	1.393
5.132	1.425	1.375	5.208	1.658	1.393
5.133	1.640	1.392	5.209	1.210	1.359
5.134	1.203	1.358		1.641	1.392
5.135	1.351	1.369	5.210	1.211	1.359
5.136	1.223	1.360	5.211	1.313	1.367
5.137	1.114	1.351	5.212	1.174	1.356
5.138	1.204	1.359	5.213	1.141	1.354
5.139	1.205	1.359		1.364	1.370
5.140	1.310	1.366	5.214	1.365	1.371
5.141	1.352	1.370	5.215	1.366	1.371
5.142	1.134	1.353	5.216	1.314	1.367
5.143	1.224	1.360	5.217	1.367	1.371
5.144	1.225	1.360	5.218	1.110	1.351

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
5.219	1.368	1.371	5.299	1.660	1.393
5.220	1.285	1.364	5.300	1.506	1.382
5.221	1.212	1.359	5.301	1.376	1.371
5.222	1.659	1.393	5.302	1.377	1.371
5.223	1.124	1.352	5.303	1.611	1.389
5.224	1.125	1.352	5.305	1.424	1.375
5.225	1.117	1.352	5.306	1.392	1.373
5.226	1.586	1.388	5.307	1.409	1.374
5.227	1.286	1.365	5.308	1.378	1.372
5.228	1.175	1.356	5.309	1.507	1.382
5.229	1.266	1.363	5.310	1.604	1.389
5.230	1.466	1.378	5.311	1.289	1.365
5.231	1.369	1.371	5.312	1.157	1.355
5.232	1.136	1.353	5.313	1.573	1.386
5.233	1.155	1.355	5.314	1.400	1.373
5.234	1.584	1.387	5.315	1.611	1.389
5.235	1.584	1.387	5.316	1.479	1.379
5.236	1.584	1.387	5.317	1.628	1.391
5.237	1.584	1.387	5.318	1.508	1.382
5.238	1.587	1.388	5.319	1.621	1.390
5.239	1.418	1.374	5.320	1.591	1.388
5.240	1.269	1.363	5.321	1.539	1.384
5.241	1.270	1.363	5.322	1.509	1.382
5.242	1.419	1.374	5.323	1.303	1.366
5.243	1.467	1.378	5.324	1.629	1.391
5.244	1.420	1.374	5.325	1.401	1.373
	1.468	1.378	5.326	1.646	1.392
5.245	1.275	1.364	5.327	1.398	1.373
5.246	1.588	1.388	5.328	1.611	1.389
5.247	1.315	1.367	5.329	1.573	1.386
5.248	1.478	1.379	5.330	1.540	1.384
5.249	1.370	1.371	5.331	1.904	654
5.250	1.287	1.365	5.332	1.304	1.366
5.251	1.092	1.349		1.324	1.367
	1.642	1.392	5.333	1.379	1.372
5.252	1.213	1.359	5.334	1.267	1.363
5.253	1.118	1.352		1.490	1.380
5.254	1.126	1.352	5.335	1.161	1.355
	1.214	1.359	5.336	1.495	1.381
5.255	1.371	1.371	5.337	1.144	1.354
5.256	1.643	1.392	5.338	1.229	1.360
5.257	1.276	1.364	5.339	1.612	1.390
5.258	1.535	1.384	5.340	1.510	1.382
5.259	1.226	1.360	5.341	1.325	1.368
5.261	1.372	1.371	5.342	1.511	1.382
5.262	1.536	1.384	5.343	1.380	1.372
5.263	1.373	1.371	5.344	1.497	1.381
5.264	1.156	1.355	5.345	1.230	1.360
5.265	1.611	1.390	5.346	1.512	1.382
5.266	1.644	1.392	5.347	1.259	1.363
5.267	1.450	1.377	5.348	1.433	1.376
5.268	1.421	1.375	5.349	1.158	1.355
5.269	1.589	1.388	5.350	1.541	1.384
	1.627	1.391	5.351	1.260	1.363
5.270	1.316	1.367	5.352	1.402	1.373
5.271	1.504	1.382	5.353	1.109	1.351
5.272	1.590	1.388		1.630	1.391
5.273	1.537	1.384	5.354	1.263	1.363
5.274	1.620	1.390	5.355	1.254	1.362
5.275	1.597	1.389	5.356	1.542	1.384
5.276	1.317	1.367		1.592	1.388
5.277	1.505	1.382	5.357	1.441	1.376
5.278	1.288	1.365	5.358	1.556	1.385
	1.422	1.375	5.359	1.598	1.389
5.279	1.645	1.392	5.360	1.787	646
5.280	1.469	1.379		1.898	654
5.281	1.538	1.384	5.361	1.434	1.376
5.282	1.271	1.363	5.362	1.290	1.365
5.283	1.119	1.360	5.363	1.543	1.384
5.284	1.176	1.364	5.364	1.231	1.360
5.285	1.573	1.386	5.365	1.084	1.349
5.286	1.177	1.357		1.431	1.375
5.287	1.301	1.366	5.366	1.381	1.372
5.288	1.277	1.364	5.367	1.557	1.385
5.289	1.178	1.357	5.368	1.430	1.375
5.290	1.374	1.371	5.369	1.832	649
5.291	1.573	1.386	5.370	1.104	1.351
5.292	1.179	1.357	5.371	1.232	1.361
5.293	1.302	1.366	5.372	1.513	1.382
5.294	1.423	1.375	5.373	1.261	1.363
5.295	1.160	1.355	5.374	1.558	1.385
5.296	1.375	1.371	5.375	1.514	1.382
5.297	1.584	1.387	5.376	1.617	1.390
5.298	1.399	1.368	5.377	1.326	1.368

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
5.378	1.440	1.376	5.461	1.331	1.368
5.379	1.382	1.372	5.462	1.663	1.394
5.380	1.442	1.376	5.463	1.483	1.380
5.381	1.515	1.382	5.464	1.438	1.376
5.382	1.573	1.386	5.465	1.439	1.376
5.383	1.435	1.376	5.466	1.180	1.357
5.384	1.428	1.375	5.467	1.410	1.374
5.385	1.516	1.382	5.468	1.565	1.385
5.386	1.593	1.388	5.469	1.821	648
5.387	1.618	1.390	5.470	1.291	1.365
5.388	1.111	1.351	5.471	1.822	648
5.389	1.105	1.351	5.472	1.594	1.388
5.390	1.573	1.386	5.473	1.871	652
5.391	1.403	1.373	5.474	1.773	645
5.392	1.492	1.381	5.475	1.149	1.354
5.393	1.327	1.368	5.476	1.595	1.388
5.394	1.544	1.384	5.477	1.486	1.380
5.395	1.085	1.349	5.478	1.416	1.374
5.396	1.517	1.382	5.479	1.878	653
5.397	1.328	1.368	5.480	1.891	653
5.398	1.426	1.375	5.481	1.854	651
5.399	1.518	1.383	5.482	1.750	643
5.400	1.519	1.383		1.855	651
5.401	1.520	1.383	5.483	1.856	651
5.402	1.545	1.384	5.484	1.805	647
5.403	1.521	1.383	5.485	1.892	653
5.405	1.329	1.368	5.486	1.814	648
5.406	1.850	651	5.487	1.879	653
5.407	1.436	1.376	5.488	1.872	652
5.408	1.559	1.385	5.489	1.823	648
5.409	1.086	1.349	5.490	1.857	651
5.410	1.404	1.373	5.491	1.770	645
5.411	1.087	1.349	5.492	1.786	646
5.412	1.661	1.393	5.493	1.708	640
5.413	1.522	1.383	5.494	1.899	654
5.414	1.560	1.385	5.495	1.838	650
5.415	1.088	1.349	5.496	1.858	651
5.416	1.523	1.383	5.497	1.719	640
5.417	1.566	1.386	5.500	1.873	652
5.418	1.437	1.376	5.501	1.775	645
5.419	1.429	1.375		1.859	652
5.420	1.551	1.384	5.502	1.849	651
5.421	1.147	1.354		1.874	652
5.422	1.546	1.384	5.503	1.888	653
5.423	1.255	1.362	5.504	1.715	640
5.424	1.234	1.361	5.505	1.755	643
5.425	1.611	1.389	5.506	1.893	653
5.426	1.552	1.385	5.508	1.824	649
5.427	1.647	1.392	5.509	1.712	640
5.428	1.129	1.353	5.510	1.875	652
5.429	1.493	1.381	5.511	1.709	640
5.430	1.611	1.389	5.512	1.894	654
5.431	1.561	1.385	5.513	1.706	639
5.432	1.562	1.385	5.514	1.752	643
5.433	1.885	653	5.515	1.753	643
5.434	1.851	651	5.516	1.897	654
5.435	1.852	651	5.517	1.811	648
5.436	1.853	651	5.518	1.825	649
5.437	1.220	1.360	5.519	1.707	639
5.438	1.547	1.384	5.520	1.723	641
5.439	1.405	1.373	5.521	1.812	648
5.440	1.603	1.389	5.522	1.793	646
5.441	1.264	1.363	5.523	1.794	646
5.442	1.548	1.384	5.524	1.876	652
5.443	1.613	1.390	5.525	1.902	654
5.444	1.890	653	5.526	1.835	649
5.445	1.524	1.383		1.900	654
5.446	1.089	1.349	5.527	1.837	650
5.447	1.296	1.365		1.860	652
5.448	1.256	1.362	5.528	1.762	644
5.449	1.383	1.372		1.861	652
5.450	1.384	1.382	5.529	1.862	652
5.451	1.385	1.382	5.530	1.756	643
5.452	1.619	1.390	5.531	1.758	644
5.453	1.386	1.372		1.763	644
5.454	1.759	644		1.863	652
5.455	1.159	1.355	5.532	1.864	652
5.456	1.485	1.380		1.870	652
5.457	1.569	1.386	5.533	1.776	645
	1.662	1.393	5.534	1.833	649
5.458	1.330	1.368	5.535	1.813	648
4.459	1.653	1.393	5.536	1.782	645
5.460	1.318	1.367	5.537	1.901	654

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
5.538	1.791	646	5.615	1.826	649
5.539	1.887	653	5.616	1.869	652
5.540	1.795	646	5.617	1.869	652
5.541	1.796	646	5.618	1.883	653
5.542	1.771	645	5.619	1.883	653
5.543	1.797	646	5.620	1.883	653
5.544	1.740	642	5.621	1.909	654
5.545	1.895	654	5.622	1.713	640
5.546	1.829	649	5.623	1.914	655
5.547	1.830	649	5.624	1.915	655
5.548	1.792	646	5.625	1.869	652
5.549	1.843	650	5.626	1.916	655
5.550	1.831	649	5.627	1.736	642
5.551	1.906	654	5.628	1.737	642
5.552	1.877	653		1.917	655
5.553	1.896	654	5.629	1.918	655
5.554	1.886	653			
5.555	1.714	640			
	1.774	645			
5.556	1.789	646			
5.557	1.720	640	Resoluções	Ementas	Páginas
5.558	1.695	639	Nºs	Nºs	Nºs
	1.788	646			
5.559	1.711	640	6.982	153	207
5.560	1.710	640	6.955	43	199
5.561	1.798	647	7.672	147	206
5.562	1.724	641	7.678	155	207
5.563	1.741	642	7.682	44	199
5.564	1.919	655	7.743	110	204
5.565	1.742	642	7.744	145	206
5.566	1.696	639	7.745	5	196
	1.783	645	7.750	146	206
	1.889	653		271	216
5.567	1.727	641	7.783	4	196
5.568	1.738	642	7.784	133	205
5.569	1.721	641	7.793	38	198
5.571	1.784	646	7.794	8	196
5.572	1.799	647	7.801	28	197
5.573	1.744	642	7.804	9	196
5.574	1.746	643	7.810	130	205
5.575	1.924	656	7.813	265	216
5.576	1.725	641	7.818	266	216
5.577	1.785	646	7.820	39	198
5.578	1.743	642		1.757	644
5.579	1.800	647	7.822	131	205
5.580	1.735	642	7.823	1	196
	1.739	642	7.836	16	197
5.581	1.777	645	7.838	10	196
5.582	1.716	640	7.853	134	205
5.583	1.745	643	7.855	17	197
5.584	1.801	647	7.856	18	197
5.585	1.802	647	7.858	267	216
5.586	1.803	647	7.860	268	216
5.587	1.717	640	7.862	2	196
5.588	1.749	643	7.864	3	196
5.589	1.747	643	7.896	11	196
5.590	1.912	654	7.897	6	196
5.591	1.805	647	7.912	156	207
5.592	1.804	647	7.913	248	215
5.593	1.881	653	7.914	24	197
5.594	1.880	653	7.919	54	200
5.595	1.806	647	7.925	89	202
5.596	1.728	641	7.928	132	205
5.597	1.865	652	7.938	12	196
5.598	1.778	645	7.939	157	207
	1.807	647	7.945	158	207
5.599	1.866	652	7.949	20	197
	1.908	654	7.950	107	203
5.600	1.808	647	7.951	135	205
5.601	1.920	655	7.956	159	207
5.602	1.867	652	7.957	250	215
5.603	1.713	640	7.958	251	215
5.604	1.809	647	7.961	257	215
5.605	1.718	640	7.970	106	203
5.606	1.772	645		262	216
5.607	1.726	641		263	216
5.608	1.921	655	7.971	90	202
5.609	1.779	645	7.976	49	199
	1.810	647	7.978	260	215
5.611	1.868	652	7.979	269	216
5.612	1.882	653	7.981	109	204
5.613	1.883	653	7.985	160	207
5.614	1.883	653	7.988	245	214

RESOLUÇÕES

Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
7.991	272	216	8.480	1.053	882
7.992	273	216	8.482	479	838
7.995	274	216	8.486	735	857
8.009	161	208	8.488	736	858
8.015	275	216	8.489	1.060	882
8.032	276	217	8.491	765	860
8.040	246	214	8.492	776	860
	277	217	8.498	644	851
8.082	247	215	8.499	756	859
8.084	13	196	8.502	737	858
8.111	45	199	8.503	738	858
8.114	26	197	8.506	759	859
8.115	14	196	8.507	766	860
8.116	15	196	8.509	327	827
8.123	310	826	8.510	408	833
8.162	509	840	8.511	739	858
8.180	647	851	8.512	317	826
8.203-A	326	827	8.513	317	826
8.203-B	327	827	8.514	740	858
8.223	327	827	8.516	330	927
8.224	327	827	8.517	312	826
8.227	439	835	8.518	457	837
8.239	471	838	8.519	327	827
8.248	1.031	880	8.520	741	858
8.249	1.049	882	8.521	757	859
8.250	284	824	8.527	331	827
8.251	327	827	8.531	313	826
8.252	322	827	8.538	314	826
8.256	1.029	880	8.540	317	826
8.259	489	839	8.542	742	858
8.261	490	839	8.543	767	860
8.268	285	824	8.544	327	827
8.270	753	859	8.545	327	827
8.271	328	827	8.547	768	860
8.272	329	827	8.552	775	860
8.275	648	851	8.553	743	858
8.276	481	838	8.567	289	824
8.278	876	869	8.569	758	859
8.279	425	834	8.575	695	854
8.292	288	824	8.593	327	827
8.312	440	835	8.603	337	828
8.318	293	825	8.623	760	859
8.319	294	825	8.632	1.062	883
	1.692	639	8.633	317	826
8.327	443	836	8.650	318	826
8.331	482	838		333	828
8.333	436	835	8.655	327	827
8.335	773	860	8.663	691	854
8.336	774	860	8.666	279	824
8.338	329	827	8.675	332	828
8.339	587	846	8.676	325	827
8.341	1.050	882	8.679	327	827
8.344	350	829	8.680	783	861
8.345	346	828	8.684	1.054	882
	588	846	8.688	1.181	1.357
8.354	290	824	8.694	280	824
8.368	491	839	8.696	335	828
8.388	590	846	8.702	287	824
8.398	784	861	8.707	327	827
8.403	323	827	8.708	692	854
8.410	643	851	8.713	744	858
8.411	316	826	8.714	1.665	1.394
8.412	777	861	8.715	1.055	882
8.413	380	831	8.718	693	854
8.414	591	846	8.723	319	826
8.416	1.051	882		334	828
8.432	1.047	881	8.725	554	844
	1.926	656	8.726	355	829
8.433	553	844	8.727	1.099	1.350
	577	846	8.730	296	825
	589	846	8.734	492	839
	592	847	8.736	387	832
8.447	1.052	882	8.739	1.056	882
8.448	1.061	882	8.750	327	827
8.455	1.148	1.354	8.761	393	832
8.463	510	840	8.763	472	838
	1.045	881	8.765	483	839
8.464	511	841	8.767	291	825
8.466	340	828	8.770	373	831
8.475	324	827	8.772	317	826
8.476	311	826	8.775	381	831
8.477	327	827	8.776	1.019	879
8.478	480	838	8.781	754	859

Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
8.782	385	831	9.154	1.100	1.350
8.786	696	854	9.155	1.101	1.350
8.787	352	829	9.162	1.094	1.350
8.788	297	825	9.164	1.100	1.350
8.789	1.020	879	9.167	1.453	1.377
8.790	292	825	9.169	1.100	1.350
8.791	761	859	9.170	1.100	1.350
8.796	745	858	9.175	1.666	1.394
8.797	1.048	881	9.176	1.454	1.377
8.798	1.021	879	9.178	1.667	1.394
8.800	289	824	9.180	1.248	1.362
8.803	315	826	9.184	1.098	1.350
8.807	563	844	9.185	1.664	1.394
8.809	762	859	9.186	1.071	1.348
8.810	1.022	879	9.192	1.227	1.361
8.815	302	825	9.196	1.188	1.357
8.822	1.150	1.355	9.197	1.305	1.366
8.833	1.387	1.372	9.200	1.412	1.374
8.838	1.023	880	9.206	1.455	1.377
8.844	763	859	9.207	1.189	1.357
8.845	514	841	9.218	1.215	1.359
8.846	319	826	9.221	1.137	1.353
	334	828	9.222	1.216	1.359
8.856	697	854	9.226	1.456	1.377
8.858	317	826	9.232	1.668	1.394
8.867	382	831	9.237	1.063	1.348
8.886	645	851	9.238	1.064	1.348
8.890	785	861	9.239	1.065	1.348
8.897	1.046	881	9.240	1.066	1.348
8.919	359	829	9.241	1.413	1.374
8.925	995	877	9.244	1.072	1.348
8.942	1.059	882	9.247	1.631	1.391
8.954	690	854	9.248	1.100	1.350
8.965	336	828	9.249	1.414	1.374
8.970	1.100	1.350	9.250	1.139	1.353
8.971	1.100	1.350	9.253	1.100	1.350
8.979	320	827	9.260	1.100	1.350
8.982	338	828	9.266	1.669	1.394
8.983	329	827	9.267	1.100	1.350
8.994	338	828	9.268	1.151	1.355
8.999	694	854	9.269	1.238	1.361
9.000	467	835	9.272	1.094	1.349
9.010	394	832	9.274	1.670	1.394
9.012	309	826	9.284	1.146	1.354
9.016	1.057	882	9.287	1.472	1.379
9.025	746	858	9.288	1.457	1.378
9.026	338	828	9.291	1.079	1.348
9.028	358	829	9.293	1.671	1.394
9.032	755	859	9.296	1.488	1.380
9.034	327	827	9.300	1.080	1.349
9.041	646	851	9.303	1.138	1.353
9.042	493	839	9.305	1.067	1.348
9.046	1.028	880	9.312	1.227	1.360
9.081	1.058	882	9.318	1.473	1.379
9.088	764	860	9.328	1.632	1.391
9.094	321	827	9.330	1.096	1.350
	339	828		1.102	1.350
9.100	1.103	1.350	9.331	1.648	1.392
9.105	1.182	1.357	9.340	1.649	1.392
9.116	409	833	9.346	1.081	1.349
9.117	1.183	1.357		1.687	638
9.118	1.243	1.361	9.360	1.268	1.363
	1.760	644		1.651	1.393
9.119	640	850	9.391	1.474	1.379
9.121	494	839	9.397	1.929	656
9.123	1.470	1.379	9.406	1.249	1.362
9.125	286	824	9.407	1.672	1.394
9.126	410	833	9.409	1.068	1.348
9.129	1.100	1.350	9.414	1.100	1.350
9.133	1.184	1.357	9.417	1.100	1.350
9.136	1.185	1.357	9.421	1.228	1.360
9.139	1.078	1.348	9.422	1.673	1.394
9.140	1.093	1.350	9.431	1.674	1.394
9.142	1.095	1.350	9.432	1.652	1.393
	1.481	1.380	9.433	1.100	1.350
9.143	1.186	1.357	9.435	1.828	649
9.144	1.451	1.377	9.436	1.930	656
	1.487	1.380	9.437	1.244	1.361
9.146	1.070	1.348	9.443	1.766	644
9.147	1.452	1.377	9.444	1.677	1.395
	1.836	650	9.445	1.073	1.348
9.150	1.187	1.357	9.448	1.097	1.350
9.151	1.471	1.379	9.451	1.074	1.348

Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
9.454	1.931	656		1.927	656
9.458	1.675	1.394	9.590	1.933	657
9.465	1.075	1.348		1.680	638
9.471	1.082	1.349	9.592	1.694	639
9.472	1.239	1.361	9.593	1.681	638
	1.491	1.381	9.594	1.701	639
9.473	1.458	1.378	9.599	1.684	638
	1.633	1.391	9.600	1.678	638
9.475	1.076	1.348	9.604	1.815	648
9.476	1.077	1.348	9.605	1.686	638
9.477	1.634	1.391	9.606	1.702	639
9.491	1.100	1.350	9.620	1.748	643
9.498	1.676	1.395	9.623	1.839	650
9.515	1.751	643	9.624	1.816	648
9.517	1.729	641	9.627	1.697	639
9.521	1.489	1.380	9.627	1.765	644
9.524	1.932		9.628	1.703	639
9.525	1.682	638	9.633	1.928	656
9.528	1.790	646	9.634	1.730	641
9.529	1.827	649	9.636	1.816	648
9.530	1.685	638	9.638	1.767	644
9.531	1.691	639	9.644	1.722	641
9.533	1.683	683	9.655	1.688	638
	1.734	642	9.657	1.910	654
9.534	1.754	643	9.658	1.844	651
9.542	1.699	639	9.668	1.819	648
9.543	1.698	639	9.671	1.817	648
9.544	1.764	644	9.673	1.911	655
9.545	1.693	639	9.674	1.845	651
9.546	1.761	644	9.683	1.818	648
9.547	1.934	657	9.686	1.731	641
9.552	1.733	642	9.688	1.846	651
9.553	1.935	657	9.695	1.923	656
9.555	1.936	657	9.697	1.816	648
9.556	1.936	657	9.698	1.704	639
9.557	1.936	657	9.702	1.816	648
9.558	1.936	657	9.707	1.816	648
9.559	1.936	657	9.708	1.841	650
9.566	1.840	650	9.713	1.679	638
	1.922	655	9.717	1.689	638
9.575	1.700	639	9.721	1.690	638
	1.705	639	9.731	1.732	641
	1.768	644	9.738	1.847	651
9.589	1.769	644	9.740	1.925	656
			9.744	1.842	650

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

(Assuntos não ementados)

— A —

ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (General)	
— Eleição para a Vice-Presidência da República referente ao período a iniciar-se em 15-3-74. (Ata do Congresso Nacional) — B.E. nº 270	2
— Posse na Vice-Presidência. (Ata do Congresso Nacional) — B.E. nº 272 ...	171
ALISTAMENTO ELEITORAL	
— Inutilização de processos. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais regulamenta a incineração, e dá outras providências. (Resolução nº 354-74) — B.E. nº 276	366
— Multa — Isenção prevista na Lei nº 4.737 (art. 8º do C.E.) para os que se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1974. (Lei nº 6.018) — B.E. nº 271	111
— Registro de nascimento gratuito para fins eleitorais. Fornecimento ao eleitor que prove carência de recursos ou aos Delegados de Partido para fins eleitorais. (Lei nº 6.018) — B.E. nº 271	111
APOSENTADO	
— Vide FUNCIONÁRIO .	
APURAÇÃO	
— Vide ELEIÇÕES — Instruções .	
ATO REGULAMENTAR	
— Vide TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
— Ato Regulamentar.	
ATAS DO TSE	
— Vide ÍNDICE NUMÉRICO .	

— B —

BARRA MANSA	
— Zona Eleitoral — Criação da 91ª Zona por desdobramento da 4ª Zona no Estado do Rio de Janeiro. (Resolução nº 9.514) — B.E. nº 272	160

— C —

CALENDARIO ELEITORAL	
— Vide ELEIÇÕES — Instruções .	
CANDIDATO	
— Vide ELEIÇÕES — Instruções .	
CAPELA DO SOCORRO	
— Zona Eleitoral — Criação da 280ª no Estado de São Paulo com jurisdição em vários distritos que menciona. (Resolução nº 9.549) — B.E. nº 272	188
CASA NOVA	
— Segurança Nacional. Declarado o Município do interesse da Segurança Nacional. (Decreto-lei nº 1.316) — B.E. nº 272	170

Págs.

CÓDIGO ELEITORAL

— Registro de nascimento gratuito e multa ao eleitor faltoso (arts. 8º e 47). A Lei número 6.018 dispõe sobre a isenção da multa e fornecimento de certidões para fins eleitorais — B.E. nº 271	111
---	-----

CÓDIGO PENAL

— Entra em vigor juntamente com o Código de Processo Penal. (Lei nº 6.063) — B.E. nº 276	373
--	-----

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

— Adaptação de diversas Leis ao Novo Código de Processo Civil. (Lei nº 6.014 — B.E. nº 271	109
— (Lei nº 6.071) — B.E. nº 276	373

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

— Código Penal e alterações posteriores entram em vigor juntamente com o Código de Processo Penal. (Lei nº 6.063) — B.E. nº 276 ..	373
--	-----

CRÉDITO

— Vide JUSTIÇA ELEITORAL .	
-----------------------------------	--

CRUZ ALTA

— Zona Eleitoral — Criação da 115ª no Rio Grande do Sul, por desdobramento da 17ª (Resolução nº 9.583 — B.E. nº 274	291
--	-----

CUSTAS

— Vide JUSTIÇA FEDERAL .	
---------------------------------	--

— D —

DECISÃO JUDICIAL

— Alteração de orientação administrativa em virtude de decisão judicial — Aplicação e extensão de medida judicial. (Decreto nº 73.529) — B.E. nº 271	112
--	-----

DEPUTADO ESTADUAL

— Fixação do número nas Assembléias — Normas. (Lei nº 6.007) — B.E. nº 271	109
--	-----

DEPUTADO FEDERAL

— Fixação do número por Estado. Normas. (Lei nº 6.007) — B.E. nº 271	109
--	-----

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

— Prazo — Candidato a Governador e Vice-Governador — Eleições a que se refere a Emenda Constitucional nº 2. A Lei Complementar nº 18 fixa o prazo de 3 (três) meses — B.E. nº 274	294
— Prazo — Candidatos ao Senado Federal e Câmara dos Deputados. Aumentado para 6 meses o fixado em 4, pelo art. 1º, alínea a, do item V, da Lei Complementar nº 5. (Lei Complementar nº 18) — B.E. nº 274	294

DIREITOS POLÍTICOS

— Perda por convicção religiosa e opção voluntária de outras nacionalidades.	
— Decretos de fevereiro — B.E. nº 271	123

	Págs.
— Decretos de abril — B.E. nº 273	238
— Decretos de maio — B.E. nº 274	304
— Decretos de junho — B.E. nº 276	383
— Decretos de julho — B.E. nº 276	384
— Decretos de agosto — B.E. nº 277	426
— Decretos de setembro — B.E. nº 278	478
— Reaquisição (art. 4º, alínea a, da Lei nº 818) — B.E. nº 271	124
— B.E. nº 273	239
— Suspensão aplicada pela 2ª Auditoria do Exército — B.E. nº 271	124

— E —

ELEIÇÃO

— Instruções para a de 15-11-74:	
— Apuração (Resolução nº 9.613) — B.E. nº 275	332
— Atos Preparatórios (Resolução nº 9.608) — B.E. nº 275	311
— Calendário Eleitoral (Resolução nº 9.607) — B.E. nº 275	308
— Aditamento (Resolução nº 9.643) — B.E. nº 278	460
— Eleições (Geral) (Resolução nº 9.612) — B.E. nº 275	326
— Eleitor faltoso (Resolução nº 9.647) — B.E. nº 278	464
— Escolha de candidato a Governador e Vice (Resolução nº 9.611) — B.E. nº 275	324
— Escolha de candidato a Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual (Resolução nº 9.610) — B.E. nº 275	320
— Força Federal (Resolução nº 8.906) — B.E. nº 275	308
— Propaganda (Resolução nº 9.609) — B.E. nº 275	314
— Aditamento (Resolução nº 9.642) — B.E. nº 278	459
— Aditamento — Propaganda de Televisão nos Estados da Paraíba e Pernambuco (Resolução nº 9.658) — B.E. nº 280	619
— Transporte e alimentação na zona rural (Resolução nº 9.641) — B.E. nº 278	458
— Voto no Distrito Federal de eleitores de outros Estados (Resolução nº 9.646) — B.E. nº 278	461
— Transporte e alimentação — Voto no Distrito Federal. (Lei nº 6.091) — B.E. nº 277	423

ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

— Ata da sessão do Colégio Eleitoral realizada em 15-1-74, destinada à Eleição do Presidente da República e Vice-Presidente, respectivamente, Generais Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos — B.E. nº 270	2
— Ata da posse — B.E. nº 272	171

ELEITOR

— Vide **ALISTAMENTO ELEITORAL** — Multa e registro de nascimento — **ELEIÇÃO** — Instruções sobre o eleitor faltoso e voto no Distrito Federal.

ELEITORADO

— Quadro estatístico do eleitorado do País por Estado e sexo:	
— Até 31-12-73 — B.E. nº 270	87
— Até 30-3-74 — B.E. nº 273	232
— Até 30-6-74 — B.E. nº 276	385
— Até 31-9-74 — B.E. nº 279	565

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

— Atos, Leis, Decretos-leis, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções do Senado Federal:	
— Dezembro de 1973 — B.E. nº 271	117
— Janeiro de 1974 — B.E. nº 271	119
— Fevereiro de 1974 — B.E. nº 271	122
— Março de 1974 — B.E. nº 272	171
— Abril de 1974 — B.E. nº 273	234
— Maio de 1974 — B.E. nº 274	302
— Junho de 1974 — B.E. nº 275	341
— Julho de 1974 — B.E. nº 276	381
— Agosto de 1974 — B.E. nº 277	425
— Setembro de 1974 — B.E. nº 278	476
— Outubro de 1974 — B.E. nº 279	568
— Novembro de 1974 — B.E. nº 280	633

ERNESTO GEISEL (General)

— Eleito pelo Congresso Nacional Presidente da República para o quinquênio a iniciar-se em 15-3-74. (Ata da Sessão do Congresso Nacional) — B.E. nº 270	2
— Posse na Presidência da República em Seção Solene do Congresso Nacional no dia 15 de março de 1974. (Ata do Congresso Nacional) — B.E. nº 272	171

ESTADO

— Criação — A Lei Complementar nº 20 dispõe sobre a criação de Estados e Territórios — B.E. nº 276	370
--	-----

ESTANCIA HIDROMINERAL

— Relação de todos os Municípios assim declarados, cujos prefeitos são nomeados — B.E. nº 272	174
---	-----

ESTATÍSTICA

— Vide **ELEITORADO**.

— F —

FORÇA FEDERAL

— Vide **ELEIÇÃO** — Instruções.

FUNCIONÁRIO

— Aposentado — Plano de Classificação de Cargos. O Decreto-lei nº 1.325, dispõe sobre sua classificação — B.E. nº 273	233
— Mandado legislativo — Afastamento de servidor não estável para o seu exercício, interrompe o vínculo empregatício. (Parecer do Consultor Jurídico do DASP) — B.E. nº 271	123
— Requisitado em TRE, além do prazo fixado em lei. Parecer favorável do Diretor-Geral do DASP, em caráter excepcional — B.E. nº 271	122
— TRE — Vencimentos — Aumento para seus servidores na base concedida aos do Poder Executivo pelo Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974. (Decreto-lei nº 1.321) — B.E. nº 272	170
— TRE — Vencimentos — Níveis do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente de suas Secretarias. (Lei nº 6.081) — B.E. nº 276	374
— TRE — Vencimentos — Grupo Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes de suas Secretarias, e dá outras providências. (Lei nº 6.082) — B.E. nº 276	380

	Págs.
— TSE — Estruturação do Grupo Atividade de Apoio Judiciário do Quadro Permanente de suas Secretarias. (Portaria nº 14) — B.E. nº 276	355
— TSE — Estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro Permanente de suas Secretarias. (Portaria nº 13, de 1974) — B.E. nº 276	354
— TSE — Plano de Classificação e escala prioritária para os de sua Secretaria. (Portaria nº 17) — B.E. nº 277	417
— TSE — Plano de Classificação — Normas e critérios seletivos, transformação e transposição de cargos, para os diversos Grupos de sua Secretaria. (Atos Regulamentares ns. 1, 2 e 3) — B.E. nº 277	416
— TSE — Tempo de serviço dos funcionários de sua Secretaria até 31-12-73 — B.E. nº 276	361
— TSE — Vencimentos — Aumento para os servidores de sua Secretaria, nas bases concedidas aos servidores do Poder Executivo pelo Decreto-lei nº 1.313. (Decreto-lei número 1.321) — B.E. nº 272	170
— TSE — Vencimentos — Grupo Direção e Assessoramento Superior. A Lei nº 6.031 fixa os valores dos níveis de vencimentos do Quadro Permanente da sua Secretaria — B.E. nº 274	294
— TSE — Vencimentos — Grupo Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente de sua Secretaria. (Lei nº 6.033) — B.E. nº 274	295

FUNDO PARTIDÁRIO

— Vide JUSTIÇA ELEITORAL — Crédito.

— G —

GOIANIA

— Zona Eleitoral — Criação de 2 novas zonas no Estado de Goiás por desdobramento das 1.ª e 2.ª Zonas, com as denominações de 1ª B e 2ª B, aguardando alteração no atual sistema de alistamento. (Resolução nº 9.520) — B.E. nº 272	161
--	-----

GUARULHOS

— Zona Eleitoral — Criação de 2 zonas no Estado de São Paulo ns. 278 e 279 e indeferimento de outras do mesmo município. (Resolução nº 9.548) — B.E. nº 272	167
---	-----

— I —

INSTRUÇÕES

— Vide ELEIÇÃO.

INTERVENÇÃO FEDERAL

— Suspende a decretada para o Município de Santos (SP), com base no Ato Institucional nº 7. (Decreto nº 73.878) — B.E. nº 272 ...	170
---	-----

ITURAMA

— Zona Eleitoral — Criação da zona com a instalação da comarca, no Estado de Minas Gerais. (Resolução nº 9.487) — B.E. nº 271	99
---	----

— J —

JUIZ FEDERAL

— Permuta ou remoção a pedido para vara ou outra Seção, para juízes efetivos e substitutos. A Lei nº 6.044 dispõe sobre a formulação da solicitação — B.E. nº 274	302
---	-----

Págs.

JUIZ DE TRE

— Vide TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Lista triplíce e Membro.

JUNDIAÍ

— Zona Eleitoral — Criada a 281ª Zona no Estado de São Paulo por desdobramento da 65ª Zona. (Resolução nº 9.560) — B.E. nº 273	227
--	-----

JUSTIÇA ELEITORAL

— Crédito suplementar ao TSE para o Fundo Partidário e Regime de Programação Especial. (Decreto nº 74.615) — B.E. nº 278 ..	477
— Crédito especial ao TSE de Cr\$ 14.000.000,00, para os fins que especifica. (Decreto número 74.860) — B.E. nº 280	632
— Crédito suplementar de Cr\$ 6.202.200,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. (Decreto nº 74.773) — B.E. nº 279	566
— Crédito suplementar de Cr\$ 16.000.000,00, para coordenação e supervisão de eleições e Serviços em Regime de Programação Especial. (Decreto nº 74.796) — B.E. nº 280 ..	632
— Vide ORÇAMENTO.	

JUSTIÇA FEDERAL

— Regimento de custas — A Lei nº 6.032 dispõe sobre o assunto — B.E. nº 274	297
---	-----

— L —

LEGISLAÇÃO

— Emenda Constitucional nº 2 — Desincompatibilização de Governador e Vice — A Lei Complementar nº 18, fixa o prazo de 3 meses para as eleições de que trata a Emenda — B.E. nº 274	294
— Ementário — Vide EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO.	
— Decreto nº 73.529, de 21-1-74 — Dispõe sobre a alteração de orientação administrativa em virtude de decisão judicial, e dá outras providências — B.E. nº 271	112
— Decreto nº 73.653, de 15-2-74 — Estabelece normas de execução orçamentária, define a programação financeira do Tesouro Nacional, no exercício de 1974, e dá outras providências — B.E. nº 271	112
— Decreto nº 73.878, de 24-3-74 — Suspende a intervenção federal decretada com base no Ato Institucional nº 7, de 26-2-69. (Município de Santos) — B.E. nº 272	170
— Decreto nº 74.615 — Autoriza o crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica (Fundo Partidário e Serviços em Regime de Programação Especial) — B.E. nº 278	477
— Decreto nº 74.773, de 20-10-74 — Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias o crédito suplementar de Cr\$ 6.202.200,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento — B.E. nº 279	566
— Decreto nº 74.796, de 1-11-74 — Abre a Encargos Gerais da União o crédito suplementar de Cr\$ 16.000.000,00, para reforço de dotação consignada no presente orçamento — B.E. nº 280	632
— Decreto nº 74.860, de 11-11-74 — Abre à Justiça Eleitoral em favor do Tribunal Superior Eleitoral o crédito especial de	

	Págs.		Págs.
Cr\$ 14.000.000,00, para o fim que especifica — B.E. nº 280	632	posterior) e dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31-12-73 — B.E. nº 276	373
— Decreto nº 1.316, de 12-3-74 — Declara de interesse da Segurança Nacional nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Casa Nova, Santo Sé, Píão Arcado e Remanso, todos do Estado da Bahia, e dá outras providências — B.E. nº 272	170	— Lei nº 6.064, de 28-6-74 — Altera a redação do art. 310 da Lei nº 6.015, de 31-12-73 (sobre registro público), e dá outras providências — B.E. nº 276	373
— Decreto-lei nº 1.321, de 13-3-74 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários do TSE e Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências — B.E. nº 272	170	— Lei nº 6.071, de 3-7-74 — Adapta ao Código de Processo Civil as Leis que mencionam, e dá outras providências — B.E. nº 276	373
— Decreto-lei nº 1.325, de 26-4-74 — Dispõe sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10-12-70, aos servidores aposentados, e dá outras providências — B.E. nº 273	233	— Lei nº 6.081, de 10-7-74 — Fixa valores dos níveis de vencimentos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências — B.E. nº 276	374
— Leis (Diversas) — Adaptação ao novo Código de Processo Civil. (Lei nº 6.014) — B.E. nº 271	109	— Lei nº 6.082, de 10-7-74 — Fixa os valores dos níveis de vencimentos dos cargos dos Grupos — Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências — B.E. nº 276	380
— Lei nº 5.645, de 10-12-70 — Plano de Classificação — O Decreto-lei nº 1.325, dispõe sobre aplicação aos servidores aposentados — B.E. nº 273	233	— Lei nº 6.091, de 15-8-74 — Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências — B.E. nº 277	423
— Lei nº 5.682, de 21-7-71 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — A Lei nº 6.043, altera vários dispositivos — B.E. nº 274	301	— Lei nº 6.111, de 9-10-74 — Reajusta os valores de gratificações na Justiça Eleitoral, e dá outras providências — B.E. nº 279	566
— Lei nº 5.960, de 10-12-73 — Dispõe sobre inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil — B.E. nº 271	109	— Lei Complementar nº 5, de 29-4-70 — A Lei Complementar nº 18, dá nova redação à alínea a, do item V, do seu art. 1º (Prazo para desincompatibilização de candidatos ao Senado Federal e Câmara dos Deputados, passa de 4 meses para 6 meses) — B.E. nº 274	294
— Lei nº 5.964, de 10-12-73 — Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1974 — B.E. nº 270	19	— Lei Complementar nº 7, de 7-7-70 — (PIS) — A Lei Complementar nº 17, dispõe sobre o seu Programa (aplicação), e dá outras providências — B.E. nº 271	108
— Lei nº 6.007, de 19-12-73 — Estabelece normas para a fixação do número de deputados à Câmara de Deputados e às Assembléias Legislativas — B.E. nº 271	109	— Lei Complementar nº 11, de 25-5-71 — (Programa do Trabalhador Rural) — A Lei Complementar nº 16, altera vários dispositivos, e dá outras providências — B.E. nº 271	107
— Lei nº 6.014, de 27-12-73 — Adapta ao novo Código de Processo Civil as Leis que mencionam — B.E. nº 271	109	— Lei Complementar nº 16, de 30-10-73 — Altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 (Programa de Trabalhador Rural), e dá outras providências — B.E. nº 271	107
— Lei nº 6.018, de 2-1-74 — Dispõe sobre isenção de multa prevista pelo art. 8º da Lei nº 4.737 (Código Eleitoral), de 15-7-65, acrescenta parágrafo ao seu art. 47, e dá outras providências — B.E. nº 271	111	— Lei Complementar nº 17, de 12-12-73 — Dispõe sobre o Programa de Integração Social de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7-7-70 (PIS), e dá outras providências — B.E. nº 271	108
— Lei nº 6.031, de 30-4-74 — Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do TSE, e dá outras providências — B.E. nº 274	294	— Lei Complementar nº 18, de 10-5-74 — Estabelece prazo de desincompatibilização para as eleições, fixada na Emenda Constitucional nº 2 e altera dispositivos da Lei Complementar nº 5 (Governador e Vice — Senador e Deputado Federal) — B.E. nº 274 ..	294
— Lei nº 6.032, de 30-4-74 — Dispõe sobre Regimento de Custas da Justiça Federal — B.E. nº 276	294	— Lei Complementar nº 19, de 25-6-74 — Dispõe sobre aplicação de recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências — B.E. nº 276	370
— Lei nº 6.033, de 30-4-74 — Fixa os valores dos vencimentos dos Grupos — Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do TSE — B.E. nº 274	295	— Lei Complementar nº 20, de 1-7-74 — Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios — B.E. nº 276	370
— Lei nº 6.043, de 13-5-74 — Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-7-71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) — B.E. nº 274	301	— Lei Complementar nº 21, de 24-9-74 — Estabelece nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo — Diplomacia, Código D-300 — B.E. nº 278	476
— Lei nº 6.044, de 14-5-74 — Dispõe sobre a Disponibilidade e Aposentadoria dos membros da Magistratura Federal, e dá outras providências — B.E. nº 274	302		
— Lei nº 6.055, de 17-6-74 — Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências — B.E. nº 275	339		
— Lei nº 6.063, de 27-6-74 — Altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21-10-69, com as alterações			

Págs.

Págs.

LISTA TRÍPLICE— Vide **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**.

— M —

MAGISTRADO FEDERAL

— Aposentadoria e disponibilidade — Exercício de advocacia é contado para tais efeitos até o limite de 15 anos. (Lei nº 6.044) — B.E. nº 274 302

MANDATO LEGISLATIVO

— Servidor não estável — O exercício do mandato interrompe o vínculo empregatício. (Parecer do Consultor Jurídico do DASP) — B.E. nº 271 123

MINISTRO ANTÔNIO NEDER

— Posse na Vice-Presidência do TSE (Ata de 12-11-73) — B.E. nº 278 429

MINISTRO BARROS MONTEIRO

— Posse na Presidência do TSE (Ata de 12 de fevereiro de 1973) — B.E. nº 273 177
— Afastamento (Ata de 25-10-73) — B.E. nº 277 387

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO BOSELLI

— Juiz Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral — Nomeação — B.E. nº 277 426

MINISTRO THOMPSON FLORES

— Posse na Vice-Presidência do TSE (Ata de 12-2-73) — B.E. nº 273 177
— Posse na Presidência do TSE — Homenagem (Ata de 12-11-73) — B.E. nº 278 429

MULTA

— Vide **ELEITOR** — faltoso.

— N —

NOVA IGUAÇU

— Zona Eleitoral — Nova divisão jurisdiccional das 27ª, 67ª, 82ª, 83ª e 84ª Zonas, no Estado do Rio de Janeiro aprovada pela Resolução nº 9.516 — B.E. nº 272 160

— O —

ORÇAMENTO

— Exercício Financeiro de 1974 — A Lei número 5.964, de 10-12-73, estima a Receita e fixa a Despesa da União — B.E. nº 270 19

— Justiça Eleitoral — Vide **CRÉDITO**.

— Justiça Eleitoral — Exercício de 1974 — Demonstrativo da despesa por programas, subprogramas e categorias econômicas — B.E. nº 270 23

— Normas atualizadas e consolidadas para descentralização, movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais. (Portaria nº 188 da Inspeção Geral de Finanças do M.F.) — B.E. nº 270 47

— Normas e programação para o exercício de 1974 — B.E. nº 271 112

— TRE — Exercício Financeiro de 1974 — Programa de trabalho — Recursos ordinários e quadro de detalhamento da despesa por Estado — B.E. nº 270 25

— TSE — Exercício Financeiro de 1974 — Programa de trabalho — Recursos ordinários — Quadro de detalhamento da despesa — B.E. nº 270 24

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

— Inscrição na Ordem (exame e estágio de que tratam as Leis ns. 4.215 e 5.842). (Lei nº 5.960) — B.E. nº 271 109

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

— Vide **DECISÃO JUDICIAL**.

OSASCO

— Zona Eleitoral — Criação das 276ª e 277ª Zonas do Estado de São Paulo por desdobramento da 213ª Zona. (Resolução número 9.511) — B.E. nº 271 100

— P —

PARTIDOS POLÍTICOS

— Lei Orgânica — Alteração de vários dispositivos da Lei nº 5.682. (Lei nº 6.043) — B.E. nº 274 301

PASEP

— Aplicação de seus recursos (Lei Complementar nº 19) — B.E. nº 276 370

PELOTAS

— Zona Eleitoral — Limites alterados para as 34ª e 60ª Zonas, do Município do Estado do Rio Grande do Sul. (Resolução nº 9.573) — B.E. nº 274 290

PERMUTA

— Vide **JUIZ FEDERAL**.

PILÃO ARCADE

— Segurança Nacional — O Decreto-lei número 1.316, declara como tal, vários Municípios do Estado da Bahia — B.E. nº 272 .. 170

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

— Aplicação de recursos — A Lei Complementar nº 19, dispõe sobre a sua aplicação, e dá outras providências — B.E. nº 276 370

— Disposições e providências de que trata a Lei Complementar nº 7 (Instituidora). (Lei Complementar nº 17) — B.E. nº 271 108

PRAZO

— Vide **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**.

PREFEITO

— Nomeado — Relação dos municípios considerados da Segurança Nacional e Estâncias Hidrominerais — B.E. nº 272 174

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Vide **ERNESTO GEISEL (General)**.

PROCESSO

— Vide **ALISTAMENTO ELEITORAL** — Inutilização.

PROCURADOR-GERAL

— Professor Moreira Alves — Congratulação do TSE por sua recondução ao cargo. (Ata de 26-3-74) — B.E. nº 273 190

Págs.

Págs.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA— Vide **ORÇAMENTO**.**PROPAGANDA ELEITORAL**— Vide **ELEIÇÕES** — Instruções.

— R —

REGIMENTO— Vide **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

— (da Secretaria).

REGISTRO DE NASCIMENTO

— Gratuito para fins eleitorais — Fornecimento de certidões para o alistando que prove carência de recursos ou ao Delegado de Partido para fins eleitorais. (Lei número 6.018) — B.E. nº 271 111

REGISTRO PÚBLICO

— Alterada a redação do art. 310 da Lei nº 6.015, e dá outras providências (Lei nº 6.064) — B.E. nº 276 373

REMANSO

— Segurança Nacional — O Decreto-lei número 1.316, declara como tal, vários municípios do Estado da Bahia — B.E. nº 272 170

REMOÇÃO— Vide **JUIZ FEDERAL**.**REQUISITADO**— Vide **FUNCIONÁRIO**.

— S —

SENTO SÉ

— Segurança Nacional — O Decreto-lei número 1.316, declara como tal, vários municípios do Estado da Bahia — B.E. nº 272 170

SANTOS

— Intervenção Federal suspensa pelo Decreto nº 73.878 (Estado de São Paulo) — B.E. nº 272 170

SÃO BERNARDO DO CAMPO

— Zona Eleitoral — Criação da 283ª Zona do Estado de São Paulo, por desdobramento da 174ª Zona (Resolução nº 9.582) — B.E. nº 273 228

SÃO CAETANO DO SUL

— Zona Eleitoral — Limites das 166ª e 269ª Zonas do município do Estado de São Paulo e referente a bairros que menciona (Resolução nº 9.508) — B.E. nº 271 101

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

— Zona Eleitoral — Criação da 282ª Zona do Estado de São Paulo, por desdobramento da 127ª Zona (Resolução nº 9.561) — B.E. nº 273 228

SÃO PAULO

— Zona Eleitoral — Indeferido o pedido de criação de zonas (6) novas e por desdobramento, também, considerado injustificado pelo número de eleitores (Capital). (Resoluções ns. 9.550, 9.553, 9.555 a 9.559) — B.E. nº 272 169

SEGURANÇA NACIONAL

— Declarado do interesse da Segurança Nacional os Municípios de Casa Nova, Sento Sé, Pilão Arcado e Remanso, todos no Estado da Bahia (Decreto-lei nº 1.316) — B.E. nº 272 170

— Municípios (relação) considerados do interesse da Segurança Nacional e cujos Prefeitos são nomeados — B.E. nº 272 174

SERVIDOR— Vide **FUNCIONÁRIO**.**SOUZA**

— Zona Eleitoral — Criação da 35ª Zona, do Estado da Paraíba (Resolução nº 9.579) — B.E. nº 274 290

— T —

TEMPO DE SERVIÇO— Vide **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

— Lista de antiguidade.

TERRITÓRIO

— Criação — A Lei Complementar nº 20 dispõe sobre a criação de Estados e Territórios — B.E. nº 276 370

TOMÉ-AÇU

— Zona Eleitoral — Nova sede da 39ª Zona, no Estado do Pará em substituição a de Acará (Resolução nº 9.527) — B.E. nº 273 222

TRABALHADOR RURAL

— Lei instituidora — A Lei Complementar nº 16 modifica vários dispositivos da Lei Complementar nº 11 — B.E. nº 271 107

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

— Alistamento Eleitoral — Incineração de processos. O TRE de Minas Gerais regulamenta a inutilização dos processos, e dá outras providências (Resolução nº 354-74) — B.E. nº 276 366

— Funcionário — Vide **FUNCIONÁRIO**.

— Lista Tríplice — Juiz Efetivo do TRE de Alagoas — Julgamento convertido em diligência, a fim de que o Tribunal de Justiça se digne substituir o nome do Dr. Paulo Albuquerque (Resolução nº 9.524) — B.E. nº 273 220

— Lista Tríplice — Juiz do TRE da Guanabara — Julgamento convertido em diligência para substituir nome de candidato impedido e esclarecer quanto a situação de outro candidato (Resolução nº 9.436) — B.E. nº 274 335

— Lista Tríplice — Juiz do TRE da Guanabara — Julgamento convertido em diligência para substituição de nome de candidato em face a impedimento existente (Resolução número 9.454) — B.E. nº 274 285

— Listas Tríplices — Julgamento do processo do TRE da Guanabara convertido em diligência, para que a Lista sêxtupla seja transformada em duas tríplices e substituir nome de candidato que continua impedido (Resolução nº 9.397) — B.E. nº 274 284

— Orçamento — Vide **ORÇAMENTO**.— Zona Eleitoral — Vide **ZONA ELEITORAL**.

— Alagoas — Membro — Juiz Substituto — Nomeado o Dr. George Sarmento na vaga decorrente do término do 1º biênio do man-

Págs.	Págs.
dato do Dr. Darcy Ferreira Pinto — B.E. nº 271 122	vaga decorrente do término do 1º biênio do mandato do Dr. Dilvanir José da Costa — B.E. nº 280 636
— Membro — Juiz Efetivo — Nomeado o Bacharel Almachio de Oliveira Costa na vaga decorrente do término do 2º biênio do mandato do Dr. Paulo de Albuquerque — B.E. nº 280 636	— Membro — Juiz Substituto — Nomeado o Bacharel Edgar Quinet de Andrade para a vaga decorrente do término do 1º biênio do mandato do Dr. Fulgêncio Alves da Cunha — B.E. nº 280 636
— Vide TRE — Lista Triplice.	— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 35
— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 25	— Vide ZONA ELEITORAL.
— Amazonas — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 26	— Pará — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 36
— Bahia — Crédito suplementar de..... Cr\$ 148.000,00, para reforço à dotação consignada no orçamento de 1974 — B.E. nº 273 234	— Vide ZONA ELEITORAL.
— Membro — Juiz Substituto — Reconduzido para o 2º biênio o Bacharel Antônio da Cunha Bitencourt — B.E. nº 280 636	— Paraíba — Membro — Juiz Substituto — Nomeado o Bacharel José Corrêa Lima para a vaga decorrente do término do 1º biênio do mandato do Dr. Ailton Cordeira — B.E. nº 271 122
— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 27	— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 37
— Vide ZONA ELEITORAL.	— Vide ZONA ELEITORAL.
— Ceará — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 28	— Paraná — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 38
— Vide ZONA ELEITORAL.	— Pernambuco — Membro — Juiz Substituto — Nomeado o Bacharel Arthur Cézar Ferreira Pereira para a vaga decorrente do término do 2º biênio do mandato do Dr. Antônio Paula Montenegro — B.E. nº 271 122
— Distrito Federal — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 29	— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento das despesas — B.E. nº 270 39
— Espírito Santo — Membro — Juiz Efetivo — Nomeado o Bacharel Ary Lopes Ferreira para a vaga decorrente do término do 1º biênio do mandato do Dr. Nelson Abel de Almeida — B.E. nº 280 636	— Piauí — Membro — Juiz Efetivo — Nomeado o Bacharel Alberto Gayoso Almen- dra — B.E. nº 272 174
— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 30	— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 40
— Goiás — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 31	— Rio de Janeiro — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 41
— Vide ZONA ELEITORAL.	— Vide ZONA ELEITORAL.
— Guanabara — Membro Efetivo — Nomeado o Dr. Breno de Andrade para a vaga decorrente do término do 1º biênio do mandato do Dr. José Cunto Filho — B.E. nº 271 122	— Rio Grande do Norte — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 42
— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 32	— Rio Grande do Sul — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 43
— Vide TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Lista Triplice.	— Vide ZONA ELEITORAL
— Maranhão — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 33	— Santa Catarina — Membro — Juiz Efetivo — Nomeado o Bacharel Antônio de Freitas Moura para a vaga decorrente do término do 1º biênio do mandato do Dr. João José Ramos — B.E. nº 271 122
— Membro — Juiz Efetivo — Nomeado o Bacharel José Vera Cruz Santana para a vaga decorrente do término do 2º biênio do mandato do Dr. José Ribamar da Cunha Oliveira — B.E. nº 280 636	— Membro — Juiz Substituto — Nomeado o Bacharel José Ramos Schefer para a vaga decorrente do término do 1º biênio do mandato do Dr. Antônio de Freitas Moura — B.E. nº 280 636
— Mato Grosso — Membro — Juiz Substituto — Reconduzido o Bacharel Emanuel Rodrigues do Prado — B.E. nº 280 636	— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 44
— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 34	— Vide ZONA ELEITORAL.
— Minas Gerais — Alistamento — Inutilização de processos (Resolução nº 354-74) — B.E. nº 276 366	— São Paulo — Membro — Juiz Efetivo — Nomeado o Bacharel Teófilo Xavier de Mendonça para a vaga decorrente do término do mandato do Dr. Luiz Carlos Galvão Coelho — B.E. nº 271 122
— Membro — Juiz Efetivo — Nomeado o Bacharel Décio Fulgêncio Alves para a vaga decorrente do falecimento do Dr. Geinaert do Valle Ferreira — B.E. nº 280 636	— Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 45
— Membro — Juiz Substituto — Nomeado o Bacharel Cláudio Vieira da Costa para a	— Vide ZONA ELEITORAL.
	— Sergipe — Orçamento de 1974 — Programa de trabalho e detalhamento de despesas — B.E. nº 270 46

Págs.

Págs.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

— Ato Regulamentar nº 1 — Normas para critério seletivo para transformação e transposição de cargos na sua Secretaria, para as seguintes categorias: Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Taquígrafo Judiciário e Agente Administrativo — B.E. nº 277	416
— Normas para preenchimento das fichas — B.E. nº 277	416
— Ato Regulamentar nº 2 — Normas para transformação e transposição na sua Secretaria do Grupo Artesanato — B.E. nº 277	416
— Normas para preenchimento de fichas — B.E. nº 277	416
— Ato Regulamentar nº 3 — Normas para critério seletivo para transformação e transposição de cargos na sua Secretaria, nas seguintes categorias: Agente de Segurança Judiciário, Atendente Judiciário, Agente de Portaria, Motorista Oficial e Telefonista — B.E. nº 277	417
— Normas para o preenchimento de fichas — B.E. nº 277	417
— Crédito — Vide JUSTIÇA ELEITORAL.	
— Funcionário — Vide FUNCIONÁRIO — do TSE.	
— Homenagem — Procurador-Geral Eleitoral — Prestada ao Professor Moreira Alves pela sua recondução ao cargo (Ata de 26-3-74) — B.E. nº 273	190
— Instruções — Vide ELEIÇÃO.	
— Membro — Nomeação do Bacharel José Francisco Boselli para Juiz Efetivo — B.E. nº 277	426
— Membro — Ministro Barros Monteiro é homenageado e toma posse como Presidente do TSE (Ata de 12-2-73) — B.E. nº 273 ...	177
— Afastamento (Ata de 25-10-73) — B.E. nº 277	387
— Membro — Ministro Thompson Flores — Vice-Presidente — Posse e homenagem (Ata de 12-2-73) — B.E. nº 273	177
— Presidente (posse) (Ata de 12-11-73) — B.E. nº 278	429
— Autorizado a decidir ad referendum durante o recesso (Ata de 13-12-73) — B.E. nº 271	90
— Membro — Ministro Antônio Neder — Vice-Presidente — Posse (Ata de 12-11-73) — B.E. nº 278	429
— Portaria nº 14 — Alteração da letra b do seu art. 4º (Portaria nº 18) — B.E. nº 278 ..	473
— Portaria nº 17 — Aprova a escala prioritária para o Plano de Classificação na sua Secretaria — B.E. nº 277	417
— Portaria nº 18-74 — Altera a letra b, do artigo 4º, da Portaria nº 14-74 — B.E. nº 278 ..	473
— Regimento da sua Secretaria (Resolução nº 9.618) — B.E. nº 277	406
— Portaria nº 38-74 — Aprova o Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 16.000.000,00 — B.E. nº 280	632

— V —

VENCIMENTOS

— Vide FUNCIONÁRIO.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Vide ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (General).

VOTO

— Distrito Federal — Instruções do TSE número 9.646 e Lei nº 6.091, de 15-8-74:	
— Lei — B.E. nº 277	423
— Instruções — B.E. nº 278	461

— Z —

ZONA ELEITORAL

— Bahia — Criação das 162ª a 168ª Zonas por desdobramento das 14ª, 15ª, 22ª, 23ª, 30ª, 46ª e 47ª Zonas (Resolução nº 9.535) — B.E. nº 272	164
— Goiás — Goiânia — Criação de duas zonas por desdobramento, passando a 1ª e 2ª B — Julgamento do processo aguardando outro em tramitação (Resolução nº 9.520) — B.E. nº 272	161
— Minas Gerais — Aprovada a criação da zona de Iturama com a instalação da Comarca (Resolução nº 9.487) — B.E. nº 271	99
— Pará — Tomé-Açu passa a ser a nova sede da 39ª Zona em lugar de Acará (Resolução nº 9.527) — B.E. nº 273	222
— Paraíba — Souza — Criação da 35ª Zona no município (Resolução nº 9.574) — B.E. nº 274	290
— Rio de Janeiro — Barra Mansa — Criação da 91ª Zona por desdobramento da 4ª Zona (Resolução nº 9.514) — B.E. nº 272	160
— Nova Iguaçu — Aprovada a nova divisão jurisdicional das 27ª, 67ª, 82ª, 83ª e 84ª Zonas (Resolução nº 9.516) — B.E. nº 272	160
— Rio Grande do Sul — Cruz Alta — Criação da 115ª Zona, por desdobramento da 17ª Zona (Resolução nº 9.583) — B.E. nº 274	291
— Pelotas — Limites (alteração) aprovados para as 34ª e 60ª Zonas do município (Resolução nº 9.573) — B.E. nº 274	290
— São Paulo — Capela do Socorro — Criação da 280ª Zona, com jurisdição em vários distritos que menciona (Resolução nº 9.549) — B.E. nº 272	168
— Guarulhos — Criação das 278ª e 279ª Zonas e indeferimento para outra do mesmo município (Resolução nº 9.548) — B.E. nº 272	167
— Jundiá — Criada a 281ª Zona, por desdobramento da 65ª Zona (Resolução nº 9.560) — B.E. nº 273	227
— Osasco — Criação das 276ª e 277ª Zonas, por desdobramento da 213ª Zona (Resolução nº 9.511) — B.E. nº 271	100
— São Bernardo do Campo — Criação da 283ª Zona, por desdobramento da 174ª Zona (Resolução nº 9.562) — B.E. nº 273	228
— São Caetano do Sul — Limites — Aprovada a retificação dos das 166ª e 269ª Zonas, quanto a jurisdição sobre diversos bairros que menciona (Resolução nº 9.508) — B.E. nº 271	100
— São José dos Campos — Criação da 282ª Zona, por desdobramento da 127ª Zona (Resolução nº 9.561) — B.E. nº 273	228
— São Paulo (Cap.) — Desdobramento não aprovado por não justificar o número de eleitores (Resolução nº 9.550) — B.E. nº 276	169
— Criação de 6 novas zonas, indeferido (Resoluções ns. 9.553, 9.555 a 9.559) — B.E. nº 273	224

INDICE NUMÉRICO

(Resoluções não ementadas e Atas)

Resoluções Nºs	Boletins Nºs	Páginas Nºs	Atas Sessões Nºs	Datas	Boletins Nºs	Páginas Nºs
8.906	275	308				
9.397	274	284	100ª	4-12-73	272	123
9.436	274	285	101ª	5-12-73	271	89
9.454	274	285	102ª	6-12-73	272	127
9.487	271	99	103ª	11-12-73	272	127
9.508	271	100	104ª	12-12-73	272	128
9.511	271	100	105ª	13-12-73	272	128
9.514	272	160	106ª	13-12-73	271	89
9.516	272	160	1ª	12-2-74	273	184
9.520	272	161	2ª	14-2-74	272	128
9.524	273	220	3ª	18-2-74	273	185
9.527	273	222	4ª	19-2-74	273	185
9.535	272	164	6ª	4-3-74	273	186
9.548	272	167	7ª	5-3-74	272	129
9.549	272	168	8ª	6-3-74	272	129
9.550	272	169	9ª	7-3-74	273	186
9.553	273	224	10ª	8-3-74	273	186
9.555	273	225	11ª	12-3-74	273	187
9.556	273	225	12ª	13-3-74	273	188
9.557	273	226	14ª	19-3-74	273	188
9.558	273	226	15ª	19-3-74	273	189
9.559	273	227	16ª	20-3-74	273	189
9.560	273	227	17ª	21-3-74	273	189
9.561	273	228	18ª	25-3-74	273	189
9.562	273	228	19ª	26-3-74	273	190
9.578	274	290	20ª	26-3-74	272	130
9.579	274	290	21ª	28-3-74	272	130
9.583	274	291	22ª	2-4-74	273	190
9.607	275	308	23ª	4-4-74	273	191
9.608	275	311	24ª	4-4-74	273	191
9.609	275	314	25ª	5-4-74	273	191
9.610	275	320	26ª	16-4-74	273	191
9.611	275	324	27ª	18-4-74	273	193
9.612	275	326	28ª	23-4-74	273	193
9.613	275	332	29ª	23-4-74	273	193
9.618	277	406	30ª	25-4-74	273	193
9.641	278	458	31ª	30-4-74	276	344
9.642	278	459	32ª	2-5-74	277	388
9.643	278	460	34ª	7-5-74	277	389
9.646	278	461	35ª	9-5-74	277	389
9.647	278	464	36ª	14-5-74	277	390
9.658	280	619	37ª	16-5-74	277	390
9.664	278	472	38ª	21-5-74	277	391
9.670	278	472	39ª	23-5-74	277	391
			40ª	28-5-74	278	345
			41ª	30-5-74	276	345
			42ª	30-5-74	276	345
			43ª	4-6-74	278	346
			44ª	6-6-74	277	391
			45ª	10-6-74	277	392
			46ª	11-6-74	277	392
			47ª	12-6-74	277	392
			48ª	14-6-74	277	392
			49ª	18-6-74	277	393
			50ª	18-6-74	277	393
			51ª	20-6-74	277	393
			52ª	21-6-74	277	394
			53ª	6-8-74	277	394
			60ª	22-8-74	277	395
			62ª	26-8-74	277	395
			63ª	26-8-74	277	395

Atas Sessões Nºs	Datas	Boletins Nºs	Páginas Nºs
4ª	12-2-73	273	177
76ª	20-9-73	272	125
80ª	4-10-73	273	182
81ª	8-10-73	273	183
82ª	9-10-73	273	184
85ª	18-10-73	273	184
86ª	23-10-73	277	387
92ª	12-11-73	278	429
98ª	27-11-73	272	125

ABREVIATURAS (*)

Ac.	— Acórdão
AC	— Acre
Agr.	— Agravo
A.I.	— Ato Institucional
AL	— Alagoas
AM	— Amazonas
AP	— Amapá
Arena	— Aliança Renovadora Nacional
Art.	— Artigo
BA	— Bahia
B.E.	— Boletim Eleitoral
c/c	— Combinado com
C.E.	— Código Eleitoral
CE	— Ceará
C.F.	— Constituição Federal
Cód.	— Código
Cons.	— Consulta
Const.	— Constituição
C.P.	— Código Penal
C.P.C.	— Código de Processo Civil
C.P.P.	— Código de Processo Penal
Dec.	— Decreto
DF	— Distrito Federal
D.J.	— Diário da Justiça
D.U.	— Decisão Unânime
Embs.	— Embargos
ES	— Espírito Santo
FN	— Fernando de Noronha
GO	— Goiás
H.C.	— Habeas Corpus
Inc.	— Inciso
L.	— Lei
L.C.	— Lei Complementar
L.O.P.P.	— Lei Orgânica dos Partidos Políticos
MA	— Maranhão
M.D.B.	— Movimento Democrático Brasileiro
MG	— Minas Gerais
Min.	— Ministro
Mobral	— Movimento Brasileiro de Alfabetização
M.S.	— Mandado de Segurança
MT	— Mato Grosso
PA	— Pará
Pág.	— Página
Par.	— Parágrafo
PB	— Paraíba
PE	— Pernambuco
PI	— Piauí
PR	— Paraná
Proc.	— Processo
R.E.	— Recurso Extraordinário
Reg.	— Regimento
Rel.	— Relator
Rec. Dipl.	— Recurso de Diplomação
Repr.	— Representação
Res.	— Resolução
RJ	— Rio de Janeiro

RN	—	Rio Grande do Norte
RO	—	Rondônia
RR	—	Roraima
RS	—	Rio Grande do Sul
SC	—	Santa Catarina
SE	—	Sergipe
Soc.	—	Sociedade
SP	—	São Paulo
S.T.F.	—	Supremo Tribunal Federal
SUDENE	—	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
SUNAB	—	Superintendência Nacional de Abastecimento
TRE	—	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	—	Tribunal Superior Eleitoral
TTRREE	—	Tribunais Regionais Eleitorais

(*) Usadas no presente «EMENTARIO DE JURISPRUDÊNCIA»

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
1975